



AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO FINAL

Exame da execução dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF (Fiscalização nº 1.0008.17).

(Processo nº 6.040/2017-e)



Brasília, 2017



RESUMO EXECUTIVO

A presente auditoria de regularidade foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, tendo como objeto os contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos celebrados pela SEDF, vigentes nos exercícios de 2016 e 2017.

Foram avaliadas a conformidade da execução dos serviços de vigilância e de cocção de alimentos na SEDF, bem como a regularidade dos pagamentos executados e das repactuações contratuais.

A contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos se destina a garantir a segurança do patrimônio da SEDF, especialmente das 14 coordenações regionais de ensino e das 703 unidades escolares¹, bem como dos alunos, servidores e usuários.

No tocante aos serviços de cocção de alimentos, destaca-se que esses se inserem no âmbito do Programa de Alimentação Escolar – PNAE², o qual visa assegurar o direito à alimentação escolar previsto na Constituição Federal (art. 208, VII) e na Lei Orgânica do DF (art. 224). O Programa busca fornecer ao aluno uma alimentação correta e equilibrada para favorecer seu bem-estar, ânimo, atenção e condição ideal à aprendizagem, além de contribuir para a manutenção de sua saúde.

O que o Tribunal buscou avaliar?

O objetivo da presente auditoria foi examinar a regularidade da execução dos serviços de vigilância e de cocção de alimentos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, bem como dos pagamentos e das repactuações contratuais.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas duas questões de auditoria:

¹ Retirado do sítio da SEDF em 24/04/2017 (<http://www.se.df.gov.br/sobre-a-secretaria/organograma.html>).

² Instituído pela Lei nº 11.947 de 2009.



- a) A execução e os pagamentos dos contratos de Vigilância e de Cocção de Alimentos seguiram os dispositivos contratuais e respectivos Termos de Referência?
- b) As prorrogações e as alterações contratuais são realizadas de acordo com os ditames legais?

O que o Tribunal encontrou?

Foram constatadas **falhas relacionadas à designação de executores e de coexecutores** dos contratos avaliados, em decorrência de **atrasos** na nomeação ou de **ausência** de designação.

Também foram verificadas falhas na **supervisão e fiscalização** dos serviços. Nas visitas realizadas às 30 escolas selecionadas pela equipe de auditoria, foram identificadas as seguintes inconformidades:

Descrição da inconformidade	Qtde. de UEs	Qtde. de UEs (%)
Desconhecimento dos termos de contrato pelos supervisores administrativos e/ou diretores das escolas	29	96%
Controle inadequado sobre a frequência dos prestadores de serviço	30	100%
Ausência de controle sobre a capacitação dos empregados	30	100%
Ausência de controle sobre o fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs na periodicidade e na quantidade contratadas	30	100%
Inexistência de procedimentos definidos a serem adotados no caso de empregados que não executem os serviços de forma satisfatória	30	100%

Fonte: Achado 1.

Ademais, no tocante aos contratos de cocção de alimentos, verificaram-se **falhas no fornecimento de materiais de higiene e sanitização para os cozinheiros** (papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido) no âmbito dos Contratos nº 17/2017 (Emergencial – empresa G&E) e nº 37/2016 (empresa Confere).

No mesmo sentido, constatou-se o **fornecimento incompleto de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Insumos** nas visitas realizadas às escolas. A Tabela a seguir demonstra as inconformidades encontradas no âmbito do Contrato de cocção de alimentos nº 17/2017:



Descrição da inconformidade	Ocorrências
Funcionários sem calça com elástico e cordão.	83,33%
Funcionários sem camiseta de malha fria com emblema da empresa pintado.	66,67%
Funcionários sem par de tênis ou calçado preferencialmente branco, com solado de borracha ou de material sintético.	100,00%
Funcionários que não receberam da empresa par de meias de algodão.	100,00%
Funcionários sem toucas descartáveis.	50,00%
Funcionários sem avental branco.	66,67%

Fonte: Achado 2.

Além disso, foi constatado **risco de contaminação de alimentos e do ambiente das cozinhas escolares**, em decorrência de os contratos de prestação de serviços de cocção de alimentos **não preverem o fornecimento** de produtos e materiais de higienização do ambiente de preparo e de sanitização dos alimentos. Verificou-se que tal fato configura dificuldade para as escolas, devido às complicações para a obtenção de recursos financeiros no âmbito de cada unidade escolar, bem como **constatou-se que não há padronização no tipo de material comprado**.

Nem sempre as unidades escolares recebem orientação por parte das nutricionistas da SEDF acerca da especificação dos itens que devem ser adquiridos. Somente quando as equipes de nutricionistas visitam as escolas o tema é discutido, mas sem orientação formal ou padronizada. Registra-se que **é imprescindível a adequada higienização dos alimentos e da área de preparação**, conforme previsto no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (Resolução RDC nº 216/2004).

Foram identificadas, ainda, as seguintes **falhas na liquidação das despesas** dos contratos objeto da auditoria:

- a) **ausência de relatórios de execução** de serviços para ateste de notas fiscais;
- b) ausência de procedimentos de **fiscalização amostral para verificação do cumprimento efetivo de obrigações trabalhistas e previdenciárias** diretamente com os empregados contratados; e
- c) não utilização de **conta corrente vinculada** para retenção de provisões trabalhistas.



Já em relação às prorrogações e alterações contratuais, foram constatadas **falhas na demonstração analítica da evolução dos custos** das contratadas em repactuações concedidas e **nas pesquisas de preços** realizadas para demonstrar a vantajosidade de prorrogações contratuais

Em decorrência das falhas nos procedimentos de demonstração de variação de custos com vistas à repactuação do Contrato nº 58/2011, foram verificadas possíveis irregularidades na majoração do item de custo “vale-transporte”, **resultando em prejuízo estimado de cerca de R\$ 1,7 milhão**, até 31/12/2016, devido à **aplicação incorreta do desconto legal** de 6%³ no salário básico do empregado nas repactuações contratuais.

Constataram-se, ainda, pesquisas de preços realizadas com base somente em consulta direta a fornecedores e limitando-se a apenas três propostas, as quais se mostraram **inadequadas para avaliar a vantajosidade** das prorrogações contratuais mencionadas, bem como **não atenderam ao disposto no Decreto Distrital nº 36.519/2015**.

Por fim, ressalta-se o **reiterado atraso na apresentação de informações** à equipe de auditoria do TCDF, resultando em prejuízo ao cumprimento dos prazos de realização dos trabalhos.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destacam-se:

- a) adote providências no intuito de designar tempestivamente executores e, quando necessário, coexecutores de contratos (Achado 1);
- b) estabeleça rotina de procedimentos para a fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, com a definição de responsabilidades para executor, coexecutor e supervisor administrativo, e a elaboração de instrumentos de controle (Achado 1);

³ Lei Federal nº 7.418/1985, art. 4º, parágrafo único.



- c) aprimore os relatórios de controle da execução de serviços terceirizados, preferencialmente em meio eletrônico, a exemplo do modelo constante do Anexo I do Relatório de Auditoria, (Achado 1);
- d) adote providências, aplicando as sanções previstas se necessário, com vistas a garantir o integral fornecimento de (Achado 2):
 - d1) materiais de higiene e sanitização exigidos no âmbito do Contrato Emergencial nº 17/2017 e Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016;
 - d2) uniformes, EPIs e insumos exigidos no âmbito dos contratos de cocção de alimentos e de vigilância;
- e) avalie a conveniência e a oportunidade de incluir nos contratos de cocção de alimentos o fornecimento de produtos e materiais de higienização de alimentos e dos ambientes de cozinha das unidades escolares, visando obter economia de escala, padronização e cumprimento das regulamentações sanitárias aplicáveis (Achado 3);
- f) estabeleça rotina de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas por amostragem de empregados, observando, inclusive, as datas-base das categorias, com o objetivo de avaliar toda a extensão do contrato ao longo de um ano, conforme itens 4 e 5, Anexo IV, da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 4);
- g) implemente a operacionalização de conta corrente vinculada para retenção provisória de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização (Achado 4);
- h) adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, observando o contido no artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e fazendo juntar aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de



cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório de Auditoria (Achado 5);

- i) adote medidas para proceder a restituição dos valores relativo ao pagamento efetuado de vale-transporte indevidamente no âmbito do Contrato nº 58/2011, realizando o levantamento do montante referente a todo o período contratual, atualizado monetariamente, para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, nos moldes do cálculo realizado no PT 15 (e-doc D908C4A0-e), garantindo prévia defesa à contratada (Achado 5);
- j) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com fornecedores, cuja utilização deve ser vista como subsidiária (Achado 5).

Cabe ressaltar que tais proposições ainda carecem de deliberação do Plenário.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, os contratos de prestação de serviços de cocção de alimentos e de vigilância sejam executados nos termos assinados, com o fornecimento adequado e padronizado de uniformes, EPIs e insumos, além de obter redução de custos em decorrência de economia de escala na aquisição centralizada dos produtos e materiais de higiene e sanitização dos ambientes de preparo e dos alimentos. Espera-se, ainda, a recuperação ao erário de valores indevidamente repactuados no montante de R\$ 1,7 milhão, bem como que seja evitado prejuízo potencial de R\$ 485 mil com a correção da irregularidade na repactuação referente ao exercício de 2017.



Sumário

1	Introdução	9
1.1	Apresentação	9
1.2	Identificação do Objeto.....	9
1.2.1	Legislação e Normas Aplicáveis	11
1.2.2	Planos, Diretrizes e Manuais Aplicáveis	12
1.3	Contextualização.....	12
1.3.1	Fiscalizações Anteriores	15
1.4	Objetivos	18
1.4.1	Objetivo Geral.....	18
1.4.2	Objetivos Específicos	18
1.5	Escopo	18
1.6	Montante Fiscalizado	19
1.7	Metodologia.....	20
1.8	Critérios de auditoria	23
1.9	Avaliação de Controle Interno	23
2	Resultados da Auditoria	26
2.1	QA 1 – A execução e os pagamentos dos contratos de Vigilância e de Cocção de Alimentos seguiram os dispositivos contratuais e respectivos Termos de Referência?	26
2.1.1	Achado 1 – Falhas nos controles da execução dos contratos.....	26
2.1.2	Achado 2 – Inexecução contratual de itens previstos no Projeto Básico41	62
2.1.3	Achado 3 – Risco de contaminação de alimentos e do ambiente das cozinhas escolares.....	70
2.1.4	Achado 4 – Falhas na liquidação das despesas.....	80
2.2	QA 2 – As prorrogações e as alterações contratuais são realizadas de acordo com os ditames legais?	96
2.2.1	Achado 5 – Irregularidades nos procedimentos de repactuação e de prorrogação contratual	96
2.3	Outros Achados	96
2.3.1	Achado 6 – Intempestividade reiterada na apresentação de informações ao TCDF	96
3	Conclusão	100
4	Considerações Finais.....	101
5	Proposições	102
	Anexo I – Modelo de Relatório de Execução de Serviços	108
	Anexo II – Modelo de Planilha de Análise de Repactuação	113



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2017 – PGA 2017, autorizado na Decisão Administrativa nº 58/2016 (e-doc B1312210-e).

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 09/04/2017 a 20/07/2017.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foram os contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos celebrados pela SEDF vigentes nos exercícios de 2016 e 2017.

4. Foram avaliadas a conformidade da execução dos serviços de vigilância e de cocção de alimentos na SEDF, bem como a regularidade dos pagamentos executados e das repactuações contratuais.

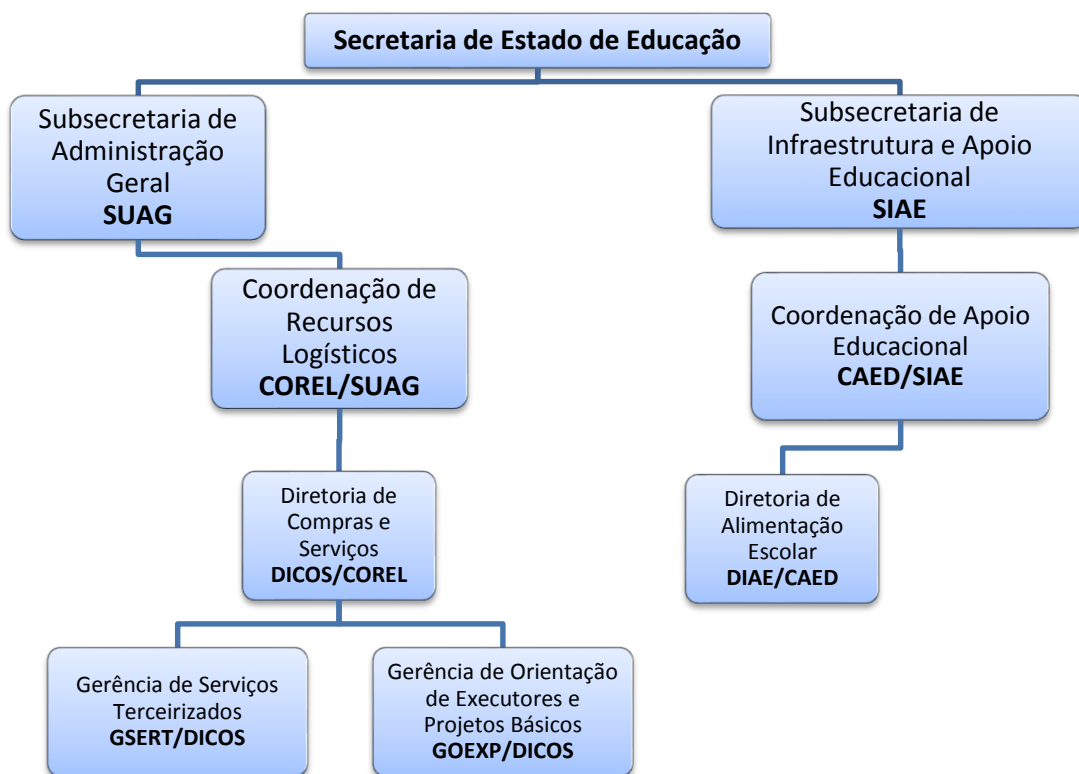
5. Para exercer a necessária supervisão, o Decreto nº 37.140/2016⁴ e o Regimento Interno⁵ da Secretaria, em conjunto, definem as competências e a estrutura administrativa responsável, conforme organograma a seguir.

⁴ Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

⁵ Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009.



Figura 1 - Estrutura organizacional na SEDF responsável pelos contratos examinados



Fonte: Sítio eletrônico da SEDF (Acesso em 23/03/2017).

6. A seguir, são elencados os principais gestores da Secretaria de Educação vinculados ao objeto da fiscalização, durante a execução da fiscalização:

Tabela 1 – Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização

Identificação do Gestor	Cargo/Função
Júlio Gregório Filho	Secretário de Estado de Educação
Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino	Secretário Adjunto de Educação
André Ricardo Oliveira de Souza	Subsecretário de Administração Geral
Isaias Aparecido da Silva ⁶	
Francisco das Chagas Paiva da Silva	Coordenador de Recursos Logísticos
Júlia Maria Rebello Mandarinó	Subsecretária de Infraestrutura e Apoio Educacional
Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo	Diretora de Alimentação Escolar

Fonte: DODF e sítio eletrônico da SEDF (Acesso em 23/03/2017).

⁶ Nomeação publicada no DODF de 03/05/2017.



1.2.1 Legislação e Normas Aplicáveis

7. Os principais normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Legislação e Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
Decreto nº 37.140/2016	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG	Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
Lei nº 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Decreto nº 32.598/2010	Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 36.063/2014	Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Lei nº 4.320/1964	Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Portaria SEDF nº 42/2013	Visa adequar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, dos convênios e de outros ajustes de natureza financeira, ou não, firmados com terceiros pela SEDF.
Lei nº 11.947/2009	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.
Ordem de Serviço nº 7/2012-SEPLAN/DF	Critérios para implantação de postos de serviço de vigilância patrimonial, limpeza e conservação.

Fonte: SINJ-DF e www.planalto.gov.br (acesso em 23/03/2017).



1.2.2 Planos, Diretrizes e Manuais Aplicáveis

8. Foram também identificados documentos que contêm orientações e diretrizes gerais relacionadas ao objeto da auditoria, apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Planos, Diretrizes e Manuais Aplicáveis

Documento	Órgão Elaborador
Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal	SEDF
Cartilha do Executor do Contrato (Portaria nº 222/2010)	SEPLAG/DF
Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial	SLTI/MP

Fonte: Elaboração própria.

1.3 Contextualização

9. A contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos se destina a garantir a segurança do patrimônio da SEDF, especialmente de suas 14 coordenações regionais de ensino e 703 unidades escolares⁷, bem como dos alunos, servidores e usuários.

10. No tocante aos serviços de cocção de alimentos, destaca-se que esses se inserem no âmbito do Programa de Alimentação Escolar – PNAE⁸, o qual visa assegurar o direito à alimentação escolar previsto na Constituição Federal (art. 208, VII) e na Lei Orgânica do DF (art. 224).

11. O PNAE, também conhecido como o programa da “merenda escolar”, é o mais antigo programa social do Governo Federal na área de educação. Em cada unidade da federação, o PNAE se transforma em Programa Estadual de Alimentação Escolar e, no caso do DF, é denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PEAE/DF⁹.

12. O Programa visa fornecer ao aluno uma alimentação correta e equilibrada para favorecer seu bem-estar, ânimo, atenção e condição ideal à aprendizagem, além de contribuir para a manutenção de sua saúde.

⁷ Retirado do sítio da SEDF em 24/04/2017 (<http://www.se.df.gov.br/sobre-a-secretaria/organograma.html>).

⁸ Instituído pela Lei nº 11.947 de 2009.

⁹ Portaria nº 167, de 14 de setembro de 2010 – Aprova o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal.



13. De acordo com o Manual de Alimentação Escolar do DF¹⁰, o Programa oferece, no mínimo, a seguinte quantidade de refeições de acordo com a respectiva clientela:

i. Educação Infantil:

- 4 (quatro) refeições/dia nas creches públicas;
- 2 (duas) refeições/dia nas Instituições Educacionais - IEs localizadas em área rural e/ou carentes;
- 1 (uma) refeição/dia nas demais IEs;

ii. Ensino Fundamental:

- 3 (três) refeições/dia para os alunos inseridos em Programas/Projetos de Educação Integral;
- 2 (duas) refeições/dia nas IEs localizadas em área rural e/ou carentes;
- 1 (uma) refeição/dia nas demais IEs;

iii. Ensino Médio: 1 (uma) refeição/dia;

iv. Educação de Jovens e Adultos: 1 (uma) refeição/dia;

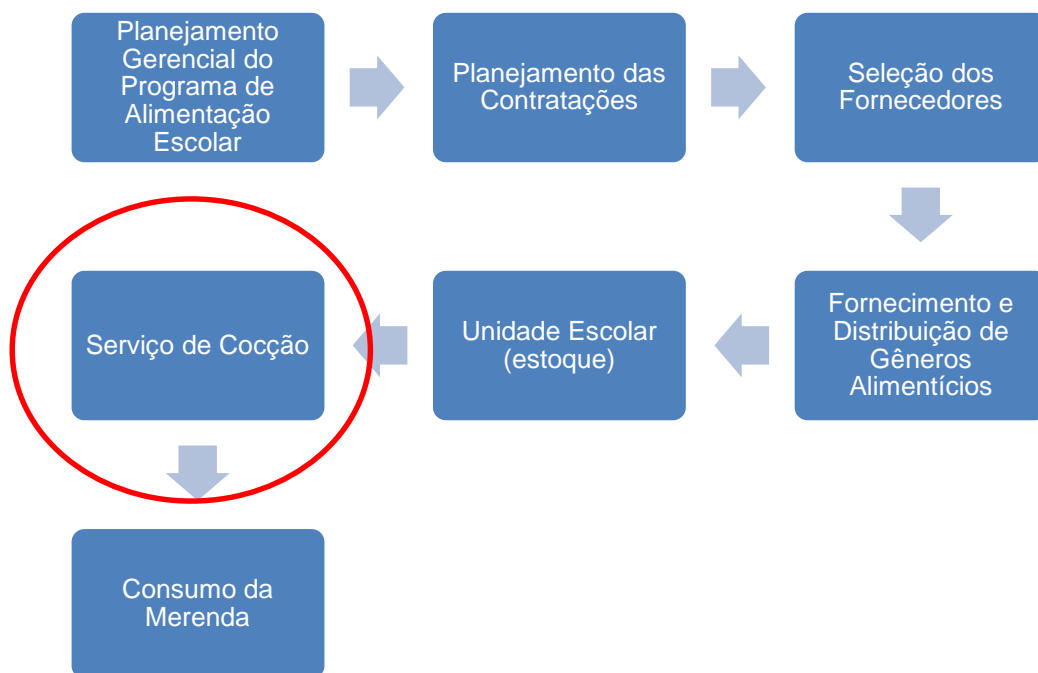
v. Educação Profissional: 3 (três) refeições/dia.

14. A SEDF adota a forma de gestão centralizada para a execução do Programa, realizando as atividades de: planejamento das contratações; seleção de fornecedores e prestadores de serviço; e gerenciamento dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, de armazenagem, de distribuição e de cocção de alimentos para todas as unidades escolares. A Figura abaixo contém fluxograma ilustrando essas atividades, com destaque para o serviço de cocção de alimentos, objeto dessa auditoria.

¹⁰ Portaria SEDF nº 167/2010.



Figura 2 – Fluxograma do Programa de Alimentação Escolar do DF



Fonte: Elaboração própria.

15. Destaca-se que foi realizada uma auditoria no Programa de Alimentação do DF em 2015 pelo TCDF¹¹, com o seguinte escopo:

- a) gerenciamento e supervisão do Programa exercido pelos nutricionistas;
- b) atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/DF;
- c) gestão e controle dos estoques de gêneros alimentícios;
- d) planejamento e realização dos procedimentos licitatórios; e
- e) execução dos contratos de aquisição, de armazenamento e de distribuição de gêneros alimentícios.

16. À época, em razão da extensão dos trabalhos, optou-se por excluir do escopo os serviços de cocção de alimentos, sugerindo-se a realização de auditoria posteriormente. Desse modo, a presente Auditoria examinou a regularidade da execução, dos pagamentos e das repactuações dos contratos de cocção de alimentos na SEDF.

17. De acordo com informações disponibilizadas no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE¹², atualmente há cerca de 478.984 alunos

¹¹ Processo TCDF nº 8.920/2015-e.

¹² <http://www.fnde.gov.br/pnaeweb/publico/relatorioDelegacaoEstadual.do> (acesso em 29/03/2017).



beneficiados pelo Programa em escolas públicas no Distrito Federal.

18. Impende ressaltar que, segundo informações da SEDF, resta uma pequena quantidade de servidores de carreira da Secretaria realizando atividades tanto de vigilância quanto de cocção de alimentos. A grande maioria dos serviços atualmente é executada pelas empresas terceirizadas.

1.3.1 Fiscalizações Anteriores

19. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico (e-TCDF) e ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF¹³, foram identificados processos relacionados à contratação de serviços de vigilância e de cocção de alimentos, conforme apresentado a seguir:

Processo TCDF 32.640/2016-e

Exame do Pregão Eletrônico - SRP Nº 14/2016 - Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF).

Decisão nº 5.786/2016

*O Tribunal, (...), decidiu: (...) I) tomar conhecimento: (...) b) da representação formulada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., com pedido liminar (e-DOC FCACA1E5-c); (...) III) **conceder a medida cautelar requerida na representação a que alude o item I-b, ante a presença simultânea dos pressupostos necessários à sua concessão.***

Processo TCDF 31.726/2014

Exame do Pregão Eletrônico por SRP nº 34/2014 - Objeto: Sistema de Registro de Preço para a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Decisão nº 2.237/2015

O Tribunal, (...), decidiu: (...) II – (...) b) no mérito, negar provimento ao pedido de reexame do Ministério Público junto à Corte, interposto em face da Decisão nº 698/15, dando disso ciência ao recorrente; III – autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 34/2014;

Processo TCDF nº 5.750/2013

Auditoria operacional realizada para avaliar os controles internos associados à gestão dos contratos administrativos, celebrados no âmbito do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal

¹³ www.cg.df.gov.br (acesso em 29/03/2017).



Decisão nº 4.281/2014

O Tribunal, (...), decidiu: I) recomendar: a) à Secretaria de Transparência e Controle que: i. **edite norma que torne obrigatória a capacitação prévia dos servidores que assumirão a função de executores de contratos**; ii. **identifique os riscos envolvidos em cada etapa do processo de execução de contratos**; iii. **desenvolva instrumentos para mitigar cada um dos riscos identificados**; iv. **adote mecanismos que permitam o acompanhamento da atuação dos executores de contratos**; v. **estabeleça rotinas que permitam a uniformização de procedimentos de controle relativos à gestão de contratos no âmbito do GDF**; vi. **estabeleça rotina de fiscalização dos contratos celebrados pelo Complexo Administrativo distrital**; b) às Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Orçamento que **aprimorem o módulo de contratos no sistema SIAC/SIGGO, tornando obrigatórios seu preenchimento e atualização, de modo a transformá-lo em instrumento efetivo para acompanhamento e gestão de contratos, bem como promover a necessária capacitação dos servidores que irão utilizá-lo**;

Processo TCDF nº 34.934/2011

Exame dos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada firmados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012.

Decisão nº 383/2015

O Tribunal, (...), decidiu: IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: (...) b) **inclua, nos formulários de roteiro prático (checklist) para fiscalização dos contratos de terceirização, as quantificações de ausências de postos de trabalho não substituídas e de insumos não fornecidos, ou com qualidade incompatível ao contratado, para fins de cálculo de glosas e de possível imputação de penalidades**; c) **edite normativo interno regulamentando o uso dos referidos roteiros, de modo a contemplar, dentre outros, o agente público ou unidade responsável pela emissão dos documentos, prazo para encaminhamento e unidade responsável pelo controle**;

Decisão nº 6.038/2013

O Tribunal, (...), decidiu: II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: (...) b) **exija, nos procedimentos licitatórios, que as propostas das empresas participantes do certame estejam acompanhadas das respectivas Planilhas de Custos e de Formação de Preços (Achado 03)**; c) **não permita a inclusão das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados (Achado 04)**; f) **proceda à normatização de procedimentos padronizados de fiscalização dos serviços prestados de forma contínua, estabelecendo, nos projetos básicos, contratos e formulários de fiscalização, critérios objetivos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços, para fins de subsídio à aplicação de glosas e de possíveis penalidades previstas na legislação, em decorrência de eventual inadimplência contratual (Achado 07)**;

Processo TCDF nº 39.420/2008

Exame do Edital de Concorrência n.º 04/2008-SE, que resultou nos Contratos n.ºs 98/2009 e 99/2009, firmados, respectivamente, com as empresas Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. e G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda (atual Global Segurança Ltda.). Posteriormente, em decorrência da deflagração da Operação Caixa de Pandora, foi realizada fiscalização na Secretaria de Educação para exame dos contratos, em atenção ao disposto na Decisão nº 8025/2009.

Decisão nº 6.341/2014

O Tribunal, (...), decidiu: III – autorizar a audiência das empresas (...) para que se manifestem (...) apresentando a comprovação de suas alegações, especialmente: (...) b) **em relação à possível irregularidade no pagamento do intervalo intrajornada, o cálculo do valor devido constante do Relatório de Inspeção nº 1.1025/14, e em que estágio se encontram as alegadas tratativas com o sindicato dos trabalhadores para a regularização da parcela**; (...)



Processo CGDF: 040.001.367/2015

Tomada de Contas Anual – SEDF – 2014

3.1 - relatórios dos executores ausentes ou incompletos

Recomendações:

- **Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função;**
- **Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa, por meio da expedição de Ofício Circular, de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;**
- **Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.**

Processo CGDF: 480.000.016/2013

Auditoria Especial na SEDF

Achados:

- 4.2.4 - não utilização do uniforme e do crachá de identificação pelos funcionários terceirizados;
- 4.2.5 - ausência de reposição de mão de obra terceirizada em caráter imediato;
- 4.2.6 - fragilidade no controle da frequência e da pontualidade dos funcionários terceirizados por parte da SEE/DF;
- 5.1.3 quantitativo de terceirizados para serviços de vigilância desarmada insuficiente;

Recomendações:

- **Exigir do contratado o fornecimento de uniformes adequados, conforme preveem os contratos e a legislação;**
- **garanta o adequado cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere à substituição de funcionários prestadores de serviços terceirizados de limpeza e conservação e de cocção, por meio de fiscalização efetiva, aplicando as sanções previstas em contrato, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar;**
- **garanta o adequado controle da frequência e pontualidade dos funcionários terceirizados do serviço de limpeza e conservação e do serviço de cocção, sugerindo-se, na medida do possível, indicar servidor em cada unidade escolar para acompanhar a execução dos serviços contratados, de modo a informar tempestivamente as ocorrências aos coexecutores dos contratos ou gerentes da GRIAE, visando evitar pagamentos por serviços não prestados ou em desacordo com o contrato;**
- **proceda à adequação do quantitativo de funcionários terceirizados para a prestação do serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino do Distrito Federal, de modo a suprir o atual déficit, lançando mão do devido processo licitatório, baseado em projeto básico fundamentado em estudos técnicos preliminares adequados e suficientes para comprovar o quantitativo de profissionais em relação à produtividade esperada para cada tipo de área, conforme exigência da lei de licitações e contratos;**



Processo CGDF: 040.001.020/2012

Tomada de Contas Anual – SEDF – 2011

Achados:

- 2.2 - pagamento por serviço não prestado;
- 4.11 - prestação de serviços sem contrato vigente;

Recomendações:

- **determinar ao(s) setor(es) competente(s) que observe(m) os atestos individuais das escolas e caso ocorra alguma ausência de prestação de serviço que este seja glosado e não seja pago pela Secretaria;**
- **reavaliação da quantidade de postos de vigilantes em Diretoria Regional de Ensino – DRE;**
- **exercer fiscalização mais rigorosa nos contratos de serviços continuados e quantificar as falhas ocorridas nos serviços prestados, além do descumprimento de outras obrigações contratuais.**

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

20. Exame da execução dos serviços de vigilância e de cocção de alimentos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, bem como dos pagamentos e das repactuações contratuais.

1.4.2 Objetivos Específicos

21. As questões de auditoria (QA) foram assim definidas:
1. A execução e os pagamentos dos contratos de Vigilância e de Cocção de Alimentos seguiram os dispositivos contratuais e respectivos Termos de Referência?
 2. As prorrogações e as alterações contratuais são realizadas de acordo com os ditames legais?

1.5 Escopo

22. A auditoria abrangeu o exame da execução dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF.

23. A fiscalização compreendeu o período de janeiro 2016 a abril de 2017.

24. Elenca-se a seguir o rol dos contratos objeto dessa auditoria, executados entre 2016 e 2017, indicando o valor anual vigente, bem como o tipo de contratação realizada e o processo designado no TCDF para analisar a regularidade do certame licitatório:


Tabela 4 – Contratos corporativos de vigilância e cocção da SEDF

Tipo de Serviço	Nº do Contrato	Forma de Contratação	Análise de Edital no TCDF	Contratada	Valor Vigente em 2016/2017 (R\$)
Vigilância	22/2015	Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015 - SE	Processo 15.555/2015	Global Segurança	60.894.312,72
	18/2016				17.378.464,32
	20/2015	Pregão Eletrônico SRP nº 34/2014 - SE	Processo 31.726/2014	Confederal Vigilância	49.081.603,80
	19/2016 ¹⁴				9.744.232,68
Cocção de Alimentos	58/2011	Pregão Eletrônico nº 10/2010 - SE	Processo 1.681/2011	G&E	38.970.668,11
	84/2011			Confere	23.291.295,72
	01/2012			Planalto	20.186.290,08
	37/2016 ¹⁵	Pregão Eletrônico SRP nº 35/2014 - SE	Processo 33.079/2014	Confere	40.346.352,48
	17/2017 ¹⁶	Emergencial	-	G&E	10.111.309,60
TOTAL					270.004.529,51

Fonte: PT 05, e-doc BEC4AEEB-e.

25. Em virtude das fiscalizações já empreendidas por esta Corte, a auditoria teve como foco o acompanhamento da execução, o pagamento dos contratos e as repactuações realizadas.

1.6 Montante Fiscalizado

26. O montante de despesa contratada para custeio do objeto fiscalizado nos exercícios de 2016 e 2017, de acordo com informações obtidas na SEDF, consta da Tabela a seguir:

¹⁴ Inclui o valor referente à última repactuação.

¹⁵ Aditivado em 14/02/2017 no valor de R\$ 7.503.360,48.

¹⁶ Vigência iniciada em 01/03/2017.


Tabela 5 – Montante Fiscalizado

Serviço	Valor Contratado (R\$)
	2016 / 2017
Vigilância	R\$ 137.098.613,52
Cocção de alimentos	R\$ 132.905.915,99
TOTAL NO PERÍODO	R\$ 270.004.529,51

Fonte: PT 05, e-doc BEC4AEEB-e.

1.7 Metodologia

27. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-doc 7897CBAB-e), merecendo destaque a análise documental realizada nos processos de execução, de repactuação e de pagamento, a aplicação de checklists e a realização de entrevistas, bem como visitas *in loco* e observação direta efetivadas em 30 Unidades Escolares – UEs e em seis Coordenações Regionais de Ensino – CREs.

28. Ressalta-se, inicialmente, que a seleção da amostra de contratos examinados e de UEs e CREs visitadas se encontra consolidada no PT 06 (e-doc 783C3CA7-e).

29. No que tange à amostra de contratos, a equipe de auditoria empregou o método da Curva ABC em relação às nove avenças firmadas (Tabela 4), resultando na escolha de **seis** contratos, representados na Tabela abaixo.

Tabela 6 – Amostra de Contratos

Tipo de Serviço	Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Vigente em 2016/2017 (R\$)
Vigilância	22/2015	Global Segurança	60.894.312,72
	18/2016		17.378.464,32
	20/2015	Confederal Vigilância	49.081.603,80
Cocção de Alimentos	58/2011	G&E	38.970.668,11
	37/2016 ¹⁷	Confere	40.346.352,48
	17/2017 ¹⁸	G&E	10.111.309,60
TOTAL			216.782.711,03

Fonte: PT 06, e-doc 783C3CA7-e.

¹⁷ Aditivado em 14/02/2017 no valor de R\$ 7.503.360,48.

¹⁸ Vigência iniciada em 01/03/2017.



30. Ressalva-se que os Contratos nº 84/2011 e nº 01/2012 (cocção de alimentos) foram retirados da amostra por já estarem encerrados, sendo incluídos os de nº 18/2016 (vigilância) e nº 17/2017 (cocção de alimentos - emergencial), ressaltando-se que a seleção do último decorreu dos riscos envolvidos em procedimentos emergenciais de contratação.

31. Destaca-se que a amostra de contratos selecionados representa cerca de **80%** de todo o montante financeiro objeto da auditoria, bem como abrange **76,39%**¹⁹ dos empregados terceirizados contratados.

32. Quanto à seleção de CREs e de UEs, inicialmente optou-se pelas regionais de ensino com a maior quantidade de empregados terceirizados, obtendo-se cinco dentre as catorze existentes, a saber: Ceilândia, Planaltina, Plano Piloto - Cruzeiro, Recanto das Emas e Sobradinho. Essas cinco regionais refletem **47,57%**²⁰ do quantitativo de empregados terceirizados da amostra de contratos.

33. Em seguida, foram selecionadas seis UEs por regional de ensino, utilizando-se dos critérios abaixo:

- a) existência de posto de vigilante; e
- b) combinação entre:
 - a. maior quantidade de merendeiros terceirizados na regional de ensino; e/ou
 - b. maior distância entre a UE e a regional de ensino.

34. Desse modo, foram selecionadas 30 UEs para realização de visitas, onde se aplicou entrevista com os supervisores administrativos (ou o responsável pela fiscalização dos empregados terceirizados na UE) e se empreendeu observação direta em relação a: quantitativos de funcionários presentes, uso adequado de uniformes e demais requisitos contratuais. A Tabela 7 detalha a relação de UEs selecionadas.

Tabela 7 – Amostra de Unidades Escolares

Regional de Ensino	Unidade Escolar	Contrato Vigilância	Postos de Vigilantes	Contrato Cocção	Postos de Cozinheiros
Ceilândia	CEF 20	20/2015	1	37/2016	8
Ceilândia	CED 07	20/2015	1	37/2016	6
Ceilândia	EC 66	20/2015	1	37/2016	7

¹⁹ 3.443 empregados terceirizados de um total de 4.507 (dados de maio/2017).

²⁰ 1.638 empregados terceirizados de 3.443 da amostra (dados de maio/2017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Regional de Ensino	Unidade Escolar	Contrato Vigilância	Postos de Vigilantes	Contrato Cocção	Postos de Cozinheiros
Ceilândia	CED 11	20/2015	1	37/2016	6
Ceilândia	CED 06	20/2015	1	37/2016	4
Ceilândia	CEF 04	20/2015	1	37/2016	4
Plano Piloto - Cruzeiro	EP 210/211 Sul	18/2016	1	37/2016	6
Plano Piloto - Cruzeiro	EP 313/314 Sul	18/2016	1	37/2016	6
Plano Piloto - Cruzeiro	EP 307/308 Sul	22/2015	1	37/2016	6
Plano Piloto - Cruzeiro	EP 303/304 Norte	22/2015	1	37/2016	6
Plano Piloto - Cruzeiro	EP 210/211 Norte	22/2015	1	37/2016	6
Plano Piloto - Cruzeiro	Escola Classe Varjão	22/2015	1	37/2016	5
Recanto das Emas	CED 104	20/2015	1	58/2011	6
Recanto das Emas	CEF 113	20/2015	1	58/2011	6
Recanto das Emas	CEF 802	20/2015	1	58/2011	6
Recanto das Emas	EC Vila Buritis	20/2015	1	58/2011	6
Recanto das Emas	CEM 804	20/2015	1	58/2011	5
Recanto das Emas	CEF 801	20/2015	1	58/2011	5
Planaltina	CEF Arapoanga	22/2015	1	58/2011	8
Planaltina	Centro Ed. Dona America Guimarães	22/2015	1	58/2011	8
Planaltina	CED Cond. Estância III	22/2015	1	58/2011	7
Planaltina	CED Vale do Amanhecer	22/2015	1	58/2011	7
Planaltina	CAIC Assis Chateaubriand	22/2015	1	58/2011	6
Planaltina	CED Pompílio Marques de Souza	22/2015	1	58/2011	6
Sobradinho	CED 04	22/2015	1	17/2017	7
Sobradinho	CED 02	22/2015	1	17/2017	6
Sobradinho	CEF Queima Lençol	22/2015	1	17/2017	5
Sobradinho	CEF 04	22/2015	1	17/2017	5
Sobradinho	CED Prof. Carlos Mota (antigo CEF PCM)	22/2015	1	17/2017	5
Sobradinho	CEF 07	22/2015	1	17/2017	4
		TOTAL	30	TOTAL	178

Fonte: PT 06, e-doc 783C3CA7-e.

35. Já nas CREs, identificou-se que são designados coexecutores para os contratos de terceirização, de modo que foram realizadas entrevistas com os respectivos



servidores. Os checklists aplicados nas UEs e nas entrevistas dos coexecutores das CREs se encontram no PT 03 (e-doc 12A46300-e).

36. Ademais das visitas às UEs e CREs, foram realizadas entrevistas com os executores e aplicados checklists de verificação (PT 03, e-doc 12A46300-e) nos processos de execução, de repactuação e de pagamento dos contratos constantes da amostra selecionada.

1.8 Critérios de auditoria

37. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos da Tabela 2, com destaque para a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 36.063/2014²¹, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, em especial quanto à fiscalização contratual, detalhada no Anexo IV da IN.

1.9 Avaliação de Controle Interno

38. Com o objetivo de delimitar a natureza, a extensão e a profundidade dos testes a serem realizados na presente auditoria, procedeu-se à Avaliação do Controle Interno da jurisdicionada. Nessa oportunidade foram avaliados os Riscos Inerente e de Controle, conforme a seguinte definição:

Tabela 8 – Definição de Riscos Inerente e de Controle

Risco Inerente / Risco de Controle
Elevado $\geq 66\%$
$33\% \leq$ Moderado $< 66\%$
Baixo $< 33\%$

Fonte: Elaboração própria.

39. Para aferir o **Risco Inerente** ao objeto de auditoria consideraram-se as

²¹ Editado em 26/11/2014 com vigência a partir de 90 dias após a publicação.



seguintes variáveis: gravidade²², urgência²³, tendência²⁴, criticidade²⁵, relevância²⁶ e materialidade²⁷, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme Tabela a seguir, resultando em um risco **Moderado**:

Tabela 9 – Aferição do Risco Inerente

	Órgão	Matéria auditada
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)	60%	

Legenda:

- Baixa
- Média
- Alta
- N/A

Fonte: Avaliação de Risco e Materialidade (PT 02, e-doc 55FA0B08-e).

40. No que tange à materialidade das despesas relativas ao objeto auditado, concluiu-se pela baixa materialidade, haja vista perfazerem **14,16%** do total da despesa autorizada no âmbito da Secretaria de Educação, desconsiderando-se os gastos com pessoal e encargos, no período de 2014 a 2016, conforme a Tabela abaixo:

²² Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

²³ Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

²⁴ Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

²⁵ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades, e incertezas.

²⁶ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

²⁷ A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício, excluídas as despesas com pessoal e encargos.


Tabela 10 – Materialidade do objeto auditado

Matéria Auditada	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016
Despesa Empenhada para o Objeto Auditado	R\$ 118.871.219,03	R\$ 159.111.266,56	R\$ 170.970.427,22
Total Despesa Empenhada no Órgão ²⁸	R\$ 756.493.076,25	R\$ 1.182.175.297,36	R\$ 1.212.582.766,45
Percentual	15,71%	13,46%	14,10%
Materialidade²⁹ (Percentual)	14,16%		

Fonte: SIGGO (UG 160101, consulta em 03/04/2017).

41. Em relação ao **Risco de Controle**, foi aplicado ao titular da Coordenação de Recursos Logísticos da SUAG/SEDF o Questionário de Avaliação de Controles Internos³⁰ (PT 02, e-doc 55FA0B08-e), estimando o Risco de Controle como **moderado**, conforme resumo apresentado a seguir:

Tabela 11 – Resumo das avaliações para estabelecimento do Risco de Controle

Risco de Controle com base nas componentes do COSO 2	
Ambiente Interno	6%
Definição de Objetivos	100%
Identificação de Eventos	75%
Avaliação de Risco	100%
Resposta ao Risco	42%
Atividades de Controle	20%
Informação e Comunicação	50%
Monitoramento	60%
Risco de Controle	57%

Fonte: Avaliação de Risco e Materialidade (PT 02, e-doc 55FA0B08-e).

²⁸ Desconsiderando-se os gastos com pessoal (grupo de despesa "01").

²⁹ Média ponderada, atribuindo-se maior peso para os exercícios mais recentes.

³⁰ Elaborado considerando as componentes definidas na metodologia do COSO II – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.



2 Resultados da Auditoria

2.1 QA 1 – A execução e os pagamentos dos contratos de Vigilância e de Cocção de Alimentos seguiram os dispositivos contratuais e respectivos Termos de Referência?

Não. Foram constatadas falhas nos controles da execução dos contratos, inexecução de itens previstos em Projeto Básico, risco de contaminação de alimentos e do ambiente das cozinhas escolares, em decorrência da ausência de padronização na aquisição de produtos de higienização e sanitização de cozinhas e alimentos, bem como verificaram-se inconformidades na liquidação das despesas.

2.1.1 Achado 1 – Falhas nos controles da execução dos contratos

Critério

42. Os serviços prestados pelas contratadas devem atender aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação de regência, bem como devem ser fiscalizados por representante da administração designado para tal.

43. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, art. 67. Decreto Distrital nº 32.598/2010, art. 41. Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014. Portaria SEDF nº 42/2013. Projetos Básicos e respectivos Contratos.

Análises e Evidências

44. A prestação dos serviços terceirizados de vigilância e de cocção de alimentos é fiscalizada diretamente pelos diretores e supervisores administrativos nas unidades escolares. Ao final de cada mês, é emitido um relatório de execução de serviços por Unidade Escolar - UE (ver Figura 3, a seguir), o qual deve ser encaminhado à respectiva Coordenação Regional de Ensino – CRE.

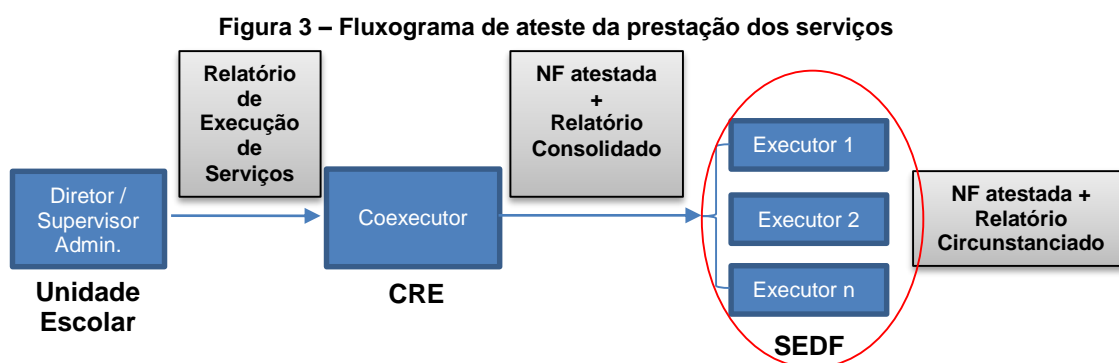
45. Registra-se que é emitida uma nota fiscal por regional, a qual deve ser atestada pelo coexecutor, que ainda emite um relatório consolidando os documentos recebidos das UEs (ver Figura 3, a seguir) com vistas ao ateste das referidas notas. Conforme se extrai da Portaria SEDF nº 42/2013:

*Art. 3º (...) XIII – **Coexecutor** – o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocupante de cargo efetivo, **corresponsável direto pelo acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução do objeto do contrato, do convênio, dos***



termos de cooperação e de outros ajustes em geral na sua Regional de Ensino, atuando sob coordenação do executor.

46. Em seguida, os coexecutores encaminham as notas fiscais atestadas com os respectivos relatórios para os executores de cada avença, os quais também realizam um ateste e emitem relatório circunstanciado consolidando valores, ocorrências relatadas e possíveis glosas a serem aplicadas. A Figura 3 demonstra o fluxograma descrito de ateste da prestação de serviços.



Fonte: Elaboração própria.

47. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, constatou-se:
- ausência de designação de coexecutores e intempestividade na de executores; e
 - falhas na execução e supervisão dos contratos de terceirização.

Ausência de designação de coexecutores e intempestividade nas de executores

48. Constatou-se que, dos sete contratos vigentes de vigilância e de cocção de alimentos, **seis (85%) não** possuem todos os coexecutores designados, tendo sido identificados que, para duas avenças, não há nenhum coexecutor, conforme se pode verificar na Tabela 12:

Tabela 12 – Análise da designação de coexecutores por contrato vigente

Nº do Contrato	Qtde. de Regionais de Ensino	Qtde. de Coexecutores Designados
22/2015	7	4
18/2016	4	Nenhum
20/2015	7	1
19/2016	5	Nenhum
58/2011	7	7
37/2016	7	2
17/2017	3	1

Fonte: PT 07, e-doc FD4B8D5A-e.

49. Como informado acima, para cada regional de ensino, deve haver um



coexecutor designado para ateste das notas fiscais e emissão dos relatórios consolidados de execução de serviços.

50. Consoante a Portaria SEDF nº 42/2013, é atribuição dos **executores**:

*Art. 8º (...) XII - solicitar em contratos com maior complexidade, que necessitem **coexecutores**, que estes enviem ao executor titular, por meio de memorando, a nota fiscal/fatura devidamente atestada, **juntamente com a cópia de sua designação no DODF**, bem como a documentação com vistas ao setor responsável pela liquidação da despesa, referentes aos materiais e/ou serviços. (grifo nosso)*

51. Verifica-se, assim, que a SEDF **não** tem efetuado as designações de coexecutores tempestivamente, bem como os executores das avenças listadas acima **não** têm fiscalizado a efetiva designação desses servidores que efetuam os atestes nas CREs.

52. Do mesmo modo, constatou-se que as designações dos executores dos contratos fiscalizados nessa auditoria foram feitas intempestivamente, permitindo a ocorrência de prestação de serviços sem fiscalização por servidor da Secretaria de Educação designado para tal, conforme se pode observar na Tabela abaixo.

Tabela 13 – Intempestividade na designação de executores

Nº do Contrato	Data de Assinatura do Contrato	Data de Designação do Executor ³¹	Meses em Atraso
22/2015	24/07/2015	03/06/2016	11
18/2016	15/06/2016	19/08/2016	2
20/2015	30/06/2015	03/06/2016	11
19/2016	15/06/2016	19/08/2016	2
37/2016	31/12/2016	21/02/2017	2
17/2017	01/03/2017	30/03/2017	0 (30 dias)

Fonte: PT 07, e-doc FD4B8D5A-e.

53. Destaca-se que a Portaria SEDF nº 42/2013 dispõe que a indicação dos executores seja feita anteriormente à assinatura do termo contratual:

*Art. 4º **Compete ao Setor Requisitante** (Unidade Técnica), ou seja, ao setor responsável pela execução do termo, as seguintes atribuições:*

*I - **indicar formalmente**, por meio de memorando à SUAG, o **executor titular e o executor suplente e os seus substitutos**, bem como o supervisor técnico, quando necessário, informando o nome completo, a matrícula, o cargo/função e o local de efetivo exercício dos servidores, **antes da assinatura do termo**, devendo estar lotados no setor*

³¹ Publicação no DODF.



diretamente responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela fiscalização das atividades, contendo a ciência (assinatura) do servidor indicado;

*a) A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após as publicações no DODF do extrato da celebração do termo e da designação dos executores, com a ciência dos mesmos, **respondendo o Chefe do Setor Requisitante (Unidade Técnica) na hipótese de omissão pela falta da indicação do executor e/ou do supervisor técnico.** (grifo nosso)*

Falhas na supervisão dos contratos de terceirização

54. Nas visitas empreendidas nas unidades escolares e nas entrevistas realizadas com os executores e coexecutores dos contratos selecionados na amostra constataram-se as inconformidades exibidas na Tabela 14, indicando a quantidade de escolas onde se observou as situações relatadas (de um total de 30 visitadas).

Tabela 14 – Inconformidades na supervisão dos contratos

Ref.	Descrição da inconformidade	Qtde. de UEs	Qtde. de UEs (%)
1	Desconhecimento dos termos de contrato pelos supervisores administrativos e/ou diretores	29	96%
2	Controle inadequado sobre assiduidade dos prestadores de serviço	30	100%
3	Ausência de controle sobre a capacitação dos empregados	30	100%
4	Ausência de controle sobre o fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs na periodicidade e na quantidade contratadas	30	100%
5	Inexistência de procedimentos definidos a serem adotados no caso de empregados que não executem os serviços de forma satisfatória	30	100%

Fonte: PT 08, e-doc 24DAD396-e.

55. Em relação à primeira inconformidade, questionou-se em todas as unidades escolares se havia cópia dos termos de contrato de cocção de alimentos e de vigilância; somente em uma³² delas o contrato foi apresentado. Mesmo assim, 100% dos responsáveis pela supervisão dos serviços terceirizados escolas afirmaram **desconhecer** os termos contratuais, em especial no tocante a (PT 08, e-doc 24DAD396-e):

³² Centro Educacional Condomínio Estância III de Sobradinho (havia cópia do Contrato nº 58/2011 referente a cocção de alimentos).



- a) exigências de qualificação³³ dos cozinheiros e dos vigilantes, bem como de realização de cursos de atualização e de reciclagem;
- b) obrigação de reposição de funcionários ausentes, de acordo com prazos previstos contratualmente;
- c) relação de itens que compõem os uniformes e EPIs e a frequência de substituição;
- d) obrigação da empresa contratada de substituir os funcionários que não estejam prestando os serviços de modo adequado, dentre outros.

56. Os supervisores administrativos e diretores das unidades escolares são os servidores que estão em contato direto com os prestadores de serviço terceirizados, de modo que exercem fiscalização diária sobre esses empregados. Nesse sentido, verifica-se que é imprescindível que tenham conhecimento das disposições contratuais, em especial das obrigações das empresas e de suas responsabilidades como supervisores diretos dos serviços.

57. Ainda, em 19 unidades escolares (63% da amostra), os responsáveis entrevistados afirmaram negociar diretamente com os prestadores de serviço folgas ou compensações de jornada, o que é expressamente **vedado** pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG³⁴, por ser conduta exclusiva do empregador (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

58. No tocante ao controle da assiduidade dos prestadores de serviço, registra-se que o instrumento que contém os quantitativos de faltas ao serviço dos empregados terceirizados são os Relatórios de Execução emitidos pelas unidades escolares e consolidados pelas Coordenações Regionais de Ensino. Com base nessa consolidação, os executores dos contratos aplicam glosas aos pagamentos.

59. No entanto, verificou-se nas entrevistas com os responsáveis pelas unidades escolares que algumas ocorrências de faltas ao serviço por parte dos prestadores de serviço **não** eram registradas nos Relatórios de Execução mensais, especialmente em decorrência das negociações de jornada mencionadas anteriormente, o que aponta para o controle inadequado da assiduidade dos prestadores de serviço.

³³ Curso de cozinheiro (a exemplo da Cláusula 10 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 35/2014) e Curso de Formação de Vigilante (e.g. Cláusula 7.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2015).

³⁴ Item 3.2 do Anexo IV.



60. Além disso, comprovou-se a ocorrência de notas fiscais atestadas **sem** o devido suporte dos Relatórios das escolas, o que implica o risco de faltas terem ocorrido sem as devidas glosas. Essas situações serão detalhadas no Achado 4.

61. Quanto à inconformidade 3 da Tabela acima, destaca-se inicialmente que os responsáveis das escolas afirmaram **não exercer** qualquer fiscalização quanto às exigências de capacitação dos empregados terceirizados (PT 08, e-doc 24DAD396-e). A Tabela a seguir elenca os principais requisitos de qualificação dos prestadores de serviço dos contratos selecionados na amostra:

Tabela 15 – Requisitos para contratação de prestadores de serviço

Nº do Contrato	Tipo de Serviço	Requisitos para Contratação
22/2015	Vigilância	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de formação de vigilantes
18/2016		
20/2015		
58/2011	Cocção de Alimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de cozinheiro • Comprovada prática na cocção de alimentos • Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido
37/2016		
17/2017		

Fonte: Termos de Referência e instrumentos de contrato.

62. Do mesmo modo, constatou-se que os executores e coexecutores **não** realizam qualquer tipo de controle ou fiscalização relacionado a esses requisitos de prestação dos serviços (PT 09, e-doc 09B71335-e). Tal descontrole ganha relevância devido a relatos de ocorrências de cozinheiros contratados que não sabiam cozinhar ou até mesmo fazer um café (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

63. Outrossim, constataram-se, em mais da metade das escolas visitadas (16), inconformidades no controle dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos manipuladores de alimentos, que devem estar válidos em conformidade com as previsões contratuais (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

64. Confirmou-se, ainda, que **não há fiscalização** sobre o fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas características, quantidade e periodicidade contratadas. Verificou-se mediante entrevistas com os executores, coexecutores das Regionais de Ensino e supervisores administrativos nas escolas que não é exigido das empresas a comprovação de entrega desses insumos, a despeito de previsão específica nos Termos de Referência (PT 09, e-doc 09B71335-e).

65. Impende destacar que a periodicidade para o fornecimento dos uniformes e EPIs encontra guarida nos Termos de Referência dos Contratos



selecionados na amostra, devendo ser fornecidos quando do início da execução contratual e após cada prorrogação na mesma frequência prevista, bem como devem ser substituídos em caso de avarias ou extravio.

66. Ademais, ressalta-se o **desconhecimento** por parte dos supervisores administrativos nas unidades escolares sobre quais itens devem compor os uniformes dos prestadores de serviço terceirizados, decorrência direta do desconhecimento dos termos contratuais. Destacam-se, ainda, as **ocorrências de empregados sem uniformes** identificadas pela equipe de auditoria e detalhadas no Achado 2.

67. É fundamental que seja definido pela Secretaria de Educação do DF quem deve ser o responsável por reportar-se diretamente aos prepostos das empresas para solução dessas ocorrências, conforme art. 10, I da IN 02/2008-SLTI/MPOG³⁵, isto é, se deve ser o executor, coexecutor regional ou os próprios supervisores nas unidades escolares. Além disso, deve ser estabelecida e divulgada a cadeia de comunicação após a identificação da situação na unidade escolar.

68. Quanto ao item 5 da Tabela 14, registra-se que **não** existem procedimentos definidos para a solução das ocorrências relacionadas a empregados que não estejam executando os serviços de modo satisfatório, de modo que os responsáveis das unidades escolares informaram já ter adotado procedimentos distintos, tais como: trato direto com o preposto da empresa contratada, ligações ou memorandos remetidos à Regional de Ensino, registro nos relatórios de execução etc. (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

69. Assim, observa-se a necessidade de que a SEDF adote providências com vistas a orientar os supervisores administrativos e diretores das unidades escolares quanto às suas obrigações no tocante à fiscalização dos serviços terceirizados, bem como quanto às obrigações das empresas contratadas.

70. Destaca-se, outrossim, que os relatórios de execução emitidos pelas unidades escolares e consolidados pelas Regionais de Ensino são instrumentos que podem ser utilizados para a adequada fiscalização e controle dos contratos de terceirização de serviços, desde que sejam realizadas melhorias.

71. Inicialmente, impende ressaltar que foi constatado que os relatórios de

³⁵ Art. 10. É vedado à Administração (...): I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

execução emitidos pelas unidades escolares são insuficientes para o adequado ateste e controle da prestação dos serviços. A Figura abaixo contém um exemplo desse documento referente a novembro de 2016.

Figura 4 – Exemplo de Relatório de Execução de Serviços Terceirizados

<input type="checkbox"/> CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		<input type="checkbox"/> VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS		<input checked="" type="checkbox"/> COZINHEIROS	
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA		EMPRESA TERCEIRIZADA: G&E Eventos Ltda		PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/11/2016 a 30/11/2016	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: AURENIO PEREIRA DA SILVA		MATRÍCULA: 33.406-5	TELEFONE: 3901-4448	CELULAR:	
Nº	NOME DO TERCEIRIZADO	Nº DE FALTAS	Nº DIAS TRABALHADOS	SUBSTITUÍDO	RELATÓRIO DOS SERVIÇOS:
01	LEONILDE BATISTA DA SILVA		24		Houve substituição de terceirizados? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
02	LÉDA ABADIA MENDES		24		Houve substituição FORA do prazo previsto? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
03	LUCIANA DE SOUSA SILVA		24		As faltas foram informadas de IMEDIATO ao executor regional? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
04	LUCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA		13		Os serviços foram prestados com pontualidade e assiduidade? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
05					Houve o fornecimento de uniforme e/ou materiais? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
06					Os materiais entregues são de boa qualidade? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
07					A empresa acompanhou a execução dos serviços? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
08					A qualidade dos serviços é satisfatória? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
TOTAL =====>					
RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A servidora Lucimar Batista de Oliveira retornou as atividades no dia 16/11/16, pois a mesma se encontrava de licença maternidade.					
Brasília, 1º de dezembro de 2016.					
Assinatura e Matrícula do Responsável pela Instituição Educacional <i>Aurenio Pereira da Silva</i> Vice-Diretor Mat. 33.406-5 Escola Classe 14 de Planaltina DDDF Nº 77 Pág. 78/22/04/11				RECEBIDO NA CREP / GRIAE DATA: 01/12/16 HORA: <i>Rita de Cassia Wanderley</i> Matrícula 209948-1 G&E Planaltina	

Fonte: Processo 080.000.830/2016.

72. Conforme se pode observar, devem ser preenchidas as informações referentes ao nome do terceirizado, à quantidade de dias trabalhados com as respectivas faltas, bem como as informações referentes ao prestador de serviço que tenha sido alocado para substituir outro, além de observações ou irregularidades ocorridas no período.

73. No exemplo acima é possível identificar uma **inconsistência** relevante: a empregada terceirizada trabalhou por 13 dias e não foi substituída nos 11 dias em que esteve de licença-maternidade, de modo que deveriam ter sido registradas 11 faltas no relatório para fins de glosa no pagamento. Tal glosa se deve ao descumprimento da Cláusula 14.5.2 do Termo de Referência, que prevê substituição imediata de empregados em caso de ausência, a saber:

14.5.2. Efetuar a substituição imediata de manipuladores de alimentos, no caso de ausência desses funcionários, no período de vigência do contrato, sem ônus adicional a SEDF.



74. Nessa senda, é necessário que os responsáveis pelo preenchimento dos relatórios de execução sejam orientados no sentido de preencher adequadamente esses instrumentos com vistas à adequada prestação do serviço, identificando as situações em que não ocorrer a substituição dos prestadores de serviço, evitando o pagamento por serviços não prestados.

75. Além disso, o campo para o preenchimento referente a fornecimento e substituição de uniformes e EPIs deveria ser **individualizado** para cada terceirizado, identificando a data e qual(is) empregado(s) recebeu(ram) os itens, bem como informando se foram entregues de forma completa, conforme previsão contratual. É essencial que os responsáveis nas escolas tenham conhecimento da periodicidade de distribuição e da composição desses insumos.

76. Tal **individualização** também deveria ser realizada para o preenchimento da validade dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, bem como quanto a eventuais ocorrências relacionadas a empregados que não estejam executando adequadamente os serviços.

77. Entende-se pertinente, ainda, que seja recomendado à SEDF que avalie a conveniência e oportunidade de implantar sistema eletrônico que permita o acompanhamento e a emissão dos relatórios de execução de serviços terceirizados. Registra-se que inovação nesse sentido se encontra em implantação na Subsecretaria de Contratos Corporativos da SEPLAG.

78. Por fim, é imperioso que os relatórios de execução dos serviços consolidados nas Regionais de Ensino contenham adequadamente os quantitativos de ausências de empregados sem a devida substituição, para fins de glosa nos pagamentos, bem como seria oportuno que contivessem o registro de controle da realização dos cursos de reciclagem ou atualização obrigatórios, dada a inexistência de fiscalização e registro atual.

Causas

79. Inércia administrativa. Falhas de comunicação entre executores, coexecutores e supervisores administrativos. Ausência de curso de formação de executores e coexecutores. Ausência de definição de procedimentos padronizados a serem adotados pelos executores e coexecutores no âmbito da SEDF.

Efeitos

80. Descumprimento de cláusulas contratuais. Risco de pagamentos por



serviços não prestados. Risco de execução do serviço por empregados sem conhecimento técnico necessário.

Considerações do Auditado

81. Com relação à designação de executores e de coexecutores de contrato, a SUAG/COREL assim se manifestou³⁶:

*Comunicamos que no **DODF nº 167 – Páginas 33 e 34 de 30/08/2017 foram designados os Executores Titulares e Suplentes dos Contratos de Prestação de Serviços Continuados (Limpeza, Vigilância e Cocção). Ainda com referência aos Coexecutores, esta Coordenação encaminhou a Circular nº 10/2017 de 11/09/2017 a todas as Coordenações Regionais de Ensino, a fim de atualizar todos os Coexecutores conforme previsto na Portaria SEEDF nº 42/2013. (grifo nosso)***

82. Com base na cópia do DODF nº 167 encaminhada a essa Corte, foi possível constatar as seguintes dispensas e designações de executores relacionadas aos Contratos objeto dessa Auditoria:

³⁶ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 1).


Tabela 16 – Executores designados em 30/08/2017

Nº do Contrato	Executores Dispensados	Executores Designados
58/2011	Edijanildes Pereira Silva (titular)	Carlos Viriato de Sousa Lima Filho (titular) Marcelo de Liveira Lins (suplente)
20/2015	Aparecida Nicildes Rodrigues Carvalho (titular) Francisco das Chagas Paiva da Silva (suplente)	Gilmar Vilela da Silva (titular) José Luiz Martins Durço (suplente)
22/2015	Edijanildes Pereira Silva (titular) Francisco das Chagas Paiva da Silva (suplente)	José Luiz Martins Durço (titular) Tulio Guimarães Marques (suplente)
18/2016	Edijanildes Pereira Silva (suplente)	José Luiz Martins Durço (titular) Iago Fernandes Novais (suplente)
19/2016	Edijanildes Pereira Silva (suplente)	Gilmar Vilela da Silva (suplente)
37/2016	Edijanildes Pereira Silva (titular)	Tulio Guimarães Marques (titular)
17/2017	José Luiz Martins Durço (titular) Edijanildes Pereira Silva (suplente)	Carlos Viriato de Sousa Lima Filho (titular) Tulio Guimarães Marques (suplente)

Fonte: Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 12).

83. No tocante aos coexecutores dos citados Contratos, a SUAG/COREL limitou-se a encaminhar documento³⁷ que solicitou às CREs indicação de servidores com vistas à correspondente designação.

84. No que diz respeito a capacitação prévia e periódica de executores e de coexecutores, a SUAG/COREL assinalou³⁸:

*A formação continuada é prioridade desta Gestão. Neste sentido, os **Executores e Coexecutores que ainda não participaram de curso de formação para aperfeiçoar seus conhecimentos na matéria, estão sendo convocados prioritária e paulatinamente para compor as turmas de cursos ofertados pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV). Neste contexto, pretendemos treinar 100% do corpo de Executores e Coexecutores desta Pasta até 2019.***

³⁷ Circular nº 10/2007-COREL/SUAG/SE (anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241, e-doc 41C5C815-c, págs. 13/16).

³⁸ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 1).



85. Quanto à rotina de procedimentos de fiscalização de contratos, a SUAG/COREL acrescentou que os cursos de formação de executores e coexecutores serão compostos de parte teórica e prática, de modo que, no momento prático, pretende-se que os participantes desenvolvam habilidades e competências para preenchimento de planilhas, relatórios, bem como o acompanhamento da distribuição de material, conforme previsto na Planilha de Custos/Posto de Serviço.

86. Encaminhou³⁹, também, documento intitulado “Manual de Orientações aos Executores de Contratos e Termos”, cujo objetivo é:

*(...) contribuir para que as Áreas Requisitantes, Demandantes e Executores de Contratos e Termos **exercam com elementos de consistência, de maneira transparente, o controle e fiscalização dos Contratos e Termos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.*** (grifo nosso)

87. De outra maneira, destacou que a Subsecretaria solicitou à SEPLAG/SUCORP a disponibilização do Sistema utilizado na execução dos contratos terceirizados daquele Órgão com vistas a “de forma objetiva e célere efetuar o preenchimento de tais documentos em tempo real” e reter os valores correspondentes para as localidades que não possuírem relatório no mês de prestação dos serviços.

88. Acrescentou, ainda, que os relatórios de controle de execução de serviços terceirizados “serão elaborados ‘on line’, conforme proposto pela SEPLAG/SUCORP/COACC”.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

89. Quanto à ausência de designação de coexecutores, **não constou da manifestação da SEDF a regularização da situação**, de modo que se mantém a irregularidade. Assim, deve ser **determinado** ao Órgão que regularize as designações de coexecutores para os Contratos listados na Tabela 4.

90. De outro modo, a SEDF **comprovou a regularização dos executores dos Contratos** objeto dessa Auditoria. Entretanto, essa regularização **não sana a intempestividade** constatada nessas designações, de modo que a equipe de auditoria entende pertinente **determinar** à Secretaria que doravante adote providências com vistas a designar tempestivamente executores e coexecutores de contratos.

³⁹ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, págs. 32/40).



91. Em relação à capacitação de executores e de coexecutores de contratos, a SEDF informou a pretensão de capacitar todos até 2019, **sem, no entanto, informar** especificamente quantos servidores já foram capacitados e qual o quantitativo pendente de treinamento, bem como **não** indicou qual a periodicidade de execução da presente qualificação.

92. Quanto ao Manual⁴⁰ encaminhado, ressalta-se que contém procedimentos a serem seguidos na execução contratual, de modo que, caso seja utilizado pelos executores e coexecutores na condução de suas atividades, possivelmente implicaria em melhorias na atuação desses servidores. No entanto, o documento foi encaminhado de forma **incompleta**⁴¹, o que **impediu** a análise por essa equipe de auditoria de sua conformidade.

93. Ademais, **não** foi informado pela Jurisdicionada se foi dado conhecimento do Manual a todos os executores, coexecutores e supervisores administrativos de unidades escolares responsáveis pela fiscalização dos contratos objeto dessa auditoria.

94. Impende ressaltar que **não** houve manifestação da Jurisdicionada a respeito das seguintes falhas de fiscalização apontadas nesse Achado:

- a) desconhecimento dos termos de contrato pelos executores locais;
- b) ausência de controle sobre a capacitação dos terceirizados (cursos de formação e de reciclagem);
- c) ausência de controle sobre o fornecimento de uniformes e EPIs na periodicidade e quantidade contratadas; e
- d) ausência de procedimentos e de documentação acerca de providências a serem adotadas no caso de empregados que não executem os serviços de forma satisfatória.

95. Desse modo, entende-se pertinente **determinar** à SEDF que estabeleça rotina de procedimentos para a fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, com a definição de responsabilidades para executores, coexecutores e supervisores administrativos, e a elaboração de instrumentos de controle que auxiliem na fiscalização dessas avenças.

⁴⁰ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, págs. 32/40).

⁴¹ Documento contém somente as páginas ímpares.



96. Por fim, no que tange aos relatórios de controle da execução dos serviços terceirizados, a SEDF informou ter solicitado a disponibilização do Sistema utilizado pela SEPLAG no âmbito de contratos de terceirização.

97. No entanto, considerando-se que o Sistema **não** foi implantado até a finalização dessa Auditoria, sugere-se **determinar** à SEDF que aprimore os relatórios de controle da execução dos serviços terceirizados, a exemplo do modelo constante do Anexo I, bem como **recomendar** que avalie a conveniência e a oportunidade de implantar sistema eletrônico para esse fim.

Proposições

98. Em vista disso, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que:
 - a) regularize as designações dos coexecutores de cada Regional de Ensino para os contratos listados na Tabela 4 do Relatório Final de Auditoria; (sugestão II.a)
 - b) doravante adote providências no intuito de designar tempestivamente executores e, quando necessário, coexecutores de contratos, nos termos do artigo 4º da Portaria SEDF nº 42/2013; (sugestão II.b)
 - c) dê amplo conhecimento dos termos contratuais aos executores e coexecutores dos contratos de terceirização de serviços de cocção de alimentos e de vigilância, bem como aos responsáveis pela fiscalização dessas avenças nas unidades escolares; (sugestão II.c)
 - d) garanta a capacitação prévia e periódica de servidores que assumirão a função de executores e coexecutores de contratos, bem como daqueles responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares; (sugestão II.d);
 - e) estabeleça rotina de procedimentos para a fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, com a definição de responsabilidades para executores, coexecutores e responsáveis pela fiscalização nas unidades



escolares, bem como elabore instrumentos de controle que garantam a fiscalização, dentre outros, de: (sugestão II.e)

- c1) requisitos de qualificação dos prestadores de serviço (curso de formação, atestados de saúde ocupacional, dentre outros);
- c2) realização pelos terceirizados, na periodicidade adequada, dos cursos de reciclagem e de atualização;
- c3) fornecimento de uniformes na periodicidade e na qualidade estabelecidas em contrato, bem como sua utilização diuturna;
- c4) pontualidade e assiduidade dos empregados, com o controle de eventuais ausências para efeitos de glosas no pagamento, no caso de não haver a devida reposição do funcionário;
- c5) funcionários que não estejam atendendo aos requisitos estabelecidos contratualmente, com a adoção das medidas adequadas à regularização;
- f) aprimore os relatórios de controle da execução de serviços terceirizados, exigindo individualização quanto a: quantidade de ausências de empregados sem a devida substituição, fornecimento periódico de uniformes, validade do atestado de saúde ocupacional e ocorrência de irregularidades, dentre outros, a exemplo do modelo constante do Anexo I do Relatório de Auditoria, preferencialmente em meio eletrônico; (sugestão II.f)

- II. Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que avalie a conveniência e oportunidade de implantar sistema eletrônico que permita o acompanhamento e a emissão dos relatórios de execução de serviços terceirizados. (sugestão IV.a)

Benefícios Esperados

- 99. Execução adequada dos contratos.



2.1.2 Achado 2 – Inexecução contratual de itens previstos no Projeto Básico

Critério

100. Os serviços prestados pelas contratadas devem atender aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e no instrumento contratual.

101. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, art. 67. Decreto nº 32.598/2010, art. 41. Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014. Projetos Básicos e respectivos Contratos.

Análises e Evidências

102. Em visita às unidades escolares selecionadas na amostra, constatou-se a inexecução contratual no tocante à **ausência de fornecimento de materiais de higiene e sanitização**, no âmbito dos contratos de cocção de alimentos, bem como quanto à **distribuição incompleta de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Insumos**, para todos os contratos.

Ausência de fornecimento de materiais de higiene e sanitização

103. Foi constatada **ausência de fornecimento de materiais de higiene e sanitização** (papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido) para os cozinheiros contratados mediante os Contratos nº 17/2017 (Emergencial – firmado com a empresa G&E) e nº 37/2016 (assinado com a empresa Confere).

104. O Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 17/2017, pactuado entre a Secretaria de Educação e empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., previa o fornecimento de materiais de higiene, conforme consta na cláusula 11.4.3:

“11.4.3 – Fornecer materiais de higiene, incluindo papel toalha, papel higiênico, álcool em gel e sabonete líquido com os respectivos dispenseres para seu acondicionamento.”

105. No mesmo contrato, por meio da cláusula, 11.4.1, há menção à exigência de itens de higienização e sanitização:

*11.4.1 – Fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários seguindo a descrição estabelecida no ANEXO II, **bem como material de higienização e sanitização que forem necessários para o desempenho das atividades.***

106. Em visita às escolas da Região Administrativa de Sobradinho,



constantes da amostra⁴² (PT 08, e-doc 24DAD396-e), **não foi constatado o fornecimento dos itens mencionados**. Funcionários da empresa contratada, presentes nas visitas realizadas, informaram não ter conhecimento do fornecimento deste tipo de material por parte da contratada.

107. Já o executor do contrato, Sr. José Luiz M. Durço, em entrevista realizada na Secretaria de Educação (Unidade II - 607 Asa Norte) no dia 3 de maio de 2017, também não soube dizer se a entrega dos itens mencionados foi realizada (PT 09, e-doc 09B71335-e).

108. Ainda, em resposta à Nota de Auditoria nº 15 – 6.040/2017 (PT 04, e-doc C95CD850-c), que buscava informações acerca dos comprovantes de fornecimento dos itens mencionados, a Secretaria anexou⁴³ Nota Fiscal fornecida pela contratada, onde constam os produtos previstos em contrato, além de diversas “Fichas de Entrega de EPI”. Ocorre que a data da Nota Fiscal é do dia 13 de junho de 2017, mais de 3 (três) meses após o início da execução do contrato e 5 (cinco) dias após o envio da referida Nota de Auditoria (PT 10, e-doc D0915038-e).

109. E mais, há indícios de que o material fornecido não atende todas as unidades escolares do Contrato. Como exemplos, a referida nota fiscal contempla 12 galões de 5 litros de “Álcool 70 Gel” e 15 galões de 5 litros de “Sabonete Antisséptico”. No mês de março de 2017, foram 70 (setenta) escolas atendidas pela empresa contratada, exigindo, no mínimo, fracionamento dos produtos fornecidos e novas embalagens apropriadas para armazenamento, dados não informados pela Secretaria (PT 10, e-doc D0915038-e).

110. Em relação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016, pactuado entre a Secretaria de Educação e a empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Ltda., verifica-se que, no Termo de Referência nº 35/2014, parte integrante do contrato, há a seguinte exigência:

9.1.4. Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições:

- **Fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários seguindo a descrição estabelecida no ANEXO II, (bem como **material de higienização e****

⁴² CED 04, CED 02, CEF Queima Lençol, CEF 04, CED Prof. Carlos Mota (antigo CEF PCM) e CEF 07.

⁴³ Ofício nº 31/2017-UCI/GAB/SE de 20/06/2017 (PT 04, e-doc 2C70D83E-c).



sanitização que forem necessários para o desempenho das atividades). (grifo nosso)

111. Em que pese o Termo de Referência não especificar o quantitativo dos materiais de higienização e sanitização que devem ser fornecidos, fica clara a necessidade de sua disponibilização nas escolas pela empresa contratada.

112. Assim como ocorreu durante as visitas realizadas nas unidades escolares da Regional Administrativa de Sobradinho, não foi constatado o fornecimento dos itens mencionados tanto nas escolas da Regional de Ensino de Ceilândia quanto nas da CRE do Plano Piloto/Cruzeiro, constantes da amostra⁴⁴. Da mesma forma, os funcionários da empresa contratada presentes nas unidades escolares no momento das visitas informaram não ter conhecimento do fornecimento deste tipo de material.

Fornecimento incompleto de uniformes, EPIs e Insumos

113. Em visitas às escolas da amostra, foi constatado que funcionários estavam sem o uniforme completo exigido em contrato. Cozinheiros não estavam com o EPI necessário ao trabalho. O material exigido para a atividade do vigilante não estava plenamente disponível para o trabalho (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

114. A inconformidade foi observada em todos os 6 (seis) contratos fiscalizados.

CONTRATOS DE COCÇÃO DE ALIMENTOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2011 (G&E), Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016 (Confere) e Contrato Emergencial nº 17/2017 (G&E)

115. Nas unidades escolares abrangidas pelo Contrato nº 58/2011, constantes da amostra visitada, verificaram-se as ocorrências demonstradas na tabela abaixo.

⁴⁴ CEF 20, CED 07, EC 66, CED 11, CED 06, CEF 04, EP 210/211 Sul, EP 313/314 Sul, EP 307/308 Sul, EP 303/304, Norte e EP 210/211 Norte


Tabela 17 – Uniformes em desacordo com o exigido nos contratos

Ref. ⁴⁵	Descrição da inconformidade	Ocorrências
45	Funcionários sem calça com elástico e cordão.	16,67%
46	Funcionários sem camiseta de malha fria com emblema da empresa pintado.	0,00%
47	Funcionários sem par de tênis ou calçado preferencialmente branco, com solado de borracha ou de material sintético.	66,67%
48	Funcionários sem par de meias de algodão fornecidas pela empresa.	100,00%
49	Funcionários sem toucas descartáveis.	16,67%
50	Funcionários sem avental branco.	50,00%

Fonte: PT 08, e-doc 24DAD396-e.

116. Merece destaque a inexecução contratual em relação ao fornecimento de **tênis ou calçado** (66,67%) e **meias** (100,00%). Muitos funcionários não estavam usando calçados adequados à execução do serviço pactuado.

⁴⁵ Referência conforme item do checklist (PT 08, e-doc 24DAD396-e).



Foto 1 - Cozinheiras sem sapatos adequados – CED Dona América Guimarães⁴⁶



Foto 2 - Sapato rasgado – CAIC Assis Chateaubriand⁴⁷



117. O item **avental branco** também pode ser considerado como uma falha relevante no fornecimento de uniforme, pois 50,00% dos funcionários não o possuíam. Dentre aqueles que estavam vestindo avental era comum a reclamação em relação à qualidade do material.

⁴⁶ Coordenação Geral de Ensino de Planaltina

⁴⁷ Coordenação Geral de Ensino de Planaltina



Foto 3 - Avental danificado - CEF 113⁴⁸



118. O edital do Pregão Eletrônico nº 10/2010, bem como o Contrato nº 58/2011, não mencionam o quantitativo de cada item de uniforme que deve ser fornecido pela contratada.

119. No entanto, o não fornecimento dos uniformes em sua totalidade, como verificado durante a auditoria, pode ser considerado descumprimento contratual, inclusive com possibilidade de multa, como se observa no edital do pregão eletrônico já mencionado:

15.5.3. Multa de 0,5% a ser aplicado sobre o valor mensal da fatura do último mês da ocorrência, após a 2ª advertência, nas seguintes situações:

*a) quando os **funcionários** apresentarem-se **com uniformes incompletos**, sem uniformes ou em mau estado de conservação e limpeza;*

120. Entendemos desnecessário recomendação no sentido de inserir quantitativos de uniformes nos Termos de Referência referentes aos contratos de cocção de alimentos, pois os TRs mais recentes já incorporaram tal descritivo.

121. Nas visitas realizadas nas unidades escolares do Plano Piloto e de

⁴⁸ Coordenação Geral de Ensino do Recanto das Emas



Ceilândia⁴⁹, abrangidas pelo Contrato nº 37/2016 da Confere, os funcionários estavam, em sua maioria, utilizando uniformes completos (PT 08, e-doc 24DAD396-e). As ocorrências identificadas estão descritas na Tabela abaixo.

Tabela 18 – Uniformes em desacordo com o exigido no Contrato nº 37/2016

Ref. ⁵⁰	Descrição da inconformidade	Ocorrências
47	Funcionários sem par de tênis ou calçado preferencialmente branco, com solado de borracha ou de material sintético.	27,27%
48	Funcionários sem par de meias de algodão fornecidas pela empresa.	100,00%
49	Funcionários sem toucas descartáveis.	27,27%
50	Funcionários sem avental branco.	18,18%

Fonte: PT 08, e-doc 24DAD396-e.

122. Verificou-se que o item **meias** não é fornecido pela empresa, assim como em todos os outros contratos fiscalizados.

123. Os **calçados** e **toucas descartáveis** apresentaram um índice de inobservância representativo, com 27,27% de ocorrências verificados em cada item.

124. O item **avental** foi encontrado com certa regularidade (18,18% de inconformidade), mas em muitos casos foi adquirido pelo próprio funcionário. Novamente, há relatos de que este item é de má qualidade, não resistindo ao trabalho realizado nas instalações da cozinha.

⁴⁹ CEF 20, CED 07, EC 66, CED 11, CED 06, CEF 04, EP 210/211 Sul, EP 313/314 Sul, EP 307/308 Sul, EP 303/304 Norte, EP 210/211 Norte e Escola Classe Varjão.

⁵⁰ Referência conforme item do checklist (PT 08, e-doc 24DAD396-e).



Foto 4 - Sapato adquirido pela cozinheira (fora do padrão) – Centro Educacional 11⁵¹



Foto 5 - Avental adquirido pelas cozinheiras – Centro de Ensino Fundamental 04⁵²



125. Assim como no Contrato 58/2011, há previsão de multa para o descumprimento contratual, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº

⁵¹ Coordenação Geral de Ensino de Ceilândia

⁵² Coordenação Geral de Ensino de Sobradinho



35/2014:

15.5.3. **Multa** de 0,5% a ser aplicado **sobre o valor mensal da fatura** do último mês da ocorrência, após a 2ª advertência, nas seguintes situações:

• **Quando os funcionários apresentarem-se com uniformes incompletos**, sem uniformes ou em mau estado de conservação e limpeza; (grifo nosso)

126. A situação se mostrou especialmente crítica nas escolas visitadas que são atendidas pela empresa G&E por meio do Contrato nº 17/2017 (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

127. Conforme se verifica na Tabela abaixo, as ocorrências de funcionários terceirizados sem o uniforme completo atingiram percentuais consideráveis.

Tabela 19 – Uniformes em desacordo com o exigido no Contrato nº 17/2017

Ref. ⁵³	Descrição da inconformidade	Ocorrências
45	Funcionários sem calça com elástico e cordão.	83,33%
46	Funcionários sem camiseta de malha fria com emblema da empresa pintado.	66,67%
47	Funcionários sem par de tênis ou calçado preferencialmente branco, com solado de borracha ou de material sintético.	100,00%
48	Funcionários que não receberam da empresa par de meias de algodão.	100,00%
49	Funcionários sem toucas descartáveis.	50,00%
50	Funcionários sem avental branco.	66,67%

Fonte: PT 08, e-doc 24DAD396-e.

128. O descumprimento contratual pode ser constatado nas fotos a seguir:

⁵³ Referência conforme item do checklist (PT 08, e-doc 24DAD396-e).



Foto 6 - Funcionários sem uniforme - CED 04⁵⁴



Foto 7 - Funcionários sem uniforme - CED 02⁵⁵



⁵⁴ Coordenação Geral de Ensino de Sobradinho.

⁵⁵ Coordenação Geral de Ensino de Sobradinho



Foto 8 - Funcionários sem uniforme – CED Prof. Carlos Mota⁵⁶



Foto 9 – Funcionários sem uniforme – CEF 07⁵⁷



129. Consta no Pedido de Proposta nº 01/2017, em seu item 7.5 “j”, que é **atribuição específica dos cozinheiros** “zelar pela aparência pessoal, **mantendo-se** sempre limpo e **com o uniforme completo** e Equipamentos Pessoais Individuais (EPIs), submetidos à apreciação da Contratante”.

130. Já no item 11.4 fica clara a exigência do fornecimento de um conjunto

⁵⁶ Coordenação Geral de Ensino de Sobradinho

⁵⁷ Coordenação Geral de Ensino de Sobradinho



de uniformes completos a cada profissional desde o início da execução contratual⁵⁸.

131. Dentre os contratos de cocção analisados durante a auditoria, o Contrato Emergencial nº 17/2017 foi o único que apresentou itens específicos que podem ser considerados Equipamentos de Proteção Individual, conforme o Pedido de Proposta nº 01/2017, demonstrado abaixo:

Tabela 20 – Equipamentos de Proteção Individual previstos no Pedido de Proposta nº 01/2017

Descrição dos Uniformes	Unidade de Medida	Qtde.
Par de botas.	Par	02
Luva de malha de aço.	Unid.	01

Fonte: Pedido de Proposta nº 01/2017.

132. Ocorre que nenhum dos itens foi fornecido aos funcionários terceirizados. Em 100% das escolas visitadas que são atendidas pelo Contrato Emergencial nº 17/2017, não foi observado o fornecimento de botas nem da luva de malha de aço. (PT 08, e-doc 24DAD396-e).

133. Ressalta-se, ainda, que após ser questionada⁵⁹ quanto ao fornecimento dos itens mencionados, a Secretaria encaminhou⁶⁰ “Fichas de Entrega de EPI”. No entanto, constatou-se em diversas Fichas a ausência de recibo de funcionários quanto a itens específicos dos uniformes, tais como “touca” e “bota” (PT 10, e-doc D0915038-e). A Figura abaixo contém um exemplo de ausência de recibo.

⁵⁸ “Fornecer a contar do início da execução contratual, 01 (um) conjunto de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, com as seguintes características: em boas condições de higiene e conservação e sem ônus para a Contratante”.

⁵⁹ Nota de Auditoria nº 15 – 6.040/2017 (PT 04, e-doc C95CD850-c).

⁶⁰ Ofício nº 31/2017-UCI/GAB/SE de 20/06/2017 (PT 04, e-doc 2C70D83E-c).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 5 – Exemplo de Ficha de Entrega de EPI com recibo de bota e avental em branco

FICHA DE ENTREGA DE EPI						
EMPRESA G&E Serviços Terceirizados Ltda CNPJ: 08.744.139/0001-51		Nome do Funcionário JANE DE ARAUJO SILVA Nº Registro 3797				
		Função Cozinheiro geral	Data de Admissão 01/03/2017	Setor: SEDUC - Regional Nucleo Bandeirante		
<p>Declaro que recebi da G&E Serviços Terceirizados Ltda o(s) seguinte(s) equipamento(s) de proteção individual,</p> <p>A- Declaro haver recebido, nesta data, para o meu uso e proteção pessoal em serviços, os equipamentos abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar de acordo com orientações técnicas que me foram dadas quanto ao seu uso, tarefa e locais determinados pela empresa.</p> <p>B- Responsabilizo-me também pela guarda e conservação dos equipamentos respondendo pelo eventual desaparecimento e/ou danos causados por descuido ou mau uso.</p> <p>C- Comprometo-me ainda a apresentar para troca, todo equipamento que no decorrer do uso apresentar defeito ou desgaste naturais da utilização.</p> <p>D- Declaro também, estar ciente, de que o não uso dos equipamentos abaixo discriminados, constitui ato faltoso cabível a aplicação das medidas disciplinares, por parte da Empresa, conforme a lei 6514 de 22.12.77 e artigo 158, parágrafo único e NR6 item 6.7, da Portaria 3214 de 08.06.1878.</p>						
DATA	EPI	CA	QUANTIDADE	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO	
08/04/17	Blusa		2	✓ Jane de Araujo Silva		
	Calça		2	✓ Jane de Araujo Silva		
	Mão		2	✓ Jane de Araujo Silva		
	Touca			✓ Jane de Araujo Silva		
	Bota					
	Avental		1			

Fonte: PT 10 e-doc D0915038-e.

134. Conforme se depreende da Ficha acima, não consta o quantitativo de “touca” e de “bota” fornecida, além da ausência de assinatura do funcionário para esse último item e para “avental”, levantando indícios de que não foram fornecidos. Por fim, destaca-se que o mero encaminhamento de “Fichas de Entrega de EPI”, **sem a demonstração clara por parte do executor** de que todos os funcionários efetivamente receberam os uniformes conforme o contratado, não tem validade para fins de comprovação.

Contratos de vigilância

Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2015 (Confederal), Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2015 (Global) e Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2016 (Global)⁶¹

135. Durante as visitas realizadas às escolas, foram encontradas falhas no

⁶¹ Contratos nº 22/2015 e nº 18/2016 - Pregão Eletrônico nº 10/2015. Contrato nº 20/2015 - Pregão Eletrônico nº 34/2014.



fornecimento de diversos itens de uniforme, conforme especificado na Tabela abaixo.

Tabela 21 – Uniformes em desacordo com o especificado nos Termos de Referência

Descrição da inconformidade	Ocorrências
Funcionários que não receberam da empresa par de meias de algodão.	100,00%
Funcionários sem lanterna de 3 pilhas.	100,00%
Funcionário sem porta spray de pimenta.	24,14%
Funcionário sem crachá ou plaqueta de identificação.	14,29%
Funcionário sem cinto de nylon.	13,69%
Funcionário sem quepe com emblema.	10,71%
Funcionário sem apito com cordão.	10,71%
Funcionário sem cassetete.	10,34%
Funcionário sem spray de pimenta.	10,34%

Fonte: PT 08, e-doc 24DAD396-e.

136. Também foi observado que, em **89,29%** das escolas visitadas, o **material de consumo**⁶² necessário ao bom andamento dos serviços de vigilância **não foi fornecido**. Este item está previsto no item 7.14 dos Termos de Referência dos Pregões Eletrônicos nº 34/2014 e 10/2015.

137. Em todas as contratações de vigilantes da SEDF, verificou-se que os Termos de Referência e Contratos tratam os itens de uniforme como **sugestão**, sem a indicação exata do que deve ser utilizado pelos prestadores de serviço. Como exemplo, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015 (Contrato nº 22/2015):

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
(...)

7.37. Manter pessoal devidamente identificado por meio de crachás e uniformes condizentes com o serviço a executar e com a autorização do Departamento de Polícia Federal, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, composto de conjunto completo, conforme sugerido adiante:

A) VIGILANTE:

Calça
Camisa de mangas compridas e curtas
Cinto de Nylon
Sapatos ou Botas
Meias
Quepe com emblema
Jaqueta de frio ou Japona

⁶² Caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados.



Capa de chuva
Crachá
Livro de Ocorrência
Cassetete
Porta Cassetete
Spray de Pimenta
Porta Spray de Pimenta
Apito
Cordão de Apito
Lanterna 3 pilhas
Pilha para lanterna;
B) GUARDETE:
Blazer ou Jaleco
Saia ou calça
Camisa
Sapato
Lenço
Prendedor de cabelo tipo rede
Crachá e plaqueta em acrílico para identificação
Cassetete
Porta Cassetete
Spray de Pimenta
Porta Spray de Pimenta
Apito
Cordão de Apito
Lanterna 3 pilhas
Pilha para lanterna;
7.38. Substituir os uniformes, conforme previsão convencional e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação. (grifo nosso)

138. Como se vê, a relação de itens é uma **sugestão**, isto é, não há imposição para o fornecimento de uniforme e itens sugeridos da forma como consta na relação.

139. Por outro lado, fica clara a exigência de que o uniforme esteja em conformidade com o **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho**. Como exemplo, a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015⁶³⁶⁴ exige da empresa:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizado.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante***

⁶³ Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 do Sindicato dos Empegados de Empresas de Vigilância do Distrito Federal e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal.

⁶⁴ A Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 manteve os mesmos termos.



*recibo em 02 (duas) vias, sendo um entregue ao empregado:
com 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 01 (uma) japonsa e **01 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses.** Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos 02 (dois) ternos e 04 (quatro) camisas a cada 12 (doze) meses. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.
(grifo nosso)*

140. Nesse sentido, verifica-se que caso houvesse exigência específica quanto à composição dos uniformes no âmbito dos contratos de vigilância, seria possível um maior controle por parte da SEDF quanto à adequação desses itens, permitindo fiscalização mais rigorosa pelos executores, coexecutores e supervisores administrativos.

141. Cabe, assim, para evitar dúvidas quanto ao que deve ser exigido das contratadas, recomendar à Secretaria de Educação que, em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, seja especificado o quantitativo exigido de cada item do uniforme, EPI e insumos e sua periodicidade de troca.

Causas

142. Fiscalização insuficiente do contrato. Desconhecimento dos termos contratuais por parte dos executores, coexecutores e supervisores administrativos. Deficiência do planejamento da contratação que não especificou itens de uniforme/EPI de vigilância.

Efeitos

143. Prestação inadequada dos serviços.

Considerações do Auditado

144. No que tange à ausência de fornecimento de materiais de higiene e sanitização no âmbito do Contrato Emergencial nº 17/2017 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016, a Secretaria assim se manifestou⁶⁵:

*Encaminhamos comprovante de entrega de material. Registramos que o **CONTRATO nº 17/2017 foi assinado em 01/03/2017.** Tal contrato é emergencial e **no momento de visitas às instituições por parte dos***

⁶⁵ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 2).



Auditores a empresa havia iniciado a entrega, mas não concluída ainda distribuição total. Em face do ocorrido, as Contratadas foram notificadas a comprovarem a entrega total, conforme documentação complementar anexa. Com referência ao CONTRATO nº 37/2016, a Contratada foi também notificada e a documentação apresentada conforme anexo. (grifo nosso)

145. Destaca-se que foram apresentados dois Ofícios⁶⁶ encaminhados às Empresas G&E e Confere, signatárias dos contratos mencionados, solicitando a apresentação de comprovantes de entrega dos materiais de higiene e sanitização e dos EPIs. No entanto, somente foram remetidos ao TCDF os recibos da G&E (Contrato nº 17/2017).

146. Relativamente à distribuição incompleta de uniformes, EPIs e insumos, no âmbito dos contratos de cocção de alimentos e de vigilância, a SUAG/COREL encaminhou comprovantes de entrega de material. Informou⁶⁷, ainda, que “as Contratadas foram notificadas a comprovarem a entrega, o que ocorreu conforme documentação complementar anexa”.

147. No que diz respeito à especificação dos quantitativos exigidos de cada item de uniforme, EPI e insumos, além de sua periodicidade de troca em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, a SUAG/COREL assinalou⁶⁸:

Recomendação acatada. Informamos ainda que, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, os contratos poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) meses, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade. Neste sentido, as avenças vigentes ainda poderão ser prorrogadas, mas registramos que ***na elaboração dos próximos Editais, os itens mencionados serão inclusos.*** (grifo nosso)

Posicionamento da Equipe de Auditoria

148. Inicialmente, cumpre destacar que foram identificadas falhas nos seis Contratos analisados, tanto no fornecimento de materiais de higiene e sanitização (Contratos nº 37/2016 e nº 17/2017) quanto na distribuição de uniformes, EPIs e insumos (todos).

149. Entretanto, a Secretaria **somente** comprovou a tentativa de regularização para os Contratos nº 37/2016 e nº 17/2017, mediante o encaminhamento dos Ofícios que notificaram as Empresas solicitando o fornecimento dos materiais

⁶⁶ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, págs. 7/8).

⁶⁷ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 2).

⁶⁸ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 2).



citados no Achado.

150. Ou seja, **não foi demonstrada nenhuma providência tomada pela SEDF para a correção das falhas identificadas no fornecimento de uniformes, EPIs e insumos na esfera dos Contratos nº 58/2011, 20/2015, 22/2015 e 18/2016.**

151. Além disso, em que pese a SEDF ter solicitado a comprovação do fornecimento dos itens em tela à Empresa Confere (Contrato nº 37/2016), **não foram apresentados comprovantes de entrega nem qualquer manifestação** por parte da Firma.

152. Conforme mencionado anteriormente, somente a G&E encaminhou recibos de fornecimento de EPIs e de materiais de higienização e sanitização, no âmbito do Contrato nº 17/2017. Foram remetidos pela SEDF três arquivos eletrônicos⁶⁹ contendo os recibos, sem identificação do motivo ou contexto da separação.

153. Destaca-se que **não foi apresentado** qualquer mecanismo de controle, tanto do executor da avença quanto da Unidade responsável pelo fornecimento da informação, que demonstrasse a efetiva distribuição dos materiais em voga a todos os cozinheiros e unidades escolares abrangidas pelo Contrato.

154. Do mesmo modo, verificou-se que **não consta** dos recibos encaminhados **a identificação da unidade escolar**, mas somente da Regional de Ensino, de sorte que **não foi possível certificar** o fornecimento a toda a rede escolar abrangida pelo Contrato. Destaca-se que apenas é possível determinar a instituição nos documentos em que constam carimbos de representantes da escola, o que nem sempre ocorre. As Figuras abaixo demonstram exemplos.

⁶⁹ Anexos 2 a 4 do Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-docs A7BCBEFC-c, 01C4AB99-c e C6DE0DD5-c).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 6 – Exemplo de Ficha de Entrega de EPI sem identificação da UE e sem carimbo

FIG. 6 DE ENTREGA DE EPI

EMPRESA G&E Serviços Terceirizados Ltda CNPJ: 08.744.139/0001-51		Nome do Funcionário MARIA DE FATIMA JOSE DA SILVA Nº Registro 3580	
Função COZINHEIRO GERAL		Data de Admissão 01/03/2017	Setor: SEDUC - Regional Sobradinho

Declaro que recebi da G&E Serviços Terceirizados Ltda o(s) seguinte(s) equipamento(s) de proteção individual,

A- Declaro haver recebido, nesta data, para o meu uso e proteção pessoal em serviços, os equipamentos abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar de acordo com orientações técnicas que me foram dadas quanto ao seu uso, tarefa e locais determinados pela empresa.
B- Responsabilizo-me também pela guarda e conservação dos equipamentos respondendo pelo eventual desaparecimento e/ou danos causados por descuido ou mau uso.
C- Comprometo-me ainda a apresentar para troca, todo equipamento que no decorrer do uso apresentar defeito ou desgaste naturais da utilização.
D- Declaro também, estar ciente, de que o não uso dos equipamentos abaixo discriminados, constitui ato faltoso cabível a aplicação das medidas disciplinares, por parte da Empresa, conforme a lei 6514 de 22.12.77, artigo 158, parágrafo único e NR6 item 6.7.1 da portaria 3214 de 08.06.1878.
E- Em caso de perda ou danos, autorizo a Empresa a efetuar o desconto em Folha de Pagamento do valor integral do Item conforme especificado em Nota Fiscal.

DATA	EPI	CA	QUANTIDADE	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO
22.06.17	DISP. Alcool		01	maria de fatima jose da silva	
22.06.17	DISP. P. Toalha		01	maria de fatima jose da silva	
22.06.17	DISP. Sabão		01	maria de fatima jose da silva	
22.06.17	Papel Higienico		03	maria de fatima jose da silva	

Fonte: Anexo 2 do Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc A7BCBEFC-c, pág. 202).

Figura 7 – Exemplo de Ficha de Entrega de EPI com carimbo da UE

FICHA DE ENTREGA DE EPI

EMPRESA G&E Serviços Terceirizados Ltda CNPJ: 08.744.139/0001-51		Nome do Funcionário AURIDETE ALVES DOS REIS SILVA Nº Registro 3582	
Função COZINHEIRO GERAL		Data de Admissão 01/03/2017	Setor: SEDUC - Regional Sobradinho

Declaro que recebi da G&E Serviços Terceirizados Ltda o(s) seguinte(s) equipamento(s) de proteção individual,

A- Declaro haver recebido, nesta data, para o meu uso e proteção pessoal em serviços, os equipamentos abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar de acordo com orientações técnicas que me foram dadas quanto ao seu uso, tarefa e locais determinados pela empresa.
B- Responsabilizo-me também pela guarda e conservação dos equipamentos respondendo pelo eventual desaparecimento e/ou danos causados por descuido ou mau uso.
C- Comprometo-me ainda a apresentar para troca, todo equipamento que no decorrer do uso apresentar defeito ou desgaste naturais da utilização.
D- Declaro também, estar ciente, de que o não uso dos equipamentos abaixo discriminados, constitui ato faltoso cabível a aplicação das medidas disciplinares, por parte da Empresa, conforme a lei 6514 de 22.12.77, artigo 158, parágrafo único e NR6 item 6.7.1 da portaria 3214 de 08.06.1878.
E- Em caso de perda ou danos, autorizo a Empresa a efetuar o desconto em Folha de Pagamento do valor integral do Item conforme especificado em Nota Fiscal.

DATA	EPI	CA	QUANTIDADE	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO
22/06/17	DISP. PAPEL		01		
22/06/17	DISP. ALCOOL/SABÃO		02		
22/06/17	P. TOALHA		01		
22/06/17	P. HIGIÊNICO		02		

Ana Rita Vieira
CEI 03 de Sobradinho
Diretora - Mat. 284455.2
DODF 02/01/17 pág. 31


Fonte: Anexo 2 do Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc A7BCBEFC-c, pág. 210).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

155. Constatou-se, ainda, em análise aos documentos, a presença de diversos recibos **em branco**, outros **sem assinatura** e ainda **faltando** informações como **data e quantidade** de materiais fornecidos, conforme demonstrado nas Figuras abaixo.

Figura 8 – Exemplo de Ficha de Entrega de EPI em branco

 FICHA DE ENTREGA DE EPI

EMPRESA G&E Serviços Terceirizados Ltda CNPJ: 08.744.139/0001-51		Nome do Funcionário ZIUDILENE SANTOS SOUZA (VESPETI NO)		Nº Registro 3623	
Função COZINHEIRO GERAL		Data de Admissão 01/03/2017		Sector: SEDUC - Regional Sobradinho	

Declaro que recebi da G&E Serviços Terceirizados Ltda o(s) seguinte(s) equipamento(s) de proteção individual,

A- Declaro haver recebido, nesta data, para o meu uso e proteção pessoal em serviços, os equipamentos abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar de acordo com orientações técnicas que me foram dadas quanto ao seu uso, tarefa e locais determinados pela empresa.

B- Responsabilizo-me também pela guarda e conservação dos equipamentos respondendo pelo eventual desaparecimento e/ou danos causados por descuido ou mau uso.

C- Comprometo-me ainda a apresentar para troca, todo equipamento que no decorrer do uso apresentar defeito ou desgaste naturais da utilização.


D- Declaro também, estar ciente, de que o não uso dos equipamentos abaixo discriminados, constitui ato faltoso cabível a aplicação das medidas disciplinares, por parte da Empresa, conforme a lei 6514 de 22.12.77, artigo 168, parágrafo único e NR6 item 6.7.1 da portaria 3214 de 08.06.1878.

E- Em caso de perda ou danos, autorizo a Empresa a efetuar o desconto em Folha de Pagamento do valor integral do item conforme especificado em Nota Fiscal.

DATA	EPI	CA	QUANTIDADE	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO

Fonte: Anexo 3 do Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 01C4AB99-c, pág. 5).

Figura 9 – Exemplo de Ficha de Entrega de EPI sem assinatura

 FICHA DE ENTREGA DE EPI

EMPRESA G&E Serviços Terceirizados Ltda CNPJ: 08.744.139/0001-51		Nome do Funcionário ESMITIANE BACELAR DO NASCIMENTO		Nº Registro 3651	
Função COZINHEIRO GERAL		Data de Admissão 01/03/2017		Sector: SEDUC - Regional Núcleo Bandeirante	

Declaro que recebi da G&E Serviços Terceirizados Ltda o(s) seguinte(s) equipamento(s) de proteção individual,

A- Declaro haver recebido, nesta data, para o meu uso e proteção pessoal em serviços, os equipamentos abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar de acordo com orientações técnicas que me foram dadas quanto ao seu uso, tarefa e locais determinados pela empresa.

B- Responsabilizo-me também pela guarda e conservação dos equipamentos respondendo pelo eventual desaparecimento e/ou danos causados por descuido ou mau uso.

C- Comprometo-me ainda a apresentar para troca, todo equipamento que no decorrer do uso apresentar defeito ou desgaste naturais da utilização.

D- Declaro também, estar ciente, de que o não uso dos equipamentos abaixo discriminados, constitui ato faltoso cabível a aplicação das medidas disciplinares, por parte da Empresa, conforme a lei 6514 de 22.12.77, artigo 168, parágrafo único e NR6 item 6.7.1 da portaria 3214 de 08.06.1878.

E- Em caso de perda ou danos, autorizo a Empresa a efetuar o desconto em Folha de Pagamento do valor integral do item conforme especificado em Nota Fiscal.

DATA	EPI	CA	QUANTIDADE	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO
22/10/17	Sapato		01		
	Calça		01		
	Capa de Proteção		03 Unid.		
	Capa de Proteção		01 Unid.		

Fonte: Anexo 2 do Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc A7BCBEFC-c, pág. 52).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 10 – Exemplo de Ficha de Entrega de EPI faltando quantitativos e assinaturas

G&E FICHA DE ENTREGA DE EPI

EMPRESA G&E Serviços Terceirizados Ltda CNPJ: 08.744.139/0001-61		Nome do Funcionário MARIA IRES SILVA ARAUJO		Nº Registro 3640
Função Cozinheiro geral		Data de Admissão 01/03/2017	Setor: SEDUC - Regional Núcleo Bandeirantes	

Declaro que recebi da G&E Serviços Terceirizados Ltda. o(s) seguinte(s) equipamento(s) de proteção individual.

A- Declaro haver recebido, nesta data, para o meu uso e proteção pessoal em serviços, os equipamentos abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar de acordo com orientações técnicas que me forem dadas quanto ao seu uso, tarefa e local determinados pela empresa.
B- Responsabilizo-me também pela guarda e conservação dos equipamentos respondendo pelo eventual desaparecimento e/ou danos causados por depósito ou mau uso.
C- Comprometo-me ainda a apresentar para troca, todo equipamento que no decorrer do uso apresentar defeito ou desgaste natural da utilização.
D- Declaro também, estar ciente, de que o não uso dos equipamentos abaixo discriminados, constitui ato faltoso cabível a aplicação das medidas disciplinares, por parte da Empresa, conforme a Lei 5514 de 22.12.77, artigo 15B, parágrafo único e NR6 item 6.7.1 da Portaria 3214 de 05.08.1979.

DATA	EPI	CA	QUANTIDADE	ASSINATURA	DEVOLUÇÃO
08/04/17	Blusa		2	x Maria Ires	
	Calça		2	x Maria Ires	
	Meia		2	x Maria Ires	
	Touca			x Maria Ires	
	Bota		1		
	Armadilha				

Fonte: Anexo 4 do Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc C6DE0DD5-c, pág. 16).

156. Ressalta-se que foi constatada a presença de **recibos em duplicidade** nos arquivos encaminhados, conforme exemplos listados a seguir:

- recibo constante da Figura 10 acima consta do Anexo 4⁷⁰ nas páginas 16 e 197;
- recibos do Anexo 2⁷¹ (págs. 210/213) se encontram replicados no Anexo 3⁷² (págs. 1/4).

157. Dessarte, resta **não afastado** o achado quanto à ausência de fornecimento de materiais de higiene e sanitização e distribuição incompleta de uniformes, EPIs e insumos.

158. Outrossim, no que se refere à especificação dos quantitativos exigidos de cada item de uniforme, EPI e insumos, em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, nota-se a **concordância** por parte da Jurisdicionada quanto ao entendimento formulado pela equipe de auditoria.

Proposições

159. Em vista disso, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

⁷⁰ E-doc C6DE0DD5-c.

⁷¹ E-doc A7BCBEFC-c.

⁷² E-doc 01C4AB99-c.



- I. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que adote providências, aplicando as sanções previstas se necessário, com vistas a garantir o integral fornecimento de: (sugestão II.g)
 - a) materiais de higiene e sanitização exigidos no âmbito do Contrato Emergencial nº 17/2017 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016;
 - b) uniformes, EPIs e insumos exigidos no âmbito dos contratos de cocção de alimentos e de vigilância;
- II. Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que, em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, especifique o quantitativo exigido de cada item de uniformes, EPIs e insumos, bem como sua periodicidade de troca. (sugestão IV.b)

Benefícios Esperados

160. Prestação de serviços com uniformes e insumos adequados. Mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.

2.1.3 Achado 3 – Risco de contaminação de alimentos e do ambiente das cozinhas escolares

Critério

161. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

162. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis.

163. Fundamento legal: Resolução RDC nº 216/2004, Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Anexo). Princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal).

Análises e Evidências

164. Os contratos de prestação de serviços de cocção de alimentos **não preveem o fornecimento de produtos e materiais de higienização do ambiente de**



preparo e de sanitização dos alimentos. Em que pese a questão não configurar descumprimento contratual, não há procedimentos institucionalizados e padronizados de aquisição desses materiais, comprometendo a segurança alimentar.

165. Verificou-se que em algumas unidades escolares os estoques dos insumos de limpeza estavam quase vazios, como se observa a seguir.

Foto 10 – Material de limpeza insuficiente e armazenado incorretamente – Centro de Ensino Fundamental 113⁷³



Foto 11 – Depósito de material de limpeza com poucos itens – Escola Parque 210/211⁷⁴



166. O serviço de cocção de alimentos não é possível de ser executado sem que ocorra a adequada higienização da área de preparação do alimento, conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (Resolução RDC nº 216/2004⁷⁵).

167. Para isso, é necessário que as escolas adquiram o material de

⁷³ Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas.

⁷⁴ Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro.

⁷⁵ Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

“4.2.4 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

4.2.5 Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade”.

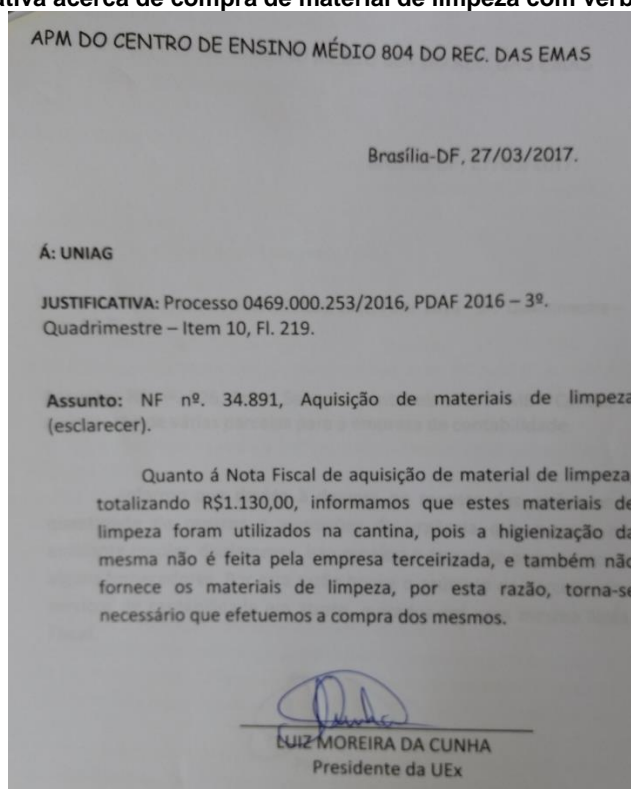


higienização da cozinha e de sanitização dos alimentos. No entanto, os servidores das unidades escolares reclamam que não são orientados sobre como devem fazer essas compras ou quais produtos podem ser adquiridos.

168. A fonte de recursos para a compra dos produtos também é um problema que cada unidade escolar enfrenta de uma maneira. Há relatos de compras com verbas de festa junina, APM, PDAF⁷⁶ e até mesmo bingo de veículos.

169. Presume-se que os recursos do PDAF são adequados à aquisição destes itens. No entanto, servidores das escolas visitadas informaram que o uso dos recursos do PDAF é comumente questionado por parte das unidades de controle do Programa acerca da aquisição de material de limpeza, como ocorreu no Centro de Ensino Médio 804, gerando a resposta a seguir da referida unidade escolar:

Figura 11 – Justificativa acerca de compra de material de limpeza com verba do PDAF - CEM 804



Fonte: PT 10, e-doc D0915038-e.

170. Segundo os servidores, a exigência de fornecimento de material de limpeza deveria estar inserida nas obrigações da contratada.

171. Nesse sentido, a Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, por meio do Despacho nº 223/2016 – DIAE, de 8 de abril de 2016, teceu sugestões acerca do

⁷⁶ Programa de Descentralização Administrativa e Financeira.



fornecimento de material de limpeza para as unidades escolares:

*Recomenda-se que haja uma alteração na cláusula das Obrigações e Responsabilidades da Contratante, onde a **empresa contratada seja responsável pelo fornecimento de material de higienização e limpeza**, tais como: desengordurante, desinfetante, detergente líquido neutro, sanitizantes de hortifrútiis, sabonete antisséptico e inodoro, autorizados pelo Ministério da Saúde, álcool gel 70%, esponja dupla face, esponja de fibras para limpeza pesada, vassoura, rodo, pano multiuso, pano de chão entre outros. (grifo nosso)*

172. Além das dificuldades na obtenção e na utilização de recursos financeiros para aquisição dos insumos de limpeza, o maior risco decorre de **não haver padronização no tipo de material comprado**. Nem sempre as unidades escolares recebem orientação por parte das nutricionistas da SEDF acerca da especificação dos itens que devem ser adquiridos. Somente quando as equipes de nutricionistas visitam as escolas o tema é discutido, mas sem orientação formal ou padronizada.

173. **Ressalta-se, assim, o risco à saúde dos alunos devido à utilização de produtos potencialmente inadequados**, obtidos mediante aquisições individualizadas das unidades escolares sem a devida orientação e padronização do setor responsável por todo o planejamento e orientação da execução do Programa de Alimentação Escolar do DF.

174. Buscando essa padronização, a DIAE, por meio do Memorando nº 098/2017, de 30 de março de 2017, apresentou modulação dos materiais de limpeza necessários para a limpeza e higienização das cozinhas e depósitos das unidades que fornecem alimentação escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 12 – Modulação de Materiais de Limpeza (página 1)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MODULAÇÃO POR ESCOLA		
	01 refeição diária	02 ou 03 refeições diárias	04 ou 05 refeições diárias
ÁGUA SANITÁRIA, líquida, incolor, teor de cloro 2,0 - 2,50%, 5 litros	25 litros/mês	25 litros/mês	25 litros/mês
ALCOOL em gel, galão 5 litros	10 litros/mês	10 litros/mês	10 litros/mês
ALCOOL etílico hidratado, líquido 70º, 1 litro.	10 litros/mês	12 litros/mês	14 litros/mês
BALDE em material plástico polietileno de alta densidade, cor clara, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, capacidade 10 a 15 litros	6 unidades/ano	6 unidades/ano	6 unidades/ano
BACIA GRANDE, de plástico polietileno de alta densidade, cor clara, 32 litros.	3 unidades/ano	3 unidades/ano	3 unidades/ano
CARRO CONTENTOR 120 litros com tampa, de Polipropileno e com rodinhas (Azul, branco ou verde)	1 unidade/ano	1 unidade/ano	1 unidade/ano
CESTO para resíduo (lixo), em polipropileno, com abertura de tampa acionada por pedal, capacidade 200 litros	3 unidades/ano	4 unidades/ano	5 unidades/ano
DETERGENTE líquido, composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, neutro, características adicionais contém tensoativo biodegradável, fe 500ml, compatível ao detergente Minuano ou Limpol ou similar.	20 litros/mês	30 litros/mês	40 litros/mês
DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO super concentrado, para pisos e revestimentos, 5 litros	15 litros/mês	15 litros/mês	15 litros/mês
DISPENSER PARA PAPEL TOALHA produzido em material resistente de alto impacto, com capacidade para papel toalha interfolhado de 2 dobras	3 unidades/ano	3 unidades/ano	3 unidades/ano
DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, produzido em material resistente de alto impacto	3 unidades/ano	3 unidades/ano	3 unidades/ano
DESENGORDURANTE LÍQUIDO para fogão (5L)	2 unidades/mês	2 unidades/mês	2 unidades/mês
ESCOVA DE LAVAR PANOS	8 unidades/ano	8 unidades/ano	8 unidades/ano
ESCOVA DE LIMPEZA com cabo de plástico, cerdas de nylon, cabo de 45 cm	6 unidades/ano	6 unidades/ano	6 unidades/ano
ESPONJA sintética, dupla face	40 unidades/mês	50 unidades/mês	60 unidades/mês
FIBRAÇO para limpeza pesada	30 unidades/mês	40 unidades/mês	50 unidades/mês
FLANELA, 100% algodão, branca para uso geral de 60x40 cm	8 unidades/mês	10 unidades/mês	12 unidades/mês


Secretaria de Educação do DF
SGAN 607, Projção D, Sudoeste, Brasília, DF, CEP: 70.850-170
Telefone: 3301-2200
dtae@se.df.gov.br

Fonte: Diretoria de Alimentação Escolar da SEDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 13 – Modulação de Materiais de Limpeza (página 2)

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
LIMPA ALUMÍNIO, alumínio anodizado e ligas de alumínio, 5 litros.	5 litros/mês	5 litros/mês	5 litros/mês
LUVA de borracha, de punho longo nº 07, tamanhos P/M/G, Amarela	12 unidades/mês	16 unidades/mês	20 unidades/mês
LUVA de borracha, de punho longo nº 07, tamanhos P/M/G, Azul	6 unidades/mês	9 unidades/mês	12 unidades/mês
LUVA de vinil, tamanhos P/M/G	25 caixas/mês	35 caixas/mês	45 caixas/mês
PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO, com cabo de plástico com 100 cm de comprimento	4 unidades/ano	4 unidades/ano	4 unidades/ano
PANCO MULTIUSO descartável, rolo de 30 cm x 300 m	1 rolo/mês	1 rolo/mês	1 rolo/mês
PANCO DE CHÃO de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso – cor branca	14 unidades/mês	18 unidades/mês	22 unidades/mês
PAPEL TOALHA interfolhado, na cor branca, não reciclado, 2 dobras, de 1ª qualidade, 100 % celulose virgem, com alta absorção, conforme tamanho do dispenser. Pacote com 1000 unidades.	10 pacotes/mês	14 pacotes/mês	16 pacotes/mês
RODO inox para piso, borracha dupla, cabo de 20 cm, 50 cm (largura) x 0,75 mm a 10 cm (altura), parafusos galvanizados.	4 unidades/ano	4 unidades/ano	4 unidades/ano
RODINHO de pia de plástico.	2 unidades/ano	2 unidades/ano	2 unidades/ano
SABONETE ANTISSÉPTICO líquido e inodoro	10 litros/mês	12 litros/mês	14 litros/mês
SACO PLÁSTICO para acondicionar resíduos, capacidade 200 litros. Pacote com 100 unidades.	3 pacotes/mês	4 pacotes/mês	6 pacotes/mês
SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, para acondicionar alimentos, 1º uso, capacidade 10 litros. 1000 unidades.	3 bobinas/ mês	4 bobinas/ mês	4 bobinas/ mês
SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE (para amostra), 1º uso, capacidade 02 litros. 1000 unidades.	3 bobinas/ mês	4 bobinas/ mês	4 bobinas/ mês
SANITIZANTE DE HORTIFRUTIS em pó clorado usado na sanitização de verduras, frutas, legumes. 5 kg	1 unidade/mês	1 unidade/mês	1 unidade/mês
VASSOURA com cerdas de nylon	10 unidades/ano	12 unidades/ano	14 unidades/ano

Fonte: Diretoria de Alimentação Escolar da SEDF.

175. Essa modulação pode servir de base para uma possível previsão de fornecimento desses itens em um futuro Termo de Referência para contratação de cozinheiros, nos moldes do que já é amplamente praticado na administração pública nos contratos de terceirização de serviços de limpeza, manutenção e conservação, inclusive no âmbito da própria SEDF.

176. Ressalta-se que se encontrava em análise no TCDF⁷⁷, até a finalização da presente Auditoria, o Pregão Eletrônico – SRP nº 14/2016 destinado à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PEAE-DF), **sem a previsão de fornecimento dos materiais de higienização**

⁷⁷ Processo nº 32.640/2016-e.



e sanitização de alimentos e do ambiente de preparo das unidades escolares, conforme tratado nesse Achado.

177. Destaca-se, ainda, a **potencial redução de custos em decorrência de economia de escala ao se fazer aquisições em maiores quantidades**, no âmbito dos próprios contratos de disponibilização de cozinheiros, em detrimento de compras isoladas pelas unidades escolares.

Causas

178. Ausência de definição de solução centralizada e padronizada para a aquisição de produtos e materiais para higienização de alimentos e do ambiente da cozinha.

Efeitos

179. Risco à saúde dos alunos devido à utilização de produtos inadequados para higienização de alimentos e do ambiente da cozinha. Risco de inexecução contratual nas situações de falta dos produtos.

Considerações do Auditado

180. Em relação a esse Achado, a SUAG/COREL se limitou a afirmar⁷⁸ que “o Pregão Eletrônico nº 14/2016 já traz em seu escopo a referida recomendação”.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

181. Inicialmente, ressalta-se que a Jurisdicionada não encaminhou cópia atualizada do Edital da Licitação mencionada. Desse modo, ao compulsar o Processo⁷⁹ instaurado nessa Corte para análise do referido Certame, verificou-se que até a finalização⁸⁰ da presente Auditoria **permanecia suspenso** o Pregão Eletrônico.

182. Em que pese o afirmado pela Jurisdicionada, compulsando-se a última versão⁸¹ do Edital apresentada, constatou-se a ausência de **previsão de fornecimento pelas empresas contratadas dos materiais de higienização e sanitização de alimentos e do ambiente de preparo das unidades escolares**, conforme tratado no Achado em tela.

183. Nesse sentido, consta da minuta do Termo de Referência – TR⁸² da

⁷⁸ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 3).

⁷⁹ Processo nº 32.640/2016-e.

⁸⁰ 23/10/2017.

⁸¹ Juntada ao Processo em 27/06/2017 (e-doc FB1B4D8E-e).

⁸² Item 7.1.3 - “b” do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016-SE (e-doc FB1B4D8E-e, págs. 34/35).



presente licitação a previsão de que os materiais de limpeza e higienização da cozinha **devem ser fornecidos pela SEDF**, nos seguintes termos:

7.3. A metodologia da prestação dos serviços engloba todas as etapas do processo de preparação e distribuição de refeições aos alunos nas dependências das unidades escolares da rede pública de educação do Distrito Federal, compreendendo:

(...)

*b) recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de equipamentos e utensílios de copa e cozinha, **insumos e materiais de consumo (incluindo material de higienização e limpeza) que poderão ser disponibilizados tanto pela Contratante, como adquiridos com recursos do Programa de Descentralização Administrativo-Financeira (PDAF) das Unidades Escolares onde o serviço será prestado.** (grifo nosso)*

184. Do mesmo modo, dispõe a minuta do Contrato anexo ao Edital⁸³:

10.7. A SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

(...)

*c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo - GLP, **materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada, uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais.** (grifo nosso)*

185. Observou-se, apenas, na citada minuta do TR⁸⁴, a previsão de responsabilidade da contratada no tocante ao fornecimento de “materiais de higiene, incluindo **papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido** com os respectivos dispensers para seu acondicionamento”, nos mesmos termos dos Contratos nº 17/2017 e nº 37/2016, conforme tratado no Achado 2. Nota-se que os citados materiais se destinam à realização de procedimentos de higiene dos cozinheiros das empresas contratadas. Portanto, verifica-se que a manifestação da SEDF **não** apresentou elementos para afastar o achado de auditoria.

Proposições

186. Em vista disso, sugere-se ao egrégio Plenário a seguinte proposição:

- I. Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir nos contratos de cocção de alimentos o

⁸³ Minuta do Contrato – Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016-SE (e-doc FB1B4D8E-e, pág. 85)

⁸⁴ Item 9.1.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016-SE (e-doc FB1B4D8E-e, pág. 41).



fornecimento de produtos e materiais de higienização de alimentos e dos ambientes de cozinha das unidades escolares, visando obter economia de escala, padronização e cumprimento das regulamentações sanitárias aplicáveis. (sugestão IV.c)

Benefícios Esperados

187. Padronização e adequação técnica dos produtos. Redução de custos em decorrência de economia de escala. Mitigação do risco de contaminação dos alimentos e do ambiente das cozinhas escolares.

2.1.4 Achado 4 – Falhas na liquidação das despesas

Critério

188. Os pagamentos efetuados nos contratos corporativos de Vigilância e de Cocção de Alimentos devem corresponder aos serviços prestados e só devem ocorrer após a regular liquidação da despesa.

189. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, arts. 29, 58, 65, 66, 67 e 73. Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63. Decreto Distrital nº 32.598/2010, arts. 31, 41, 58, 59, 61, 63 e 64. Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014. Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Conta vinculada: Lei Distrital nº 4.636/2011 e Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Análises e Evidências

190. Na análise empreendida nos procedimentos de liquidação de despesas dos contratos selecionados na amostra foram constatadas, inicialmente, as seguintes falhas:

- a) ausência de relatórios de execução de serviços para ateste de notas fiscais;
- b) inadimplemento de parcelas referentes a feriados trabalhados;
- c) ausência de procedimentos de fiscalização amostral para verificação do cumprimento efetivo de obrigações trabalhistas e previdenciárias diretamente com os empregados; e
- d) não utilização de conta corrente vinculada para retenção de provisões trabalhistas.



191. Após a manifestação da Empresa Global⁸⁵, os apontamentos referentes ao tópico “b” acima foram afastados, conforme análise consolidada no PT 19⁸⁶. As demais falhas serão detalhadas nos tópicos a seguir.

Ausência de relatórios de execução de serviços para ateste de notas fiscais

192. De acordo com o art. 44 e respectivo parágrafo único do Decreto nº 32.598/2010:

*Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, **mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado**, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. No Atestado de Execução serão **especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução**. (grifo nosso)*

193. Conforme relatado no Achado 1, são elaborados relatórios de execução nas unidades escolares (Figura 4) confirmando a prestação dos serviços e informando eventuais ocorrências, inclusive as ausências ao serviço sem a devida reposição de funcionários, sendo encaminhados, posteriormente, para as respectivas Regionais de Ensino.

194. Em seguida, cada coexecutor emite um relatório consolidando os das unidades escolares vinculadas à sua regional com vistas ao ateste de notas fiscais, as quais são emitidas uma para cada CRE. A Figura abaixo contém um exemplo desse relatório de consolidação.

⁸⁵ E-doc 41ECAB98-c.

⁸⁶ E-doc 0DC4E22E-e.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 14 – Exemplo de relatório de execução de Coordenação Regional de Ensino

Nº		INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL		Nº DE FUNCIONÁRIOS		Nº FALTAS	
01	CAIC Carlos Castello Branco	04	01	01	00	17	00
02	Escola Classe 01 do Gama	02	00	18	00		
03	Escola Classe 02 do Gama	03	00	19	00		
04	Escola Classe 03 do Gama	01	00	20	00		
05	Escola Classe 06 do Gama	01	00	21	00		04
06	Escola Classe 10 do Gama	01	00	22	00		00
07	Escola Classe 12 do Gama	01	00	23	00		00
08	Escola Classe 15 do Gama	01	00	24	00		01
09	Escola Classe 16 do Gama	01	00	25	00		00
10	Escola Classe 18 do Gama	01	00	26	00		00
11	Escola Classe 21 do Gama	01	00	27	00		00
12	Escola Classe 22 do Gama	02	00	28	00		00
13	Escola Classe 28 do Gama	02	00	29	00		00
14	Escola Classe 29 do Gama	02	00	30	00		00
15	Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama	02	00	31	00		00
16	Centro de Ensino Fundamental 03 do Gama	04	00	32	00		00
SUBTOTAL		31		SUBTOTAL		51	
RELATÓRIO DOS SERVIÇOS:		TOTAL				82	
Houve substituição de terceirizados?		(X) SIM	() NÃO	Houve substituição FORA do prazo previsto?		() SIM	(X) NÃO
Houve o fornecimento de uniforme?		() SIM	() NÃO	As faltas foram informadas de IMEDIATO a Empresa?		(X) SIM	() NÃO
Ocorreu a entrega dos materiais e/ou equipamentos?		(X) SIM	() NÃO	Os materiais entregues são de boa qualidade?		(X) SIM	() NÃO
A empresa acompanhou a execução dos serviços?		(X) SIM	() NÃO	A qualidade dos serviços é satisfatória?		(X) SIM	() NÃO
RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:							
Houve troca de cozinheiros para melhor atender as UEs: Da EC 14 (ficou sem terceirizado) – Enviou 01 para EC 01; EC 15 – Enviou 01 para EC 28.							
Houve falta paralisação. No Caic são 5 funcionários: 04 paralisaram; No CEId EL e Caic todos paralisaram.							
Brasília, 05 de novembro de 2016				RECEBIDO NA GSERT			
 Léia Ribeiro Tonete Coordenação Regional de Ensino do Gama DODF 132 de 12/07/2016 Mat. 43.742-5 Assinatura e Matrícula do Responsável pela UNIAE-GAMA				DATA: _____ HORA: _____ Assinatura: _____ Matrícula: _____			

Fonte: Processo 080.000.830/2016, fl. 6773.

195. Conforme se pode observar no relatório (Figura 14), os quantitativos de faltas e eventuais ocorrências são consolidadas nesse instrumento, tornando-o imprescindível para o adequado ateste das notas fiscais e o consequente pagamento da despesa. No entanto, foram constatadas **notas fiscais atestadas pelos executores e coexecutores regionais sem o devido suporte dos relatórios de execução** das unidades escolares e/ou das CREs.

196. A Tabela abaixo relaciona as ocorrências de notas fiscais atestadas sem a totalidade de relatórios de execução das unidades escolares e/ou das respectivas regionais de ensino.


Tabela 22 – Notas fiscais atestadas sem totalidade de relatórios

Contrato	Período	Nota Fiscal	Coordenação Regional de Ensino – CRE	Relatórios Ausentes	
				Unidades Escolares	Regional de Ensino
22/2015	Outubro/2016	830	Planaltina ⁸⁷	2	OK
		831	Núcleo Bandeirante ⁸⁸	1	OK
58/2011	Novembro/2016	714	Gama	33 (Todas)	OK
		716	São Sebastião	OK	Ausente
		718	Santa Maria	23 (Todas)	OK
		719	Planaltina ⁸⁹	3	OK
20/2015	Novembro/2016	47.908	Recanto das Emas	19 (Todas)	OK

Fonte: PT 11, e-doc B15A1B13-e.

197. Ressalta-se que a mera ausência de relatórios de execução em determinado período não configura, por si só, inexecução contratual. No entanto, causa o **risco de pagamento por serviços não prestados**, em decorrência de **eventuais** ausências de prestadores de serviço sem a devida reposição, devido à falta de informação para glosa na fatura. Além disso, ocasionais irregularidades podem não chegar ao conhecimento dos coexecutores ou executores devido ao não encaminhamento dos relatórios.

198. Nesse sentido, deve-se determinar à SEDF que se abstenha de efetuar a liquidação de despesas relacionadas a contratos de terceirização sem a totalidade de relatórios de execução de serviços atestando a devida prestação do serviço, com vistas a mitigar o risco de pagamento por serviços não prestados.

Ausência de procedimentos de fiscalização por amostragem (Anexo IV da IN 02/2008)

199. De acordo com o item 5, Anexo IV, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, a Administração deve fiscalizar, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS diretamente com os empregados, solicitando a estes a entrega dos respectivos extratos. O objetivo é que, ao longo de um exercício, todos os prestadores de serviço

⁸⁷ Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro e da Escola Classe Pipiripau.

⁸⁸ Escola Classe Agrovila II.

⁸⁹ Centro Educacional 03, Centro de Ensino Fundamental Rio Preto e Centro de Ensino Especial 01.



tenham seus extratos avaliados, conforme se depreende do dispositivo legal:

5. Fiscalização por amostragem

*5.1 A administração deverá **solicitar, por amostragem, aos empregados**, que verifiquem se as **contribuições previdenciárias e do FGTS** estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.*

*5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os **extratos da conta do FGTS**, devendo os mesmos ser entregues à Administração.*

*5.3 **O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano** (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;*

*5.4 **A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração**, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:*

*5.4.1 **Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado**, a critério da Administração contratante, **cópia da folha de pagamento analítica** de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, **cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s)** relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, **cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s)**;*

*5.4.2 **Comprovantes de entrega de benefícios suplementares** (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. (grifo nosso)*

200. Em entrevista com executores e coexecutores e em análise aos processos de pagamento, constatou-se a **inexistência de procedimentos definidos para levar a efeito a fiscalização amostral** prevista no Anexo IV da IN 02/2008-SLTI/MPOG (PTs 09 e 11, respectivamente, e-docs 09B71335-e e B15A1B13-e).

201. Cumpre destacar que tal fiscalização tem como objetivo mitigar os riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias no âmbito dos contratos de terceirização de mão-de-obra, sendo relevante que a SEDF envie esforços para implantar na sistemática de execução das referidas contratações o controle tratado nesse tópico.

Não utilização de conta corrente vinculada para retenção de provisões trabalhistas



202. A Lei Distrital nº 4.636/2011, em seu art. 2º, dispõe⁹⁰ que os órgãos públicos do Distrito Federal depositem em conta corrente vinculada as provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, décimo-terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa no âmbito das contratações de serviços contínuos.

203. Constatou-se o **descumprimento da referida obrigação legal** mediante análise realizada nos processos de pagamento dos contratos selecionados na amostra (PT 11, e-doc B15A1B13-e).

204. Ressalta-se que o descumprimento desse dispositivo legal pode comprometer o pagamento das obrigações trabalhistas previstas art. 2º da Lei nº 4.636/2011, bem como **pode ensejar a responsabilização subsidiária da Administração Pública**, conforme enunciado da Súmula 331 do TST:

Súmula nº 331 do TST

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

*V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua **conduta culposa** no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (grifo nosso)*

205. É imperioso ressaltar que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regula a Lei Distrital mencionada, obriga que os contratos vigentes sejam adequados às suas regras, no tocante ao estabelecimento da conta corrente vinculada para retenção das provisões trabalhistas.

206. Destaca-se, ainda, o item II.b.1 da Decisão TCDF nº 3.209/2017 que determinou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o

⁹⁰ "Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante".



qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: (...)

II – determinar: (...)

*b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, **adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas**, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; (...)* (grifo nosso)

207. Dessa forma, deve-se determinar que a SEDF adote providências com vistas à operacionalização de conta corrente vinculada para retenção provisória de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011 e do item “II.b.1” da Decisão TCDF nº 3.209/2017.

Causas

208. Falhas nos controles da execução dos contratos. Fiscalização insuficiente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas contratadas.

Efeitos

209. Risco de eventual prejuízo ao erário. Risco de demandas judiciais em decorrência da responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

Considerações do Auditado

210. Com relação à ausência de relatórios de execução de serviços para ateste de notas fiscais, a SUAG/COREL informou⁹¹ que “*com a implantação da nova metodologia de acompanhamento da execução contratual, far-se-á a retenção dos valores referentes aos relatórios de execução de serviços não atestados*”.

211. Relativamente à ausência de instrumentos de controle que garantam a fiscalização do cumprimento efetivo das cláusulas contratuais e de obrigações trabalhistas e previdenciárias, a SUAG/COREL informou que:

Será publicada a Ordem de Serviço que terá como objetivo a composição de Grupo de Trabalho para aperfeiçoar, criar e implementar tais documentos a fim de atender na integralidade o previsto na Lei nº 8.666/1993, bem como as Instruções Normativas e Decisões Federais e do Distrito Federal. (grifo nosso)

⁹¹ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 4).



212. Em referência à ausência de rotina de fiscalização de obrigações trabalhistas e previdenciárias por amostragem de empregados, a SUAG/COREL assinalou:

*Atualmente, as Contratadas apresentam **mídia contendo todas as Certidões Negativas de Débitos, bem como folha de pagamento, comprovante de distribuição de vale-transporte e auxílio-alimentação**, que compõem a documentação obrigatória para instrução de pagamento. **A GEFIST por sua vez, analisa por amostragem o cumprimento das previsões legais das Convenções Coletivas Anuais de cada categoria.*** (grifo nosso)

213. Sobre a não utilização de conta corrente vinculada para retenção de provisões trabalhistas, a SUAG/COREL assim se manifestou:

*A Conta Vinculada conforme preconiza o art. 2º da Lei Distrital nº 4.646/2011 e o item “II.b.1” da Decisão TCDF nº 3.209/2017 já é uma realidade adotada nos contratos de terceirização desta Pasta. Por oportuno, insta informar que **o Contrato nº 37/2017 – Cocção de Alimentos foi o primeiro a ter suas retenções efetuadas, conforme relatório comprobatório em anexo. Acrescenta-se que o Pregão nº 14/2016 que tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Serviços de Cocção de Alimentos e o Pregão nº 14/2017 que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Serviços de Conservação e Limpeza já têm no seu escopo a referida previsão.** Ainda com referência a implementação da Conta Vinculada, conforme preconiza a Lei nº 4.636/2011 que diz em seu art. 1º que “os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações” foi regulamentada pelo Decreto nº 36.164/2014, cuja vigência se deu apenas em 2015. **Ocorre que os Editais que deram origem às demais contratações foram lançados anteriormente a regulamentação da referida Lei, motivo este que não há previsão para tal implantação.** No entanto, as retenções estão previstas nas planilhas de custos dos postos de serviços e a **liberação de eventuais garantias contratuais somente são efetuadas após conferência minuciosa da RESCISÃO CONTRATUAL homologada pelo Sindicato da categoria.** (grifo nosso)*

Posicionamento da Equipe de Auditoria

214. Inicialmente cabe ressaltar que o devido ateste de notas fiscais independe de qual metodologia de acompanhamento de contratos está sendo utilizada, dado que o recebimento de serviços deve ser certificado pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, conforme art. 44⁹² do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

⁹² Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



215. Desse modo, considerando-se que a manifestação da SEDF **não afastou** a irregularidade identificada pela equipe de auditoria referente ao ateste de notas fiscais sem a totalidade de relatórios de execução de serviços, entende-se pertinente **determinar** à Secretaria que se abstenha de efetuar a liquidação de despesas sem a devida comprovação.

216. Outrossim, em que pese a afirmação de que a GEFIST realiza o procedimento de fiscalização amostral detalhado no item 5, Anexo IV, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, é possível constatar a **insuficiência** da atuação pela análise da própria documentação mencionada como base para esse acompanhamento.

217. A GEFIST afirmou analisar por amostragem os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débito;
- b) folha de pagamento; e
- c) comprovantes de distribuição de vale-transporte e auxílio-alimentação.

218. No entanto, a IN 02/2008-SLTI/MPOG em seu Anexo IV exige a fiscalização amostral **também** de:

- a) contribuições previdenciárias e do FGTS, verificadas diretamente pelos empregados terceirizados;
- b) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
- c) extratos da conta do FGTS, obtidos diretamente com os empregados;

219. Desse modo, deve-se **determinar** à SEDF que estabeleça rotina de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas por amostragem de empregados, conforme estabelecido pelo Anexo IV da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, observando, inclusive, a data-base das categorias, com o objetivo de avaliar toda a extensão do contrato ao longo de um ano.

220. Por último, no que se refere à retenção de encargos trabalhistas em conta vinculada, a Jurisdicionada apresentou⁹³ “Controle de Contas Vinculadas” para o Contrato nº 17/2017, o qual contém o demonstrativo de valores a serem provisionados **sem, no entanto, comprovar** a efetivação do depósito em conta vinculada.

⁹³ Cópia de parte do Processo 080.003.143/2017 (Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241: e-doc 41C5C815-c, pág. 18/30).



221. Ademais, a SUAG/COREL informou que as licitações abertas⁹⁴ para contratação de serviços de cozinheiros e de conservação e limpeza já trazem em seu bojo a previsão de realização do referido aprovisionamento.

222. Por outro lado, a referida Unidade assinalou que as licitações referentes aos demais Contratos foram realizadas anteriormente à regulamentação da Lei nº 4.636/2011, o que significaria a ausência de previsão para a implantação da conta vinculada. Em que pese tal afirmação da Jurisdicionada, destaca-se o disposto no Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014:

Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

(...)

Parágrafo único. Os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada. (grifo nosso)

223. Logo, os Contratos vigentes devem se adequar à Lei nº 4.636/2011 no tocante às retenções de encargos trabalhistas em conta vinculada quando da renovação contratual, de modo que deve ser **determinado** à SEDF que implemente a operacionalização da conta corrente vinculada nos contratos de terceirização vigentes quando da renovação contratual, bem como naqueles que vierem a ser celebrados.

Proposições

224. Em vista disso, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que:
 - a) abstenha-se de efetuar a liquidação de despesas relacionadas a contratos de terceirização sem a totalidade de relatórios de execução de serviços atestando a devida prestação do serviço, por caracterizar ofensa ao art. 44 do Decreto Distrital nº 32.598/10; (sugestão II.h)
 - b) estabeleça rotina de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas empresas

⁹⁴ Pregão Eletrônico nº 14/2016 e nº 14/2017.



contratadas por amostragem de empregados, observando, inclusive, a data-base das categorias, com o objetivo de avaliar toda a extensão dos contratos de terceirização ao longo de um ano, conforme Anexo IV da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG; (sugestão II.i)

- c) implemente a operacionalização de conta corrente vinculada para retenção provisória de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização vigentes quando da renovação contratual, bem como naqueles que vierem a ser celebrados, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e do item “II.b.1” da Decisão TCDF nº 3.209/2017. (sugestão II.j)

Benefícios Esperados

225. Adequada liquidação das despesas. Regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Mitigação dos riscos de prejuízo ao erário.

2.2 QA 2 – As prorrogações e as alterações contratuais são realizadas de acordo com os ditames legais?

Não. Foi constatada a ausência de padronização de procedimentos de demonstração analítica de variação de custos nas repactuações analisadas, bem como concessão irregular de repactuação do item “vale-transporte” no âmbito do Contrato nº 58/2011, resultando em prejuízo estimado de cerca de R\$ 1,7 milhão, até 31/12/2016. Verificou-se, ainda, a realização de pesquisas de preços inadequadas para a demonstração da vantajosidade de prorrogações contratuais.

2.2.1 Achado 5 – Irregularidades nos procedimentos de repactuação e de prorrogação contatual

Critério

226. As alterações contratuais devem observar a legislação de regência e ser acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos.

227. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, arts. 57 e 65. Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, art. 40, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014.



Decreto Distrital nº 36.519/2015, art. 11, §4º.

Análises e Evidências

228. Com base na amostra selecionada (PT 06, e-doc 783C3CA7-e), foram analisadas as seguintes repactuações:

Tabela 23 – Repactuações analisadas

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Data de Concessão da Repactuação
22/2015	Global	31/05/2016
20/2015	Confederal	28/05/2016
58/2011	G&E	21/11/2016
17/2017	G&E	24/02/2017 ⁹⁵

Fonte: PT 13, e-doc 0C5049EA-e.

229. Ao se verificar os procedimentos de alteração contratual no âmbito da amostra selecionada, foram constatadas **falhas** na demonstração analítica da evolução dos custos das contratadas em repactuações concedidas e nas pesquisas de preços realizadas para demonstrar a vantajosidade de prorrogações contratuais.

230. O detalhamento das irregularidades será feito a seguir.

Falhas nas demonstrações de evolução dos custos nos procedimentos de repactuação

231. Inicialmente, registra-se que a repactuação é um instrumento que visa à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, não apenas pela mera aplicação de um índice automático de reajuste contratual, mas por meio da verificação efetiva da variação de custos pela empresa contratada. Está prevista no artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG.

232. A repactuação caracteriza-se por ser um instituto que visa à adequação dos preços à realidade de mercado, cabível aos contratos de serviços executados de forma contínua. Nas palavras de Marçal Justen Filho⁹⁶:

*A figura em tela assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preço, mas **examina-se a real***

⁹⁵ Despacho do Subsecretário de Administração Geral autorizando a repactuação foi exarado em 24/02/2017, previamente à data de assinatura do Contrato (01/03/2017).

⁹⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 1036-1037.



evolução de custos do particular.

O instrumento é destinado a impedir que a renovação da contratação produza ganhos indevidos para uma das partes. Algumas despesas relacionadas com o desempenho da atividade podem ter sido amortizadas com a remuneração auferida durante o primeiro ano, sem que as mesmas despesas continuem existindo no exercício seguinte. Se tal acontecer, a aplicação automática do reajuste conduziria a ganhos indevidos para o particular. Deve-se entender que existe um dever da Administração de verificar se, renovada a contratação, a manutenção dos preços originais (eventualmente reajustados) acarretará algum benefício para o particular. Com isso, deverá produzir-se uma revisão de preços, num mecanismo muito similar àquele denominado como “reapactuação” no Dec. 2.271/1997. (grifo nosso)

233. Nesse sentido, importante resgatar o disposto na IN nº 02/2008-SLTI/MPOG acerca das condições para concessão da reapactuação, bem como da necessidade de comprovação da variação de custos e da obrigatoriedade de conferência das alterações de preços pela Administração, que poderá, se for o caso, fazer diligências:

Art. 40. As reapactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reapactuação, conforme for a variação de custos objeto da reapactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

(...)

*§ 2º Quando da solicitação da reapactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a **comprovação pelo contratado do aumento dos custos**, considerando-se: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - (Revogado pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009.)

IV - a nova planilha com variação dos custos apresentada; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 4º - As reapactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

*§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou **apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos**; (Redação*



dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. (grifo nosso)

234. Conforme se pode observar, a repactuação deve ser embasada em planilhas analíticas que apresentem a variação efetiva de custos da empresa contratada, devendo o órgão ou entidade contratante conferir a exatidão da alteração dos custos, inclusive realizando diligências para tal em caso de necessidade.

235. No entanto, na verificação das repactuações listadas na Tabela 23, constatou-se que **não há uma rotina de procedimentos padronizados** para a análise e concessão de repactuações na SEDF (PT 13, e-doc 0C5049EA-e), em especial no tocante à evidenciação da variação efetiva de custos das empresas.

236. Observou-se que **não é exigida das empresas a apresentação das memórias de cálculo** de todos os itens em que há majoração de valor e que não sejam decorrência de alteração direta da Convenção Coletiva das categorias, bem como **não há um instrumento padrão da SEDF** que permita evidenciar a correção dos cálculos apresentados.

237. Assim, em duas repactuações analisadas (50% da amostra) foi constatada a majoração de valores de itens das planilhas de custos **sem a devida demonstração analítica da evolução dos custos**. A Tabela abaixo explicita esses itens.

Tabela 24 – Itens repactuados sem a demonstração da evolução dos custos

Contrato	Item	Valor Anterior (R\$)	Valor Repactuado (R\$)
22/2015	Vale-Transporte	0,00	16,77
	Seguro de vida em grupo	8,25	9,20
58/2011	Vale-Transporte	99,68	151,68

Fonte: PT 13, e-doc 0C5049EA-e.

238. No tocante ao Contrato nº 22/2015, firmado com a empresa Global, verificou-se que a repactuação dos itens das planilhas de custos e formação de preços “vale-transporte” e “seguro de vida em grupo” foram majorados sem a devida memória de cálculo.

239. Constatou-se que a empresa **não apresentou documentação comprobatória** contendo as memórias de cálculo dos itens explicitados acima e que a **análise empreendida pelos setores técnicos da SEDF não sanou essa deficiência**, dado que nem realizou a demonstração por conta própria, nem exigiu que a contratada



entregasse os memoriais necessários (PTs 13 e 14, respectivamente, e-docs 0C5049EA-e e 002E87AD-e).

240. No entanto, ressalta-se que a falha identificada no âmbito desse Contrato teve caráter meramente formal, uma vez que, em análise empreendida em outro processo de repactuação⁹⁷, verificou-se que a empresa, em sua solicitação, apresentou as memórias de cálculo para, dentre outros, os itens mencionados acima (PT 14, e-doc 002E87AD-e). Assim, aproveitando-se a demonstração da evolução dos custos apresentadas, foi possível para a equipe de auditoria fazer a conferência dos cálculos dos itens em tela.

241. Já quanto ao Contrato nº 58/2011, referente à contratação de cozinheiros, firmado com a empresa G&E, **a ausência de memórias de cálculo** para a majoração do item de custo “vale-transporte” resultou em **possíveis irregularidades nas repactuações contratuais**.

242. Nesse sentido, a repactuação do item em tela foi realizada em **valor indevidamente superior** ao devido à empresa no exercício de 2016. Tal irregularidade se deu pela **aplicação incorreta do desconto legal** de 6% no salário básico do empregado, conforme disposição da Lei Federal nº 7.418/1985:

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (...)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico. (grifo nosso)

243. Conforme se observa no dispositivo legal, o empregador somente arcará com as despesas de deslocamento no valor que exceder a 6% do salário básico do funcionário.

244. Assim, na proposta de preços da empresa apresentada na licitação⁹⁸ esse custo foi orçado em R\$ 99,68 por posto de trabalho, conforme detalhado na Tabela abaixo. Ressalta-se que as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela contratada **não** contêm item destacado relativo ao desconto legal de 6% do salário básico nos gastos com deslocamento, ou seja, há somente o item vale-transporte cujo

⁹⁷ Repactuação de 2016 do Contrato nº 20/2015, firmado com a empresa Confederal, tratada no Processo 080.005.033/2015.

⁹⁸ Pregão Eletrônico nº 10/2010 – SE.



cálculo deve levar em consideração o desconto legal.

Tabela 25 –Vale-Transporte na Proposta de Preços da G&E

Vale-Transporte ⁹⁹ (R\$)	Salário Básico ¹⁰⁰ (R\$)	Desconto de 6% (R\$)	Valor Devido (R\$)
156,00	938,73	56,32	99,68

Fonte: PT 15, e-doc D908C4A0-e.

245. Em análise ao processo de repactuação no exercício de 2016, foi constatado que a empresa G&E inseriu **indevidamente** como custo referente a vale-transporte o valor de R\$ 151,68 por posto de trabalho, em decorrência do aumento da tarifa de transporte público de R\$ 3,00 para R\$ 4,00¹⁰¹. A Tabela a seguir demonstra que, considerando-se o desconto legal, o valor devido à empresa seria somente de R\$ 102,36.

Tabela 26 – Cálculo do Valor de Vale-Transporte por Posto de Trabalho em 2016

Vale-Transporte ¹⁰² (R\$)	Salário Básico ¹⁰³ (R\$)	Desconto de 6% (R\$)	Valor Devido (R\$)
208,00	1.760,69	105,64	102,36

Fonte: PT 15, e-doc D908C4A0-e.

246. Registra-se que a empresa efetivamente descontou dos empregados o valor de R\$ 105,64 (desconto de 6%) no exercício de 2016, conforme verificado pela equipe de auditoria na folha de pagamento da contratada, evidenciando a falha constatada (PT 15, e-doc D908C4A0-e, págs. 45/46).

247. Ou seja, a SEDF repactuou o item vale-transporte do Contrato nº 58/2011 no valor **indevido** de R\$ 151,68, resultando em uma diferença a maior de R\$ 49,32 por posto de trabalho e um **prejuízo estimado de R\$ 550.350,84 para o exercício de 2016**, conforme explicitado na Tabela abaixo.

⁹⁹ Base de cálculo: Tarifa de R\$ 3,00 por trecho, sendo 2 por dia e um total de 26 dias.

¹⁰⁰ Com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 do SINDISERVIÇOS/DF.

¹⁰¹ Decreto nº 36.762 de 18/09/2015.

¹⁰² Base de cálculo: Tarifa de R\$ 4,00 por trecho, sendo 2 por dia e um total de 26 dias.

¹⁰³ Com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 do SINDISERVIÇOS/DF.


Tabela 27 – Cálculo do Prejuízo Referente à Repactuação Indevida de Vale-Transporte no exercício de 2016

Período	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença Indevida (R\$)	Lote	Qtde. de Postos	Diferença com BDI ¹⁰⁴	Prejuízo Estimado (R\$)
01/01/2016 a 31/12/2016 ¹⁰⁵	151,68	102,36	49,32	2	415	56,69	258.789,93
				4	468	56,64	291.560,91
PREJUÍZO ESTIMADO							550.350,84

Fonte: PT 15, e-doc D908C4A0-e.

248. Impende ressaltar que, em decorrência de atraso relevante¹⁰⁶ na disponibilização dos processos que trataram das repactuações do Contrato em tela, dado que constam de diversos autos apartados ao original¹⁰⁷, não foi possível ter acesso às planilhas de custos e formação de preços que vigoram após as repactuações nos exercícios de 2011 a 2013.

249. Apesar disso, é possível inferir que a irregularidade ocorreu desde a primeira repactuação, pois os valores de vale-transporte praticados nas planilhas de custos de 2014 e de 2015 foram idênticos aos da proposta, i.e., R\$ 99,68, conforme Tabela 25 (PT 15, e-doc D908C4A0-e). Assim, o valor do item possivelmente permaneceu inalterado até o exercício de 2016, quando foi solicitado o acréscimo decorrente da majoração da tarifa de transporte público.

250. Dessa forma, na repactuação concedida em 2016, o cálculo realizado pela empresa e aceito pela SEDF restringiu-se ao acréscimo de R\$ 52,00 à despesa com vale-transporte, em decorrência do aumento no valor total de vale-transporte por posto de trabalho (de R\$ 156,00 para R\$ 208,00). Desse modo, o custo que era de R\$ 99,68, somado a R\$ 52,00, passou a ser R\$ 151,68.

251. Percebe-se, assim, que há um **risco** de que tal irregularidade tenha ocorrido desde a primeira repactuação ao contrato, a qual foi embasada em Convenção Coletiva que retroagiu ao início da execução contratual, impactando toda a vigência do Contrato. Destaca-se que a **irregularidade foi confirmada para os exercícios de 2014 a 2016**, com base na análise empreendida nas planilhas de custos e formação de preços

¹⁰⁴ BDI de 14,94% para o Lote 2 e de 14,83% para o Lote 4.

¹⁰⁵ Conforme Cláusula 7.4 do Contrato nº 58/11, inserida pelo 1º Termo Aditivo, somente são pagos à empresa 11 meses por exercício, pois não há prestação de serviços no período do recesso escolar.

¹⁰⁶ Conforme tratado no Achado 6, foram solicitados os processos mediante a Nota de Auditoria nº 13 em 31/05/2017 (reiterada por duas vezes). Os autos que trataram das repactuações de 2011 a 2013 não foram encaminhados até a data de 28/07/2017 (quase dois meses após a solicitação).

¹⁰⁷ Processo original: 080.007.898/2008.



(PT 15, e-doc D908C4A0-e).

252. Registra-se que, à medida que a remuneração dos cozinheiros foi sendo reajustada, o valor devido de vale-transporte deveria ter sido reduzido, devido ao aumento do desconto legal, conforme se pode observar na Tabela a seguir.

Tabela 28 – Cálculo do Valor Devido de Vale-Transporte por Posto de Trabalho

Exercício	Vale-Transporte (R\$)	Salário Básico (R\$)	Desconto de 6% (R\$)	Valor Devido (R\$)
2011 / 2012	156,00	1.084,23	65,05	90,95
2013	156,00	1.305,20	78,31	77,69
2014	156,00	1.461,82	87,71	68,29
2015	156,00	1.593,38	95,60	60,40
2016	208,00	1.760,69	105,64	102,36
2017 ¹⁰⁸	208,00	1.876,37	112,58	95,42

Fonte: PT 15, e-doc D908C4A0-e.

253. Assim, com base no valor correto da despesa com vale-transporte no âmbito do Contrato nº 58/2011, ao longo dos exercícios de sua vigência, é possível **estimar o prejuízo da irregularidade identificada em R\$ 1.684.518,47**, desde o início da execução contratual até 31/12/2016, conforme a Tabela abaixo.

¹⁰⁸ Contrato prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses (totalizando 72 de vigência) mediante 6º Termo Aditivo (fls. 156/158 do Processo nº 080.009.957/2016), cuja vigência encerrar-se-á em 18/10/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 29 – Cálculo da Estimativa de Pagamento Indevido de Vale-Transporte até 31/12/2016

Período ¹⁰⁹	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença Indevida (R\$)	Lote	Qtde. de Postos	Diferença com BDI ¹¹⁰	Prejuízo Estimado Anual (R\$)
18/10/2011 a 17/10/2012	99,68	90,95	8,73	2	335	10,04	36.992,35
				4	372	10,02	41.038,76
18/10/2012 ¹¹¹ a 31/12/2012 ¹¹²	99,68	90,95	8,73	2	415	10,04	10.415,08
				4	468	10,02	11.733,96
01/01 a 31/12/2013	99,68	77,69	21,99	2	415	25,28	115.392,27
				4	468	25,23	130.004,57
01/01 a 31/12/2014	99,68	68,29	31,39	2	415	36,08	164.699,48
				4	468	36,04	185.555,64
01/01 a 31/12/2015 ¹¹³	99,68	60,40	39,28	2	415	45,15	206.117,28
				4	468	45,07	232.218,25
01/01 a 31/12/2016	151,68	102,36	49,32	2	415	56,69	258.789,93
				4	468	56,59	291.560,91
PREJUÍZO ESTIMADO							1.684.518,47

Fonte: PT 15, e-doc D908C4A0-e.

254. Em que pese a repactuação referente ao exercício de 2017¹¹⁴ não tenha sido concedida até o momento (26/07/2017), verificou-se, nas planilhas de custos em análise na Secretaria, a repetição do **cálculo irregular do valor de vale-transporte no montante de R\$ 151,68** (PT 15, e-doc D908C4A0-e, pág. 24/29). Desse modo, caso a repactuação seja concedida nos termos solicitados pela empresa, com a manutenção da irregularidade em tela, **o prejuízo potencial é estimado em R\$ 485.117,78**, conforme

¹⁰⁹ Foram considerados 11 meses por exercício, pois de acordo com a Cláusula 7.4 do Contrato nº 58/11, acrescentada pelo 1º Termo Aditivo, não há prestação de serviços no período do recesso escolar e, conseqüentemente, não há pagamento (PT 15, e-doc D908C4A0-e, págs. 69/72).

¹¹⁰ BDI de 14,94% para o Lote 2 e de 14,83% para o Lote 4.

¹¹¹ Acréscimo de 25% no quantitativo de cozinheiros concedido pelo 2º Termo Aditivo (PT 15, e-doc D908C4A0-e, págs. 73/76).

¹¹² Considerou-se somente dois meses e meio no exercício de 2012 após o aditivo de 25% (concedido em 18/10/2012).

¹¹³ Não foram levados em consideração os valores solicitados pela empresa retroativos a 21/09/2015, vigência da nova tarifa de transporte público (Decreto nº 36.762 de 18/09/2015), devido a ausência de informações sobre o efetivo pagamento.

¹¹⁴ Tratada no processo 080.000.468/2017.



Tabela abaixo.

Tabela 30 – Cálculo do Potencial Prejuízo no Exercício de 2017

Período ¹¹⁵	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença Indevida (R\$)	Lote	Qtde. de Postos	Diferença com BDI ¹¹⁶	Prejuízo Estimado Anual (R\$)
01/01/2017 a 18/10/2017	151,68	95,42	56,26	2	415	64,67	228.115,57
				4	468	64,56	257.002,21
PREJUÍZO POTENCIAL ESTIMADO							485.117,78

Fonte: PT 15, e-doc D908C4A0-e.

255. Verifica-se, assim, que **o prejuízo potencial estimado total é de R\$ 2.169.636,24**, caso a repactuação solicitada pela empresa no exercício de 2017 seja concedida nos termos solicitados pela empresa, com a manutenção da irregularidade em tela.

256. Registra-se que os preços vigentes no exercício de 2017, enquanto não concedido o pleito da empresa, são aqueles repactuados em 2016, de modo que os pagamentos realizados até a presente data (28/07/2017) **contiveram a irregularidade** descrita nesse Achado, com a diferença indevida por posto de trabalho descrita na Tabela 30.

257. Nesse sentido, deve-se determinar à SEDF que, garantindo prévia manifestação da contratada, adote medidas com vista à restituição dos valores relativos ao pagamento indevido de vale-transporte no âmbito do Contrato nº 58/2011, realizando o levantamento do montante referente a todo o período contratual para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, nos moldes do cálculo realizado no PT 15 (e-doc D908C4A0-e), até que o montante pago a mais seja integralmente devolvido.

258. Conforme se verifica neste Achado, a definição de um procedimento que exigisse a evidenciação clara de cada majoração de custo em uma repactuação **poderia ter evitado** alguma das irregularidades aqui indicadas. Poderia ser utilizado, por exemplo, um documento que contenha campos a serem preenchidos pela empresa contratada e pelo executor do contrato (ou responsável pela análise na Secretaria),

¹¹⁵ Foram considerados 8 meses e meio para o cálculo do prejuízo potencial no exercício de 2017, em decorrência da ausência de pagamento no recesso escolar (Cláusula 7.4 do Contrato nº 58/11, acrescentada pelo 1º Termo Aditivo), além de somente ter sido levado em conta metade do mês de outubro (PT 15, e-doc D908C4A0-e, págs. 69/72).

¹¹⁶ BDI de 14,94% para o Lote 2 e de 14,83% para o Lote 4.



exigindo a indicação precisa do fundamento legal¹¹⁷ e da memória de cálculo, a exemplo do **modelo constante do Anexo II** a este Relatório.

259. Assim, deve-se determinar à SEDF que adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, fazendo juntar aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório de Auditoria.

Falhas nas pesquisas de preços para fins de prorrogação contratual

260. No tocante às prorrogações dos Contratos nº 20/2015, 22/2015 e 58/2011, foram constatadas **inadequações nas pesquisas de preços** realizadas com vistas a demonstrar a vantajosidade em prosseguir a execução dessas avenças.

261. A Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, estabelece, no artigo 30, §2º, que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa.

262. Nesse sentido, o artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015¹¹⁸ estabelece os critérios preferenciais para realização da pesquisa de preços:

*§ 4º A pesquisa de preços será realizada obedecendo a **seguinte ordem de preferência**:*

*I - **portal de compras governamentais** federal e do Distrito Federal;*

*II – demais **portais governamentais de compras** e **sítios eletrônicos especializados**, em conformidade com o **mercado do Distrito Federal**;*

*III – pesquisa de preços de **contratos públicos realizados no máximo há 12 meses**, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;*

*IV – em **sítios, sistemas e tabelas de instituições especializadas**;*

*V – em **empresas fornecedoras de bancos de preços**;*

*VI – em **amplas pesquisas de mercado**. (grifo nosso)*

263. Desse modo, foram analisadas as pesquisas de preços realizadas para demonstrar a vantajosidade das prorrogações dos Contratos nº 22/2015, 20/2015 e 58/2011 no exercício de 2016, bem como a efetivada no âmbito do Pedido de Proposta

¹¹⁷ Ou de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

¹¹⁸ Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.



nº 01/2017-SEDF, a qual resultou no Contrato Emergencial nº 17/2017.

264. Constatou-se que as três pesquisas de preços para as prorrogações contratuais aludidas foram realizadas em **desacordo com a ordem de preferência** estabelecida pelo mencionado Decreto Distrital, devido à utilização exclusiva de consulta direta a fornecedores, desconsiderando-se contratos similares de outros órgãos e entidades públicas, sem constar justificativa da área competente, conforme descrição na Tabela abaixo:

Tabela 31 – Pesquisas de preços para prorrogações contratuais em 2016

Contrato	Qtde. de Preços Cotados	Consulta Direta a Fornecedores	Outras Contratações Públicas	Preços Superestimados em (%)
22/2015	3	3	0	37,53%
20/2015	3	3	0	35,26%
58/2011	4	4	0	30,40%

Fonte: PT 16, e-doc 64B58B98-e.

265. Conforme se extrai da Tabela 31, os preços orçados foram **superestimados** em, no mínimo, 30% em relação aos praticados pela SEDF, demonstrando uma possível inadequação dos orçamentos obtidos diretamente com fornecedores e da ausência de consulta a outros contratos da Administração Pública.

266. Ressalta-se que a realização de pesquisa de preços junto a poucas empresas não se mostra suficiente para justificar o valor do orçamento estimativo, pois impede a Administração de aferir a vantajosidade real da prorrogação contratual.

267. É imperioso registrar a pesquisa de preços realizada no âmbito da contratação emergencial efetivada pelo Pedido de Proposta nº 01/2017-SEDF, cuja estimativa resultou em valor muito próximo ao contratado, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

Tabela 32 – Pesquisa de preços para estimativa do Pedido de Proposta nº 01/2017-SEDF

Contrato	Qtde. de Preços Cotados	Consulta Direta a Fornecedores	Consulta a Outras Licitações	Estimativa Superior em (%)
17/2017	7	3	4	4,55%

Fonte: PT 16, e-doc 64B58B98-e.

268. No âmbito dessa pesquisa, foram consultados os orçamentos estimativos de quatro editais de licitação de serviços similares de outros órgãos e entidades públicos, além de três orçamentos de fornecedores do ramo (PT 16, e-doc 64B58B98-e). Verifica-se que a utilização de mais preços cotados e a consulta a orçamentos de outras licitações resultou em uma estimativa de preços bem próxima do



valor efetivamente contratado emergencialmente.

269. Nesse sentido, é possível afirmar que as pesquisas de preços realizadas com base somente em consulta direta a fornecedores e limitando-se a apenas três propostas foram **inadequadas** para avaliar a vantajosidade das prorrogações contratuais mencionadas, bem como **não atenderam** ao disposto no Decreto Distrital nº 36.519/2015.

270. Registra-se, ademais, que é mais adequada a utilização de preços efetivamente praticados em **contratos públicos** em detrimento dos orçamentos estimativos de licitações, dado que a competição levada a efeito nos certames públicos tende a obter valores mais próximos dos preços efetivos de mercado.

271. Ressalta-se, com vistas a corroborar o Achado, que a preferência pela utilização dos valores praticados em outras contratações públicas nas pesquisas de preço também foi normatizada no âmbito federal, mediante Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPOG:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

*II - **contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

*§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, **devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II** e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (grifo nosso)*

272. Além disso, o gestor público deve ser diligente quando da realização das pesquisas de preços, de modo a excluir dos cálculos da estimativa os preços evidentemente superiores à média de mercado ou inexequíveis, de modo a evitar discrepâncias nos valores obtidos.

273. Desse modo, deve-se determinar à SEDF que, quando da realização de pesquisas de preços, considere os valores efetivamente praticados nos órgãos e entidades da Administração Pública, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com



fornecedores, cuja utilização deve ser subsidiária, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

Causas

274. Inadequações nos procedimentos de realização de repactuações contratuais. Inexistência de procedimentos padronizados adequados para a realização de pesquisa de preços.

Efeitos

275. Prejuízo ao erário decorrente de repactuações em valores superiores aos devidos, no montante estimado de cerca de R\$ 1,7 milhão. Estimativas de preços incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Considerações do Auditado

276. Com relação a esse Achado, a SUAG/COREL afirmou¹¹⁹ que “as repactuações efetuadas por esta Pasta são efetuadas em conformidade com a IN nº 02/2008-MPOG e alterações, assim como são submetidas à A.J.L. desta Secretaria”.

277. No que tange às irregularidades identificadas nas repactuações do Contrato nº 58/2011, firmado com a Empresa G&E, a SUAG/COREL informou¹²⁰ ter notificado a Empresa na data de 11/09/2017, concedendo prazo de dez dias úteis para o exercício de contraditório e ampla defesa, em relação a prejuízo estimado no valor de **R\$ 4.7 milhão até 31/12/2016**.

278. Ressalta-se que a G&E não apresentou suas considerações até a finalização deste Relatório¹²¹, ensejando preclusão ao direito de manifestação prévia, conforme § 3º do art. 1º da Resolução nº 271/2014-TCDF:

§ 3º A não apresentação de considerações dentro do prazo fixado ensejará preclusão ao direito de manifestação prévia, devendo, nesse caso, ser juntado aos autos o documento de requisição mencionado no § 1º, com o respectivo recibo.

279. Já no que se refere às pesquisas de preços, a SUAG/COREL assim se manifestou¹²²:

As pesquisas de preços efetuadas pela Gerência de Pesquisa de Preços

¹¹⁹ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 5).

¹²⁰ Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, págs. 5 e 9).

¹²¹ A Empresa teve sua solicitação de prorrogação de prazo indeferida pela Decisão nº 4.809/2017, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 271/2014-TCDF.

¹²² Anexo ao Despacho SUAG/COREL nº SEI 2312241 (e-doc 41C5C815-c, pág. 5).



desta Coordenação já estão utilizando Preços Públicos na ocasião de elaboração das estimativas de Preços. No caso dos serviços continuados, segue o previsto na Portaria do MPOG, que estabelece valores mínimos e máximos – por região – para contratação dos serviços de conservação e limpeza e vigilância. (grifo nosso)

Posicionamento da Equipe de Auditoria

280. Destaca-se que a Jurisdicionada **não** se manifestou quanto às falhas nas demonstrações de evolução de custos constatadas em processos de repactuação contratuais, de modo que deve-se **determinar** à SEDF que adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, juntando aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório Final de Auditoria.

281. Quanto às irregularidades constatadas nas repactuações do Contrato nº 58/2011, verificou-se que a SEDF até o momento somente notificou a contratada, de sorte que **permanece pendente de solução o achado**. Assim, será sugerido à egrégia Corte que **determine** ao Órgão que adote medidas para proceder à restituição ao erário dos valores relativos ao pagamento de vale-transporte efetuado indevidamente, atualizado monetariamente, para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, garantindo prévia defesa à contratada.

282. No que diz respeito às pesquisas de preços, a manifestação da Secretaria demonstra **concordância** do Órgão com a análise efetuada. No entanto, **não** foi suficiente para afastar o achado, dado que não foi encaminhada documentação que comprovasse a adequada utilização de preços públicos na realização dessas pesquisas.

283. Assim, a equipe sugere **determinar** à SEDF que observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados nas contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com fornecedores, cuja utilização deve ser vista como subsidiária

Proposições

284. Em vista disso, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que, no prazo de 60 dias, adote medidas para proceder à restituição ao erário dos valores relativos ao pagamento de vale-transporte efetuado indevidamente no âmbito



do Contrato nº 58/2011, realizando o levantamento do montante referente a todo o período contratual, atualizado monetariamente, para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, nos moldes do cálculo realizado no PT 15 (e-doc D908C4A0-e), garantindo prévia defesa à contratada; (sugestão V)

II. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que:

- a) adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, observando o contido no artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e fazendo juntar aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório de Auditoria; (sugestão II.k)
- b) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados nas contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com fornecedores, cuja utilização deve ser vista como subsidiária. (sugestão II.l)

Benefícios Esperados

285. Recuperação ao Erário de valores indevidamente repactuados, no montante estimado de R\$ 1,7 milhão, além de evitar o prejuízo potencial de R\$ 485 mil com a correção da irregularidade na repactuação referente ao exercício de 2017.

286. Repactuações que preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

287. Pesquisas de preços que resultem efetivamente em valores de mercado.



2.3 Outros Achados¹²³

2.3.1 Achado 6 – Intempestividade reiterada na apresentação de informações ao TCDF

Critério

288. Nenhum processo, informação ou documento poderá ser recusado ou sonogado, sob qualquer pretexto, aos responsáveis pelas fiscalizações autorizadas.

289. Fundamento legal: Lei Complementar nº 01/1994, art. 55. Resolução TCDF nº 296/2016, arts. 240 e 272, inciso IX.

Análises e Evidências

290. Durante o curso da execução desta Auditoria, o corpo técnico solicitou informações à Secretaria de Educação do DF por meio de 8 (oito) Notas de Auditoria – NA. Outras 8 (oito) NAs foram encaminhadas reiterando o que já havia sido solicitado, **em decorrência de atraso e/ou não atendimento ao solicitado**. Todas foram direcionadas ao Sr. Júlio Gregório Filho, então Secretário de Estado de Educação (PT 04, e-doc 0C48258D-e).

291. De todas as NAs, **75%** (6 de 8) **tiveram que ser reiteradas**, pois não foram respondidas dentro do prazo, sendo que **algumas foram reiteradas mais de uma vez** e, mesmo assim, não foram respondidas dentro do prazo estipulado (**5 de 8 com atraso, ou 62,5%**).

292. Destaca-se que **87,5%** (7 de 8) das solicitações das NAs **foram encaminhadas fora do prazo** (em atraso). A Tabela abaixo resume esses dados.

Tabela 33 – Análise do atraso reiterado no atendimento às solicitações da equipe

Tipo de Nota de Auditoria	Qtde.	Atraso na Resposta		Reiteraões	
		Qtde.	%	Qtde.	%
Original	8	7	87,5%	6	75%
Reiteração	8	5	62,5%	4	50%

Fonte: PT 17, e-doc 00999A6C-e.

293. Chama atenção que **o demandado por meio da Nota de Auditoria nº 1 foi reiterado 4 (quatro) vezes**, por meio das Notas de Auditoria nºs 3, 4, 10 e 12. Naquela NA fora solicitado:

¹²³ “Outros achados” são as situações que, embora relacionadas ao objetivo geral da auditoria, não foram previstas na Matriz de Planejamento em item de verificação específico. Foram, porém, detectadas e documentadas na execução da auditoria e, por sua relevância, julgou-se que devem constar no Relatório em achado específico.



1. *Planilha eletrônica, em meio digital, contendo a **relação dos contratos vigentes na Secretaria em 2016 e 2017**, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:*

- a. *Número do contrato;*
- b. *Empresa contratada;*
- c. *Licitação;*
- d. *Número do Processo;*
- e. *Valor;*
- f. *Data de Assinatura;*
- g. *Objeto detalhado;*
- h. *Relação de Termos Aditivos.*

2. ***Cópia, em meio digital, dos Contratos, Editais e Termos de Referência dos serviços de vigilância e de cocção de alimentos, vigentes em 2016 e 2017;***

3. ***Processos de contratação e de execução dos contratos de terceirização de vigilância e de cocção de alimentos, vigentes em 2016 e 2017.*** (grifos nossos)

294. Destaca-se, ademais, o tempo decorrido para a mera disponibilização de processos da Secretaria, que se configurou desarrazoado, conforme Tabela abaixo.

Tabela 34 – Atraso na disponibilização de processos à equipe

Tipo de Processos	Prazo Concedido pela Equipe	Data da Disponibilização pela SEDF	Dias Corridos	Dias Úteis
Execução	16/03/2017	19/04/2017	34	25
Pagamento e Repactuação	21/04/2017	23/05/2017	32	23

Fonte: PT 17, e-doc 00999A6C-e.

295. Como se vê, todas as informações deveriam ser de fácil disposição à equipe de auditoria, pois exigiam somente documentos e dados já existentes.

296. Ressalta-se o impacto gerado na avaliação das repactuações concedidas no âmbito do Contrato nº 58/2011, conforme detalhado no Achado 5. Em decorrência do não encaminhamento a esta Casa dos processos referentes aos exercícios de 2011 a 2013 (Nota de Auditoria nº 13, reiterada pelas Notas nº 14 e 16¹²⁴), a análise da auditoria neste período ficou prejudicada.

297. Os processos foram solicitados mediante Nota de Auditoria nº 13 em 31/05/2017, a qual foi reiterada por duas vezes, restando pendências de encaminhamento dos autos que trataram das repactuações de 2011 a 2013 até a data de 31/07/2017 (PTs 04 e 17, respectivamente, e-docs 0C48258D-e e 00999A6C-e).

298. Impende salientar que o Secretário de Estado, destinatário das Notas de

¹²⁴ Processos não disponibilizados até a data de 28/07/2016.



Auditoria, foi alertado em todas as oito reiteraões sobre a possibilidade de aplicação de multa em caso de não atendimento no prazo solicitado. No entanto, mesmo com a possibilidade de ser apenado por este Tribunal, **o Sr. Secretário não respondeu, no prazo exigido, 50% das solicitações** (PT 04, e-doc 0C48258D-e).

299. Salienta-se, ainda, o disposto no art. 240 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296/2016), reafirmando o caráter de prioridade das informações solicitadas pelos auditores desse Tribunal:

Art. 240. A administração do órgão ou entidade sob fiscalização atenderá, prioritariamente, as requisições de cópias de documentos e os pedidos de informação do Tribunal.

Causas

300. Desorganização administrativa.

Efeitos

301. Prejuízos ao acesso tempestivo à informação por parte da equipe de auditoria. Obstrução ao livre exercício das atribuições dos auditores.

Considerações do Auditado

302. A SEDF não se manifestou acerca desse Achado.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

303. Em decorrência da ausência de manifestação por parte da Jurisdicionada, **permanece a irregularidade** constatada no Achado 6. Desse modo, sugere-se **determinar** à SEDF que adote providências para garantir que as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sejam atendidas com a adequada tempestividade.

304. Além disso, a equipe de auditoria entende pertinente que seja **autorizada a audiência** do responsável apontado na Tabela 36 abaixo, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inc. V, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 272, V, da Resolução TCDF nº 296/2016¹²⁵.

¹²⁵ Art. 272. O Tribunal poderá aplicar multa, cujo valor máximo será atualizado na forma prescrita no § 1º deste artigo, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:



305.

Responsabilização

Irregularidade: Intempestividade reiterada na apresentação de informações

Tabela 35 – Descrição da Irregularidade

Descrição da Irregularidade	Período de Ocorrência	Prejuízo
Atrasos reiterados na entrega de processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria	13/03 a 31/07/2017	Não aplicável

Fonte: Elaboração própria.

306. Aponta-se como responsável pela ocorrência dessa irregularidade:

Tabela 36 – Responsável Indicado

Responsável	Cargo	Período no Cargo	Conduta	Nexo Causal	Prejuízo Imputado
Júlio Gregório Filho CPF: 144.516.971-15	Secretário de Estado de Educação	A partir de 01/01/2015 ¹²⁶	Ação culposa na modalidade negligência ao deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, sujeitando-se à sanção prevista no art. 272, inc. IX da Resolução TCDF nº 296/2016	Ao deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, prejudicou o acesso tempestivo à informação por parte da equipe de auditoria, limitando e atrasando a conclusão dos trabalhos	Não aplicável

Fonte: Elaboração própria.

Proposições

307. Em vista disso, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que adote providências, nos termos do art. 240 da Resolução TCDF nº 296/2016, para garantir que as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sejam atendidas com a adequada tempestividade; (sugestão II.m)
- II. Autorizar a audiência do responsável indicado na Tabela 36, com fundamento no art. 248, IV da Resolução TCDF nº 296/2016, a ser processada em autos próprios, para que

(...)

IX - inobservância de prazos fixados neste Regimento, incluídos os de entrega de processo ou outros documentos que devem ser remetidos ao Tribunal: entre cinco e trinta por cento do montante a que se refere o caput deste artigo.

¹²⁶ DODF nº 01 de 01/01/2015 - Edição Extra Especial (pág. 12).



apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inc. V, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 272, V, da Resolução TCDF nº 296/2016. (sugestão VI)

Benefícios Esperados

308. Acesso tempestivo às informações, permitindo a realização de auditorias com o adequado acesso à informação e no prazo designado.

3 Conclusão

309. A presente auditoria visou examinar a execução dos serviços de vigilância e de cocção de alimentos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, bem como dos pagamentos e das repactuações contratuais, havendo o trabalho se desdobrado em duas questões de auditoria.

310. Na primeira questão, entendeu-se que existem irregularidades na execução e nos pagamentos dos contratos analisados, uma vez que foram constatadas falhas nos controles, inexecução de itens previstos em Projeto Básico, risco de contaminação de alimentos e do ambiente das cozinhas escolares, em decorrência da ausência de padronização na aquisição de produtos de higienização e sanitização de cozinhas e alimentos, bem como verificaram-se inconformidades na liquidação das despesas.

311. Em relação à segunda questão, considerou-se que existem falhas nos procedimentos de repactuações contratuais, em decorrência de ausência de padronização dos procedimentos de demonstração analítica de variação de custos nas repactuações analisadas, tendo ocorrido, inclusive, concessão irregular de repactuação do item “vale-transporte” no âmbito do Contrato nº 58/2011, resultando em prejuízo estimado de cerca de R\$ 1,7 milhão, até 31/12/2016. Verificou-se, ainda, a realização de pesquisas de preços inadequadas para a demonstração da vantajosidade de prorrogações contratuais.

312. Conclui-se, portanto, que existem irregularidades na execução, nos pagamentos e nas repactuações contratuais dos serviços de vigilância e de cocção de



alimentos na SEDF, ensejando a atuação do Tribunal com vistas a corrigir as falhas identificadas na Auditoria.

4 Considerações Finais

313. No presente Relatório de Auditoria, foi proposta responsabilização conforme a Tabela a seguir:

Tabela 37 – Tabela de Responsáveis

Nº	Nome Completo	CPF ou CNPJ	Sanção / Débito	Valor do Débito	Data de Constituição do Débito	Ref. (\$)
1	Júlio Gregório Filho	144.516.971-15	art. 57 ¹²⁷ c/c 272, IX ¹²⁸	N/A	N/A	306

Fonte: Elaboração própria.

314. Ressalta-se que, da manifestação da Jurisdicionada ao Relatório Prévio de Auditoria, observou-se que, internamente, as respostas de cada Departamento da SEDF encaminhadas ao Gabinete que, por sua vez, anexa a Ofício¹²⁹ e envia ao Tribunal.

315. Ocorre que, aparentemente, não é feita análise ou crítica interna desses documentos, anteriormente ao envio ao TCDF, provocando, muitas vezes, a remessa de dados incompletos, truncados ou contraditórios. Nesse sentido, o referido Ofício foi encaminhado com DVD anexo contendo **seis documentos** eletrônicos provenientes de diversas Unidades da Secretaria, no entanto, **somente um** continha esclarecimentos a respeito dos tópicos abordados nesse Relatório.

316. Dentre os documentos remetidos, destaca-se o Despacho da Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE¹³⁰ dirigido à Coordenação de Apoio Educacional – CAED, apenas afirmando não ser de sua competência prestar as informações, conforme se pode observar no trecho abaixo:

Ressaltamos a competência desta Diretoria na administração da alimentação escolar e na execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF, bem como na oferta de refeições, no planejamento destas ofertas, na entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições conveniadas, nas ações de Educação Nutricional e também

¹²⁷ Lei Complementar nº 01/1994.

¹²⁸ Resolução TCDF nº 296/2016.

¹²⁹ Ofício nº 1.993/2017-GAB/SE de 19/09/2017 (e-doc 3F82CCCA-c).

¹³⁰ Despacho SEE/GAB/SIAE/CAED/DIAE SEI-GDF nº 2091045 (e-doc 1FC6A670-c).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

na fiscalização de gastos realizados para a execução do referido programa. Contudo, não é de competência desta Diretoria o acompanhamento e a fiscalização de execução, pagamento ou repactuação dos contratos realizados com as empresas responsáveis pela cocção de alimentos em Unidades Escolares e demais Instituições conveniadas à rede.

De tal maneira, uma vez não ser da responsabilidade desta Diretoria, não há como realizar os referidos procedimentos. Maiores esclarecimentos podem ser auferidos junto às áreas técnicas relacionadas à solicitação supra. (grifo nosso)

317. Ora, se não era competência da área se manifestar a respeito do Relatório Prévio, não havia porque encaminhar a essa Corte tal documento, bastando apenas remeter ao Tribunal os esclarecimentos prestados pelas Unidades competentes.

318. Compreende-se que referida conduta evidencia uma ausência de coordenação da Administração do Órgão, que dificulta o controle sobre as ações necessárias ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

319. Dessa forma, entende-se conveniente alertar ao Secretário de Educação do DF que a relação do Tribunal é com o Órgão e não com cada um dos seus Setores, isoladamente. Portanto, antes do envio de informações à Corte, faça uma crítica dos dados remetidos por cada Departamento, com a finalidade de evitar o encaminhamento de respostas que não atendem às determinações.

5 Proposições

320. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do presente Relatório de Auditoria;
 - b) das manifestações constantes dos e-docs 41ECAB98-c e 3F82CCCA-c e respectivos anexos (peças 27 a 37);
- II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que:
 - a) regularize as designações dos coexecutores de cada Regional de Ensino para os Contratos listados na Tabela 4 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1);
 - b) doravante adote providências no intuito de designar tempestivamente executores e, quando necessário, coexecutores de contratos, nos termos do artigo 4º da Portaria SEDF nº 42/2013 (Achado 1);



- c) dê amplo conhecimento dos termos contratuais aos executores e coexecutores dos contratos de terceirização de serviços de cocção de alimentos e de vigilância, bem como aos responsáveis pela fiscalização dessas avenças nas unidades escolares (Achado 1);
- d) garanta a capacitação prévia e periódica de servidores que assumirão a função de executores e coexecutores de contratos, bem como daqueles responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares (Achado 1);
- e) estabeleça rotina de procedimentos para a fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, com a definição de responsabilidades para executores, coexecutores e responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares, bem como elabore instrumentos de controle que garantam a fiscalização, dentre outros, de (Achado 1):
 - c1) requisitos de qualificação dos prestadores de serviço (curso de formação, atestados de saúde ocupacional, dentre outros);
 - c2) realização pelos terceirizados, na periodicidade adequada, dos cursos de reciclagem e de atualização;
 - c3) fornecimento de uniformes na periodicidade e na qualidade estabelecidas em contrato, bem como sua utilização diuturna;
 - c4) pontualidade e assiduidade dos empregados, com o controle de eventuais ausências para efeitos de glosas no pagamento, no caso de não haver a devida reposição do funcionário;
 - c5) funcionários que não estejam atendendo aos requisitos estabelecidos contratualmente, com a adoção das medidas adequadas à regularização;
- f) aprimore os relatórios de controle da execução de serviços terceirizados, exigindo individualização quanto a: quantidade



de ausências de empregados sem a devida substituição, fornecimento periódico de uniformes, validade do atestado de saúde ocupacional e ocorrência de irregularidades, dentre outros, a exemplo do modelo constante do Anexo I do Relatório de Auditoria, preferencialmente em meio eletrônico (Achado 1);

g) adote providências, aplicando as sanções previstas se necessário, com vistas a garantir o integral fornecimento de (Achado 2):

g1) materiais de higiene e sanitização exigidos no âmbito do Contrato Emergencial nº 17/2017 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016;

g2) uniformes, EPIs e insumos exigidos no âmbito dos contratos de cocção de alimentos e de vigilância;

h) abstenha-se de efetuar a liquidação de despesas relacionadas a contratos de terceirização sem a totalidade de relatórios de execução de serviços atestando a devida prestação do serviço, por caracterizar ofensa ao art. 44 do Decreto Distrital nº 32.598/10 (Achado 4);

i) estabeleça rotina de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas por amostragem de empregados, observando, inclusive, a data-base das categorias, com o objetivo de avaliar toda a extensão dos contratos de terceirização ao longo de um ano, conforme Anexo IV da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 4);

j) implemente a operacionalização de conta corrente vinculada para retenção provisória de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização vigentes quando da renovação contratual, bem como naqueles que vierem a ser celebrados, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e do item “II.b.1” da Decisão TCDF nº 3.209/2017 (Achado 4);



- k) adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, observando o contido no artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e fazendo juntar aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório de Auditoria (Achado 5);
 - l) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados nas contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com fornecedores, cuja utilização deve ser vista como subsidiária (Achado 5);
 - m) adote providências, nos termos do art. 240 da Resolução TCDF nº 296/2016, para garantir que as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sejam atendidas com a adequada tempestividade (Achado 6);
 - n) apresente ao Tribunal de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre as medidas adotadas para a efetiva implementação das determinações acima, bem como os resultados delas decorrentes, que será utilizado para subsidiar o acompanhamento desta Corte;
- III. autorizar a realização de monitoramento, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, para verificar o cumprimento da deliberação objeto do item II e os resultados dela advindos, a ser realizado em momento oportuno, mediante a constituição de autos apartados;
- IV. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, que:



- a) avalie a conveniência e oportunidade de implantar sistema eletrônico que permita o acompanhamento e a emissão dos relatórios de execução de serviços terceirizados (Achado 1);
 - b) em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, especifique o quantitativo exigido de cada item de uniformes, EPIs e insumos, bem como sua periodicidade de troca (Achado 2);
 - c) avalie a conveniência e a oportunidade de incluir nos contratos de cocção de alimentos o fornecimento de produtos e materiais de higienização de alimentos e dos ambientes de cozinha das unidades escolares, visando obter economia de escala, padronização e cumprimento das regulamentações sanitárias aplicáveis (Achado 3);
- V. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que, no prazo de 60 dias, adote medidas para proceder à restituição ao erário dos valores relativos ao pagamento de vale-transporte efetuado indevidamente no âmbito do Contrato nº 58/2011, realizando o levantamento do montante referente a todo o período contratual, atualizado monetariamente, para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, nos moldes do cálculo realizado no PT 15 (e-doc D908C4A0-e), garantindo prévia defesa à contratada (Achado 5);
- VI. autorizar a audiência do responsável indicado na Tabela 36, com fundamento no art. 248, IV da Resolução TCDF nº 296/2016, a ser processada em autos próprios, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inc. V, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 272, V, da Resolução TCDF nº 296/2016;
- VII. alertar o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que a relação do Tribunal é com o Órgão e não com cada um dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

seus Setores, isoladamente, de modo que, antes do envio de informações à Corte, faça uma crítica dos dados remetidos por cada Departamento, com a finalidade de evitar o encaminhamento de respostas que não atendem às determinações;

- VIII. dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IX. encaminhar ao titular da SEDF cópia do Papel de Trabalho – PT nº 15 (e-doc D908C4A0-e).

Brasília (DF), 23 de outubro de 2017.

David Araújo

Auditor de Controle Externo – 1570-9

Evandro Gadelha

Auditor de Controle Externo – 675-1



Anexo I – Modelo de Relatório de Execução de Serviços

Serviços de Cocção de Alimentos

Anexo I.A – Modelo de Relatório Mensal para Unidades Escolares

Anexo I.B – Modelo de Relatório Mensal para Coordenação Regional de Ensino

Serviços de Vigilância

Anexo I.C – Modelo de Relatório Mensal para Unidades Escolares

Anexo I.D – Modelo de Relatório Mensal para Coordenação Regional de Ensino



ANEXO I.A

MODELO DE RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Unidades Escolares															
SERVIÇOS DE COCÇÃO DE ALIMENTOS										PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/07/2017 a 31/07/2017					
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: EF 1018				EMPRESA: COZINHA TUDO											
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Beltrano			Matrícula: 111-1	Telefone: 3333-1000/9999-100			ENCARREGADO(A): JOAQUIM			Telefone: () 3333-2000					
NOME	DIAS TRABALHADOS	DIAS AUSENTES			DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPI							ÚLTIMA CAPACITAÇÃO	VALIDADE DO ATESTADO DE SAÚDE	OCORRÊNCIAS?	
		FALTAS	FÉRIAS	LICENÇA	Calça	Camiseta	Calçado	Meia	Luva	Touca	Avental				XXXXX
João	14			1	Calça	Camiseta	Calçado	Meia	Luva	Touca	Avental	XXXXX	MAR/2016	AGO/2017	(X) SIM () NÃO
					JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017			
OBSERVAÇÕES: As ocorrências devem ser detalhadas nesse campo, além de demais observações sobre o prestador de serviço.															
Fulano	15			1	Calça	Camiseta	Calçado	Meia	Luva	Touca	Avental	XXXXX			() SIM (X) NÃO
OBSERVAÇÕES: Licença - por atestado médico. Ocorrência - O funcionário tem se atrasado com frequência.															
SUBSTITUTOS															
Ciclano	1				Calça	Camiseta	Calçado	Meia	Luva	Touca	Avental	XXXXX			() SIM (X) NÃO
OBSERVAÇÕES: Substituiu João.															
TOTAL	30	OBSERVAÇÕES GERAIS: Nesse campo, devem ser registradas observações relacionadas à prestação do serviço como um todo, para o período em questão, não se relacionando exclusivamente a um dos prestadores de serviço.													

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE					
ITEM	DATA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MATERIAL FORNECIDO FOI SUFICIENTE PARA	OBSERVAÇÕES
Papel toalha	05/04/2017	3	Pacote com 2 rolos	(X) SIM () NÃO	
Papel Hig.	05/04/2017	4	Pacote de 20 un.	(X) SIM () NÃO	Papel de má qualidade.
Álcool gel	01/03/2017	3	Galão de 5 litros	() SIM (X) NÃO	Acabou dia 15 e não foi repostos.
Sab. Líquido	01/03/2017	4	Galão de 5 litros	(X) SIM () NÃO	

IMPORTANTE	
Uniforme:	Exigir recibo do prestador de serviço para todos os itens.
N/A:	Preencher com N/A no caso de item que não estiver previsto em contrato.
Ocorrências:	Se o terceirizado apresentou comportamento inadequado, serviço mal executado e/ou outros motivos que possam ensejar a substituição do funcionário.
Observações:	Informar as ocorrências e qualquer outra observação relevante.
Licença:	Informar no campo "observações" qual o tipo de licença que foi tirada pelo funcionário.

DIAS AUSENTES SEM SUBSTITUIÇÃO devem ser GLOSADOS na fatura de pagamento.



ANEXO I.B

MODELO DE RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Coordenação Regional de Ensino										
SERVIÇOS DE COZINHA DE ALIMENTOS										PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/07/2017 a 31/07/2017
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO: TAGUATINGA					EMPRESA: COZINHA TUDO					
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Beltrano			Matrícula: 111-1	Telefone: 3333-1000/9999-1000	ENCARREGADO(A): JOAQUIM			Telefone: () 3333-2000		
Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	DIAS TRABALHADOS	AUSÊNCIAS SEM SUBSTITUIÇÃO	HOUVE ALGUMA FALTA DE FORNECIMENTO DE UNIFORME E/OU EPI?	TODAS AS CAPACITAÇÕES ESTÃO EM DIA?	TODOS OS ATESTADOS ESTÃO EM DIA?	TUDO O MATERIAL DE HIGIENE NECESSÁRIO PARA O MÊS FOI FORNECIDO?	HÁ RELATOS DE OCORRÊNCIAS?	OBSERVAÇÕES
1	EF 333	4	60		(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	() SIM () NÃO (X) N/A	() SIM (X) NÃO	Uniformes insuficientes.
2	EI 999	3	42	3	() SIM (X) NÃO	(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO () N/A	() SIM (X) NÃO	Falta álcool em gel e papel higiênico.
3	EC 901	4	60		() SIM (X) NÃO	(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	() SIM () NÃO (X) N/A	(X) SIM () NÃO	Há funcionário que se recusa a usar touca.
4										
5										
6										
TOTAL		11	162	3	OBSERVAÇÕES GERAIS:					

AUSÊNCIAS SEM SUBSTITUIÇÃO devem ser GLOSADAS na fatura de pagamento.



ANEXO I.C

MODELO DE RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Unidades Escolares																
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA													PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/07/2017 a 31/07/2017			
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL:		EF 1314				EMPRESA:		VIGIA TUDO								
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:			Antonio		Matrícula:	222-2	Telefone:	3333-1000/9999-1000			ENCARREGADO(A):	JONAS		Telefone:	() 3333-2000	
NOME	DIAS TRABALHADOS	DIAS AUSENTES			DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPI										ÚLTIMA RECICLAGEM	OCORRÊNCIAS?
		FALTAS	FÉRIAS	LICENÇA	Calça	Camisa	Cinto de Nylon	Sapato ou Bota	Meias	Crachá	Cassetete	Spray Pim.	Porta Spray	Lanterna com pilha		
Pedro	1		7		Calça	Camisa	Cinto de Nylon	Sapato ou Bota	Meias	Crachá	Cassetete	Spray Pim.	Porta Spray	Lanterna com pilha	ABR/2016	() SIM (X) NÃO
					JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	NÃO	FEV/2017	JAN/2017	JAN/2017	JAN/2017	NÃO		
OBSERVAÇÕES: Não foi fornecido meia e nem lanterna.																
Paulo	8				Calça	Camisa	Cinto de Nylon	Sapato ou Bota	Meias	Crachá	Cassetete	Spray Pim.	Porta Spray	Lanterna com pilha		(X) SIM () NÃO
OBSERVAÇÕES: Ocorrência - O funcionário tem se atrasado com frequência.																
SUBSTITUTOS																
Mateus	7				Calça	Camisa	Cinto de Nylon	Sapato ou Bota	Meias	Crachá	Cassetete	Spray Pim.	Porta Spray	Lanterna com pilha		() SIM () NÃO
OBSERVAÇÕES: Substituiu Pedro em suas férias.																
TOTAL		16		OBSERVAÇÕES GERAIS:												

IMPORTANTE	
Uniforme:	Exigir recibo do prestador de serviço para todos os itens.
N/A:	Preencher com N/A no caso de item que não estiver previsto em contrato.
Ocorrências:	Se o terceirizado apresentou comportamento inadequado, serviço mal executado e/ou outros motivos que possam ensejar a substituição do funcionário.
Observações:	Informar as ocorrências e qualquer outra observação relevante.
Licença:	Informar no campo "observações" qual o tipo de licença que foi tirada pelo funcionário.

DIAS AUSENTES SEM SUBSTITUIÇÃO devem ser GLOSADOS na fatura de pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

ANEXO I.D

MODELO DE RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Coordenação Regional de Ensino								
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA							PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/07/2017 a 31/07/2017	
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO: TAGUATINGA			EMPRESA: VIGIA TUDO					
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Beltrano		Matrícula: 111-1		Telefone: 3333-1000/9999-1000		ENCARREGADO(A): JOAQUIM		Telefone: () 3333-2000
Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	DIAS TRABALHADOS	AUSÊNCIAS SEM SUBSTITUIÇÃO	HOUVE ALGUMA FALHA NO FORNECIMENTO DE UNIFORME E/OU EPI?	TODAS AS RECICLAGENS ESTÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE?	HÁ RELATOS DE OCORRÊNCIAS?	OBSERVAÇÕES
1	EF 333	4	32		(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	Falta lanterna e spray de pimenta. Há registro de funcionário chegando atrasado com frequência.
2	EI 999	4	32		() SIM (X) NÃO	(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	
3	EC 901	4	32		(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	Falta lanterna.
4								
5								
6								
TOTAL		12	96	0	OBSERVAÇÕES GERAIS:			

AUSÊNCIAS SEM SUBSTITUIÇÃO devem ser GLOSADAS na fatura de pagamento.



Anexo II – Modelo de Planilha de Análise de Repactuação

Anexo II.A – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo II.B – Modelo de Planilha de Análise de Repactuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

ANEXO II.A - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Módulo 1 - Composição da Remuneração					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Salário-Base				Cláusula XX da CCT 201X
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Adicional de Hora Extra				
G	Outros (especificar)				
M1	Total		R\$ 0,00	A+B+C+D+E+F+G	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	13º (décimo terceiro) Salário				
B	Férias e Adicional de Férias				
S2.1	Total		R\$ 0,00	A+B	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	INSS	20,00%			
B	Salário Educação	2,50%			
C	SAT				
D	SESC ou SESI	1,50%			
E	SENAI - SENAC	1,00%			
F	SEBRAE	0,60%			
G	INCRA	0,20%			
H	FGTS	8,00%			
S2.2	Total	33,80%	R\$ 0,00	A+B+C+D+E+F+G+H	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Transporte			Vale-Transporte - 0,06*1.A	art. 4º da Lei nº 7.418/1985
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				Cláusula XX da CCT 201X
C	Assistência Médica e Familiar				
D	Outros (especificar)				
S2.3	Total		R\$ 0,00	A+B+C+D	
M2	Total do Módulo 2		R\$ 0,00	S2.1 + S2.2 + S2.3	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Aviso Prévio Indenizado				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				
D	Aviso Prévio Trabalhado				
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado				
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				
M3	Total do Módulo 3		R\$ 0,00	A+B+C+D+E+F	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Férias				
B	Ausências Legais				
C	Licença-Paternidade				
D	Ausência por acidente de trabalho				
E	Afastamento Maternidade				
F	Outros (especificar)				
S4.1	Total			A+B+C+D+E+F	
Submódulo 4.2 - Intraornada					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Intervalo para repouso ou alimentação				
S4.2	Total			A	
M4	Total do Módulo 4		R\$ 0,00	S4.1 + S4.2	
Módulo 5 - Insumos Diversos					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Uniformes				
B	Materiais				
C	Equipamentos				
D	Outros (especificar)				
M5	Total do Módulo 5		R\$ 0,00	A+B+C+D	
Subtotal (Módulos 1+2+3+4+5)			R\$ 0,00	M1+M2+M3+M4+M5	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
		Percentual (%)	Valor (R\$)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Custos Indiretos				
B	Lucros				



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

C	Tributos				
	C.1. Tributos Federais (especificar)				
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3. Tributos Municipais (especificar)				
M6	Total do Módulo 6	0,00%	R\$ 0,00	A+B+(C.1+C.2+C.3)	
	Valor Total por Empregado		R\$ 0,00	Total (1+2+3+4+5+6)	

(* O principal objetivo deste Modelo é acrescentar as colunas Memória de Cálculo (1) e Fundamento Normativo (2) às planilhas de custos e formação de preços, com vistas a melhor justificar os valores inseridos.

(1) Deve ser registrada a fórmula utilizada para se chegar ao valor da planilha, quando não for derivado diretamente de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho (nesse caso, basta indicar a Cláusula específica no campo Fundamento Normativo).

(2) Deve ser indicado o Fundamento Normativo utilizado para a concessão do valor, explicitando o dispositivo legal ou a cláusula específica de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, observando-se o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.


ANEXO II.B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ANÁLISE DE REACTUAÇÃO
Módulo 1 - Composição da Remuneração

		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Variação (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Salário-Base						Cláusula XX da CCT 201X
B	Adicional de Periculosidade						
C	Adicional de Insalubridade						
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Adicional de Hora Extra						
G	Outros (especificar)						
M1	Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B+C+D+E+F+G	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Variação (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	13º (décimo terceiro) Salário						
B	Férias e Adicional de Férias						
S2.1	Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Variação (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	INSS	20,00%					
B	Salário Educação	2,50%					
C	SAT						
D	SESC ou SESI	1,50%					
E	SENAI - SENAC	1,00%					
F	SEBRAE	0,60%					
G	INCRA	0,20%					
H	FGTS	8,00%					
S2.2	Total	33,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B+C+D+E+F+G+H	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Variação (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Transporte					Vale-Transporte - 0,06*1.A	art. 4º da Lei nº 7.418/1985



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

B	Auxílio-Refeição/Alimentação						Cláusula XX da CCT 201X
C	Assistência Médica e Familiar						
D	Outros (especificar)						
S2.3	Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B+C+D	
M2	Total do Módulo 2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	S2.1 + S2.2 + S2.3	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Variação (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Aviso Prévio Indenizado						
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado						
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado						
D	Aviso Prévio Trabalhado						
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado						
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado						
M3	Total do Módulo 3		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B+C+D+E+F	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Variação (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Férias						
B	Ausências Legais						
C	Licença-Paternidade						
D	Ausência por acidente de trabalho						
E	Afastamento Maternidade						
F	Outros (especificar)						



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
TERCEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

S4.1		Total				A+B+C+D+E+F	
Submódulo 4.2 - Intraornada							
		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Varição (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Intervalo para repouso ou alimentação						
S4.2		Total				A	
M4	Total do Módulo 4		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	S4.1 + S4.2	
Módulo 5 - Insumos Diversos							
		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Varição (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Uniformes						
B	Materiais						
C	Equipamentos						
D	Outros (especificar)						
M5	Total do Módulo 5		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B+C+D	
Subtotal (Módulos 1+2+3+4+5)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	M1+M2+M3+M4+M5	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro							
		Percentual (%)	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Varição (%)	Memória de Cálculo (1)	Fundamento Normativo (2)
A	Custos Indiretos						
B	Lucros						
C	Tributos						
	C.1. Tributos Federais (especificar)						
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3. Tributos Municipais (especificar)						
M6	Total do Módulo 6		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	A+B+(C.1+C.2+C.3)
Valor Total por Empregado			R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	Total (1+2+3+4+5+6)	

(* O principal objetivo deste Modelo é uniformizar as planilhas de custos e formação de preços utilizadas nas repactuações contratuais, com vistas a melhor evidenciar as variações de custos e permitir o aprofundamento da análise da adequação dos valores repactuados.



(1) Deve ser registrada a fórmula utilizada para se chegar ao valor da planilha, quando não for derivado diretamente de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho (nesse caso, basta indicar a Cláusula específica no campo Fundamento Normativo).

(2) Deve ser indicado o Fundamento Normativo utilizado para a concessão do valor, explicitando o dispositivo legal ou a cláusula específica de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, observando-se o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5002, de 21/11/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: **6040/2017-e**
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 6040/2017-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF com o objetivo de examinar a execução, os pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos vigentes nos exercícios de 2016 e 2017.

DECISÃO Nº 5644/2017

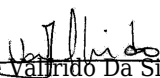
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC EFC14ABF); b) das manifestações constantes dos e-docs 41ECAB98-c e 3F82CCCA-c e respectivos anexos (peças 27 a 37); II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF que: a) regularize as designações dos coexecutores de cada Regional de Ensino para os Contratos listados na Tabela 4 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1); b) doravante adote providências no intuito de designar tempestivamente executores e, quando necessário, coexecutores de contratos, nos termos do artigo 4º da Portaria SEDF nº 42/2013 (Achado 1); c) dê amplo conhecimento dos termos contratuais aos executores e coexecutores dos contratos de terceirização de serviços de cocção de alimentos e de vigilância, bem como aos responsáveis pela fiscalização dessas avenças nas unidades escolares (Achado 1); d) garanta a capacitação prévia e periódica de servidores que assumirão a função de executores e coexecutores de contratos, bem como daqueles responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares (Achado 1); e) estabeleça rotina de procedimentos para a fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, com a definição de responsabilidades para executores, coexecutores e responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares, bem como elabore instrumentos de controle que garantam a fiscalização, dentre outros, de (Achado 1): e1) requisitos de qualificação dos prestadores de serviço (curso de formação, atestados de saúde ocupacional, dentre outros); e2) realização pelos terceirizados, na periodicidade adequada, dos cursos de reciclagem e de atualização; e3) fornecimento de uniformes na periodicidade e na qualidade estabelecidas em contrato, bem como sua utilização diuturna; e4) pontualidade e assiduidade dos empregados, com o controle de eventuais ausências para efeitos de glosas no pagamento, no caso de não haver a devida reposição do funcionário; e5) funcionários que não estejam atendendo aos requisitos estabelecidos contratualmente, com a adoção das medidas adequadas à regularização; f) aprimore os relatórios de controle da execução de serviços terceirizados, exigindo individualização quanto à: quantidade de ausências de empregados sem a devida substituição, fornecimento periódico de uniformes, validade do atestado de saúde ocupacional e ocorrência de irregularidades, dentre outros, a exemplo do modelo constante do Anexo I do Relatório de Auditoria, preferencialmente em meio eletrônico (Achado 1); g) adote providências, aplicando as sanções previstas se necessário, com vistas a garantir o integral fornecimento de (Achado 2): g1) materiais de higiene e sanitização exigidos no âmbito do Contrato Emergencial nº 17/2017 e do Contrato de Prestação de

Serviços nº 37/2016; g2) uniformes, EPs e insumos exigidos no âmbito dos contratos de cocção de alimentos e de vigilância; h) abstenha-se de efetuar a liquidação de despesas relacionadas a contratos de terceirização sem a totalidade de relatórios de execução de serviços atestando a devida prestação do serviço, por caracterizar ofensa ao art. 44 do Decreto Distrital nº 32.598/10 (Achado 4); i) estabeleça rotina de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas por amostragem de empregados, observando, inclusive, a data-base das categorias, com o objetivo de avaliar toda a extensão dos contratos de terceirização ao longo de um ano, conforme Anexo IV da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 4); j) implemente a operacionalização de conta corrente vinculada para retenção provisória de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização vigentes quando da renovação contratual, bem como naqueles que vierem a ser celebrados, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e do item "II.b.1" da Decisão TCDF nº 3.209/2017 (Achado 4); k) adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, observando o contido no artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e fazendo juntar aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório de Auditoria (Achado 5); l) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados nas contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com fornecedores, cuja utilização deve ser vista como subsidiária (Achado 5); m) adote providências, nos termos do art. 240 da Resolução TCDF nº 296/2016, para garantir que as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sejam atendidas com a adequada tempestividade (Achado 6); n) apresente ao Tribunal de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre as medidas adotadas para a efetiva implementação das determinações acima, bem como os resultados delas decorrentes, que será utilizado para subsidiar o acompanhamento desta Corte; III - autorizar a realização de monitoramento, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, para verificar o cumprimento da deliberação objeto do item II e os resultados dela advindos, a ser realizado em momento oportuno, mediante a constituição de autos apartados; IV - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF, que: a) avalie a conveniência e oportunidade de implantar sistema eletrônico que permita o acompanhamento e a emissão dos relatórios de execução de serviços terceirizados (Achado 1); b) em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, especifique o quantitativo exigido de cada item de uniformes, EPs e insumos, bem como sua periodicidade de troca (Achado 2); c) avalie a conveniência e a oportunidade de incluir nos contratos de cocção de alimentos o fornecimento de produtos e materiais de higienização de alimentos e dos ambientes de cozinha das unidades escolares, visando obter economia de escala, padronização e cumprimento das regulamentações sanitárias aplicáveis (Achado 3); V - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF que, no prazo de 60 dias, adote medidas para proceder à restituição ao erário dos valores relativos ao pagamento de vale-transporte efetuado indevidamente no âmbito do Contrato nº 58/2011, realizando o levantamento do montante referente a todo o período contratual, atualizado monetariamente, para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, nos moldes do cálculo realizado no PT 15 (e-doc D908C4A0-e), garantindo-se prévia defesa à contratada (Achado 5); VI - autorizar a audiência do responsável indicado na Tabela 36, com fundamento no art. 248, IV, do RI/TCDF, a ser processada em autos próprios, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, tendo em vista a possibilidade de

aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inc. V, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 272, V, do RI/TCDF; VII - esclarecer ao Secretário de Educação do Distrito Federal que a relação do Tribunal é com o Órgão e não com cada um dos seus Setores, isoladamente, de modo que, antes do envio de informações à Corte, faça uma crítica dos dados remetidos por cada Departamento, com a finalidade de evitar o encaminhamento de respostas que não atendem às determinações; VIII - dar ciência desta decisão, do Relatório Final de Auditoria e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IX - encaminhar ao titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal cópia do Papel de Trabalho - PT nº 15 (e-doc D908C4A0-e).

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPjTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Novembro de 2017


José Valdir da Silva
Secretário das Sessões


Paulo Tadeu Vale da Silva
Presidente em exercício